



DIÁLOGOS
POLÍCIAS
E JUDICIÁRIO



Perícia Criminal para Magistrados

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS



Perícia Criminal para Magistrados



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823p

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.
Perícia criminal para magistrados [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Fórum Brasileiro de Segurança Pública ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Inclui bibliografia.

146 p. : il., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção gestão e temas transversais).
Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN

ISBN 978-65-88014-05-9 (Coleção)

Nota: Integra a coletânea "Diálogos polícias e judiciário".

1. Perícia criminal. 2. Justiça criminal. 3. Ciências forenses. 4. Segurança pública. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

CDU 343

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB1 3282

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Coordenação geral: Renato Sérgio de Lima

Supervisão geral: Talles Andrade de Souza

Coordenação técnica: Isabel Figueiredo

Supervisão técnica: Vivian Coelho; Mariana Py Muniz; Mário Henrique Dittício

Pesquisadores: Guaracy Mingardi; Paula Ballesteros; Betina Warmling Barros; Ana Paula Diniz de Mello Moreira; Cássio Thyone A. de Rosa; Malthus Galvão

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Diagramação: Gráfica Ideal

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe Stock

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS



Perícia Criminal para Magistrados

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministra Rosa Weber

Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Gabriel Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Ricardo Fioreze

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juizes Auxiliares da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior, Karen Luise Vilanova Batista de Souza Pinheiro, João Felipe Menezes Lopes e Jônatas Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)

Conselho de administração

Presidente: Cássio Thyone A. de Rosa

Presidente de Honra: Elizabeth Leeds

Arthur Trindade M. Costa

Alexandre Pereira da Rocha

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Denice Santiago

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Isabel Figueiredo

Juliana Lemes da Cruz

Marlene Inês Spaniol

Paula Ferreira Poncioni

Roberto Uchôa

Conselho fiscal

Lívio José Lima e Rocha

Marcio Júlio da Silva Mattos

Patrícia Nogueira Proglhof

Equipe

Diretor Presidente: Renato Sérgio de Lima

Diretora Executiva: Samira Bueno

Coordenadora Institucional: Juliana Martins

Coordenador de Projetos: David Marques

Supervisão de Núcleo de Dados: Isabela Sobral

Equipe Técnica

Betina Warmling Barros

Dennis Pacheco

Amanda Lagreca Cardoso

Talita Nascimento

Thaís Carvalho (estagiária)

Supervisão Administrativa e Financeira: Débora Lopes

Equipe Administrativa

Elaine Rosa

Sueli Bueno

Antônia de Araujo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
PARTE 1: ASPECTOS GERAIS SOBRE A PROVA PERICIAL	15
1. A prova técnica no conjunto probatório	15
2. Conceito geral de perícia	19
3. Breves notas sobre o cenário geral da perícia criminal no Brasil	29
4. Considerações sobre a cadeia de custódia dos vestígios	38
5. Perícia criminal na audiência de custódia	44
PARTE 2: ASPECTOS TÉCNICOS DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL	54
1. Perícia criminal: questões básicas	54
Criminalística	55
1. Exame de local de crime	55
1.1. Finalidades	57
1.2. Requisitos	61
1.3. Como são realizados	62
1.4. Limitações	63
1.5. Formato do laudo	66
1.6. Interpretação	68
1.7. Quesitação	69
2. Balística forense	70
2.1. Finalidades	70
2.2. Requisitos	70
2.3. Como são realizados	72
2.4. Limitações	76
2.5. Formato do laudo	77
2.6. Interpretação	77
2.7. Quesitação	78
3. Informática forense	80
3.1. Finalidades e quesitação	81
3.2. Requisitos	86
3.3. Formato do laudo	86

Medicina legal	87
1. Exame de lesões pessoais	87
1.1. Finalidades	89
1.2. Como são realizados	90
1.3. Limitações	92
1.4. Formato do laudo	92
1.5. Interpretação	94
1.6. Quesitação	94
2. Exame necroscópico	95
2.1. Finalidade do exame necroscópico	96
2.2. Como são realizados	99
2.3. Limitações	102
2.4. Formato do laudo	103
2.5. Interpretação	105
2.6. Quesitação	106
3. Sexologia forense	107
3.1. Finalidade em casos de crime contra a vida	107
3.2. Como é realizado	108
3.3. Limitações	110
3.4. Interpretação	110
3.5. Quesitação	111
Tópicos especiais	112
1. Toxicologia forense	112
1.1. Finalidade	113
1.2. Como são realizados	114
2. Identificação humana	117
2.1. Papiloscópica	118
2.2. Odontologia	121
2.3. Antropologia	123
2.4. Genética	124
Referências	133

LISTA DE TABELAS, FIGURA E QUADRO

Tabela 1 - Autonomia da Perícia Oficial dos estados em relação à Polícia (UFs, 2019)	21
Tabela 2 - Especialidades atendidas em todas as capitais do país	30
Tabela 3 - Profissionais de perícia por região do país, em percentual, 2012	31
Figura 1 - Sequência de etapas de um levantamento de local de crime	63
Quadro 1 - Diagnóstico diferencial da causa da morte de acordo com o meio empregado	106



INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

No final de 2019 foi firmada uma parceria, no âmbito do Programa Fazendo Justiça, entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) para viabilizar um amplo processo de diálogo e escuta dos profissionais de segurança, com vistas a subsidiar a construção de novas estratégias de atuação do Poder Judiciário em matérias associadas à segurança pública, ao Sistema de Justiça Criminal e ao Sistema Socioeducativo.

Esta parceria se conformou no projeto Diálogos Polícias e Judiciário que, em sua primeira fase, procurou investigar e detalhar percepções e mentalidades institucionais dos profissionais de segurança dos Estados e do Distrito Federal acerca do funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, com ênfase na atuação do Poder Judiciário e nas regras ou limites do Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988. Para tanto, foram utilizados métodos quantitativos e qualitativos que possibilitaram a realização de uma pesquisa, de caráter exploratório, que mapeou diversos aspectos dessas percepções e mentalidades em relação a diferentes assuntos.

A segunda fase do projeto consistiu na produção de documentos técnicos modelados a partir dos achados da pesquisa mencionada. As temáticas destes documentos foram selecionadas conjuntamente pelos parceiros e envolveram aspectos práticos considerados fundamentais para aprimoramento do fluxo de trabalho do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

A questão da perícia criminal foi uma das que se mostrou relevante durante esse processo de trabalho. Seja em virtude da sua tecnicidade específica, dos avanços tecnológicos e inovações legislativas ou até mesmo da percepção geral dos profissionais de perícia de que seu trabalho nem sempre é compreendido pelo sistema de justiça, optou-se pela produção de um documento técnico específico sobre o tema.

O texto que ora se apresenta tem dois objetivos centrais. O primeiro é sistematizar algumas mudanças normativas e tecnológicas recentes relacionadas à área, como a cadeia de custódia de vestígios e o banco nacional de perfis genéticos. O segundo é apresentar alguns aspectos básicos dos principais exames periciais relacionados à apuração de crimes violentos.

Assim, o texto é dividido em dois blocos. O primeiro aborda alguns aspectos mais gerais como, por exemplo, a importância da prova técnica no arcabouço probatório, o papel da perícia cri-

minal oficial e como ela se organiza e as inovações legislativas acerca do tema. O segundo é técnico e busca apresentar especificidades dos principais exames periciais da criminalística e da medicina legal que se relacionam à investigação de crimes violentos a partir de uma breve explicação de como são realizados, quais suas finalidades, os requisitos para sua realização e suas principais limitações.

O trabalho tem um recorte temático específico, a perícia criminal de crimes violentos, em especial os letais. Assim, diversas áreas periciais não serão abordadas neste momento, ficando o foco voltado a aspectos essenciais da perícia de local de crime, da balística forense, da informática forense, da toxicologia, dos exames médicos legais como o de lesões pessoais, o necroscópico e o sexológico e da identificação humana.

Buscou-se trabalhar com base na realidade do trabalho desenvolvido pelas unidades de perícia criminal existentes no país, com vistas a possibilitar a utilização desta publicação pelos diferentes magistrados que atuam na seara criminal, desde os que estão nos interiores mais longínquos até os desembargadores de grandes Estados. Nesse sentido, há momentos em que referências internacionais e possibilidades de avanço nas práticas periciais são mencionados, mas o olhar central foi para a realidade da atuação pericial do país.

Vale registrar, ainda, que uma das motivações da produção deste trabalho foi uma percepção geral verbalizada pelos profissionais de perícia que participaram de outras etapas do projeto Diálogos Polícia e Judiciário no sentido de que a) nem sempre seu trabalho e suas limitações são compreendidos pelo sistema de justiça e, como consequência, b) muitas vezes os profissionais de perícia se deparam com demandas judiciais desconfortáveis como o excesso de convocações para audiências, a requisição de exames que não podem ser realizados por razões técnicas ou a imposição de prazos inexecutáveis, por exemplo – que poderiam ser evitadas caso houvesse maior apropriação acerca do trabalho que realizam.

No mesmo sentido, diálogos preliminares com magistrados e magistradas apontaram a necessidade de maior aprofundamento sobre o tema, em especial em relação a aspectos práticos que podem fazer diferença no dia a dia da prestação jurisdicional.

Certamente este trabalho não terá saneado todas as distâncias e dissonâncias existentes entre a atuação da perícia criminal e o funcionamento do sistema de justiça. Espera-se, entretanto, que ele constitua um primeiro passo de um processo de aproximação, medida fundamental para aumentar a qualificação de todo o trabalho do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.



PARTE 1:
ASPECTOS GERAIS
SOBRE A PROVA
PERICIAL

PARTE 1: ASPECTOS GERAIS SOBRE A PROVA PERICIAL

1 A PROVA TÉCNICA NO CONJUNTO PROBATÓRIO

A questão da prova pericial vem ganhando relevância nas últimas décadas no processo penal brasileiro. Seja por ser essencial para que a convicção judicial se sustente em aspectos técnicos, seja pelo momento da sua produção – a fase pré-processual – ou, ainda, por se consolidar em documentos muitas vezes herméticos e de difícil compreensão para os atores do processo, muito vem sendo escrito e produzido, inclusive no âmbito normativo, a seu respeito.

Diversas abordagens sobre a questão da prova técnica são preliminares, uma vez que, no Brasil, ainda estamos longe de discussões mais complexas, como, por exemplo, a questão do controle de qualidade da prova pericial ou da certificação dos laboratórios de perícia. Ainda assim, é importante resgatar duas ideias complementares: a constatação de que a prova técnica vem ganhando mais relevo na seara jurídica, especialmente no processo de tomada de decisão judicial, e a aceitação de que isso não poderia ser diferente, uma vez que a multiplicidade dos elementos probatórios é uma das características essenciais à robustez do processo, mormente no sistema acusatório/adversarial.

Na história recente do processo penal brasileiro, há momentos em que um ou outro meio de prova foi tido como aquele capaz de produzir maior efetividade à persecução criminal. Em dado momento, a confissão do réu foi considerada a prova mais almejada em uma investigação, aquela a partir da qual dificilmente não se chegaria à identificação e condenação do confesso. Com base nessa ideia, contudo, testemunhou-se uma série de violações ao devido processo penal e aos direitos humanos das pessoas suspeitas, sobretudo em períodos ditatoriais.

A supervalorização da prova testemunhal, apesar de sua fragilidade, ainda é uma característica de boa parte dos processos criminais no país. Não é incomum acharmos processos e condenações que ainda se lastreiam exclusivamente neste tipo de prova. É de amplo conhecimento, por exemplo, que boa parte das ações criminais, sobretudo nos casos de tráfico de drogas, está lastreada apenas nos depoimentos dos agentes policiais que tenham participado da investigação dos fatos ou dos atos de flagrância¹. As razões que levam à preferência pelo uso desse tipo de prova no processo criminal passam, dentre outras, pelas restrições técnicas da polícia judiciária, pela cultura que se estabeleceu entre os titulares da ação penal e pela forma como a maior parte dos inquéritos policiais inicia, ou seja, através de flagrantes e não de investigações prévias.

1 JESUS, Maria Gorete de. *"O que está no mundo não está nos autos": a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas*. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo, 2016.

O que se deve buscar, em termos de efetividade e garantia do devido processo legal, porém, é que o conjunto probatório das ações penais seja composto pela reunião de elementos oriundos, sempre que possível, de mais de um meio de prova. Quanto mais diverso for esse conjunto, mais instrumentos estarão disponíveis às partes para que elas busquem o convencimento do magistrado², e mais próximo se estará de convergir o convencimento formado em contraditório, a partir do respeito às regras do devido processo, com a verdade dos fatos³. É, afinal, essa luta de discursos para convencer o juiz e a construção que ele faz da história do delito a partir dos significados que lhe pareçam válidos que configura o processo acusatório.

Dentre os diversos meios de provas disponíveis no processo penal brasileiro, a perícia é entendida como uma *declaração técnica acerca de um elemento de prova*, já que sua produção exige o domínio de determinado saber. O profissional de perícia, portanto, é uma pessoa com conhecimentos técnicos-científicos – diversos dos que conformam o arcabouço de saberes do juiz – que possibilitam a análise e interpretação de determinados fenômenos, fatos e situações. O resultado deste trabalho é geralmente consolidado em um laudo pericial ou numa informação técnica que, a princípio, traz resultados que podem ser repetidos, seguindo o método científico, além de um parecer analítico do profissional responsável por sua realização. Essa característica faz com que alguns autores compreendam a prova pericial como tendo um valor especial⁴.

Apesar dessa ideia de um valor especial conferido à prova pericial em razão da sua tecnicidade, é importante retomar o caráter inquisitorial do momento processual no qual a maior parte dessas provas é produzida. Isso, pois é durante o inquérito policial – procedimento não pautado pelo contraditório pleno – que os exames e laudos periciais, na sua imensa maioria, são requisitados e produzidos.

A natureza instrumental da investigação preliminar realizada no inquérito policial possui como objetivo a reconstrução do fato e a individualização da conduta dos possíveis autores, permitindo a avaliação do Ministério Público e do Poder Judiciário acerca da instauração da ação penal. Além disso, conforme aponta Misse, é o inquérito policial a peça mais importante do processo de incriminação no Brasil, pois “é ele que interliga o conjunto do sistema, desde o indiciamento de suspeitos até o julgamento”⁵. Os atos investigativos realizados nesse período, contudo, não obedecem ao contraditório e à ampla defesa, de modo que, para serem convertidos em provas, deveriam ser produzidos novamente em juízo.

2 Não é por outra razão, nos parece, que o Código de Processo Penal prevê, nos casos em que a infração tenha deixado vestígio, que o exame de corpo de delito é indispensável mesmo diante da confissão do acusado.

3 LOPES, JR., Aury. *Direito Processual Penal* 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 575.

4 CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. 20ª edição, 2013. p. 419

5 MISSE, Michel. *O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa*. Soc. estado. vol.26 nº. 1 Brasília Jan./Apr. 2011, p. 19.

No caso específico das provas periciais, há particularidades a serem exploradas. Um primeiro ponto é o fato de que os exames periciais mais comuns nos casos de crimes violentos, como, por exemplo, local de crime, balística, necropsia e análises químicas em geral, devem ser realizados logo após o fato, quando ainda se está na fase pré-processual. Dessa forma, se é por meio das perícias que muitas vezes são construídas as premissas necessárias para o debate acusatório, importa frisar que a quase totalidade dos procedimentos periciais é realizada sob demanda da autoridade investigativa ou acusatória sem a participação da parte defensiva. Em alguns casos, essas demandas já são feitas tendo em vista uma certa narrativa acusatória que fundamentará o indiciamento.

Por outro lado, a prova técnica não pode ser assumida como verdade absoluta, sem que seja cotejada com o contexto em que foi produzida e com outros meios de prova. A verdade que a prova técnica traz diz respeito às perguntas objetivas que busca responder. Já as conclusões que podem ser tiradas a partir dessas respostas, dependem de um conjunto de variáveis. No mesmo sentido, esse tipo de prova também pode ser tecnicamente questionável se não forem considerados aspectos como aferição de equipamentos e observância de procedimentos operacionais, por exemplo. Assim, mais do que confiar automaticamente na prova técnica, importa aos atores do sistema de justiça compreender seus limites e conhecer as práticas periciais⁶.

O que se assume aqui como pressuposto, então, é que o caráter técnico da prova pericial não a coloca como "rainha das provas no processo penal", mas apenas apresenta um grau maior ou menor de probabilidade de um aspecto do delito⁷. É nesse sentido, também, que estabelece o art. 182 do CPP: "o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte", dando base, portanto a que o juiz atue como controlador da qualidade da prova técnica.

Nesse mesmo sentido, observa-se que na exposição de motivos do Código de Processo Penal afirma-se que "todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, *ex vi legis*, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra"⁸, formando assim a base de um sistema de avaliação das provas no qual o juiz possui ampla liberdade de apreciação, desde que fundamente sua decisão com base nos elementos contidos nos autos. É o que preconiza o art. 155 do CPP⁹ a ser lido em conjunto com o art. 93, IX da CF¹⁰. Assim, entende-se que ao magistrado cabe avaliar as provas segundo o que

6 KUNII, HERDY e BRUNI. *O que podemos aprender com os erros periciais*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-nov-20/limite-penal-podemos-aprender-erros-periciais>

7 LOPES, JR., 2013, p. 612.

8 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES. *Exposição de motivos do Código de Processo Penal, 1941*. Disponível em: https://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exmcpp_processo_penal.pdf, p. 4.

9 Art. 155: "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas".

10 Art. 93, inciso, IX: "Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação".

lhe pareça a melhor solução por meio do sopesamento dos diversos elementos probatórios produzidos durante a persecução penal.

Se as provas periciais não devem ser entendidas como *mais* ou *menos* confiáveis que os demais meios probatórios, o que se propõe é uma compreensão relacional entre o agrupamento de todos os tipos de provas produzidos. Assim, chega-se a três pontos importantes: (a) os exames e laudos periciais são meios de prova que podem apresentar divergências entre si, o que não serve para desqualificá-los. A depender do tipo de perícia solicitada, as respostas contidas nos laudos produzidos podem responder a uma ou outra questão, o que explica conclusões em sentidos diferentes que os documentos possam vir a apresentar; (b) a qualidade da prova técnica é elemento que deve ser considerado, o que implica conhecer como se dá sua produção inclusive, por exemplo, no que diz respeito à observância da cadeia de custódia dos vestígios examinados; e (c) os apontamentos e conclusões dos exames e laudos periciais precisam ser sopesados com os demais elementos probatórios produzidos, como depoimentos de testemunhas, pois nem sempre tais provas técnicas servem, por si só a responder as questões que fundamentaram a solicitação da prova pericial.

CONFLITO DE LAUDOS

A prova material é conformada por um conjunto de análises técnicas e científicas oriundas de exames realizados por diversas especialidades da perícia criminal. Cada exame feito resulta em um laudo e uma conclusão sobre o vestígio analisado, não havendo uma conclusão geral, do ponto de vista pericial, que abarque todas as perícias realizadas.

Eventualmente, há casos com intersecção de vestígios, como, por exemplo, o cadáver e suas vestes, em que é possível que observações e conclusões do perito criminal no local de crime não sejam as mesmas observações do médico legista no exame necroscópico do cadáver, por exemplo.

Em geral, estas informações se complementam, mas pode haver divergências entre os laudos em razão, por exemplo, dos recursos disponíveis, da luminosidade, das intempéries climáticas, da movimentação do vestígio, do tempo entre os exames ou outros elementos circunstanciais.

Eventuais divergências entre laudos podem ser sanadas com a análise das circunstâncias descritas no corpo do documento, com a análise crítica das suas conclusões e com a utilização de recursos complementares, geralmente a formulação de novos quesitos ou a audiência com o profissional responsável pelo exame.

Levando em conta os pontos referidos, que buscam afastar a ideia tanto de que existe uma “verdade real” a ser apontada no decorrer do processo, como de que à prova pericial confere-se caráter de neutralidade e imparcialidade, também é importante reforçar que por meio do aprimoramento da análise desses elementos periciais pode se qualificar o processo penal brasileiro. E isso se torna ainda mais relevante em um modelo de justiça criminal no qual há uma “tradição inquisitorial que privilegia mais a ‘cabeça’ do suposto autor e dos envolvidos no evento, do que a definição da situação em que se deu o crime”¹¹. Por meio da valorização das provas periciais, pelo melhor aproveitamento daquilo que elas podem oferecer e pela qualificação da sua análise, entende-se que é possível privilegiar a definição da situação do crime e, por meio desta, chegar então a uma decisão condenatória ou absolutória mais bem substanciada e menos sujeita a produzir erros judiciais.

2 CONCEITO GERAL DE PERÍCIA

A atividade pericial, em amplo sentido, pode ser reconhecida como a utilização de conhecimentos específicos, por meio de metodologias e técnicas científicas, com a finalidade de esclarecimento de fato, normalmente, de caráter legal. O profissional de perícia é o indivíduo “experto”, o especialista, a pessoa com a habilidade, o conhecimento e a experiência comprovada na área de conhecimento demandada que se torna responsável pela produção de exames cujos resultados serão consolidados em um laudo, informação, parecer ou relatório substanciado.

11 MISSE, M., 2011, p. 19.

No âmbito jurídico, distingue-se a **perícia cível** da perícia criminal, cada qual, com suas competências e designações definidas nos correspondentes códigos de processo. Na seara criminal a prova pericial, em regra, é produzida por órgão oficial de perícia ligado ao sistema de segurança pública.

Uma questão bastante inconveniente é a requisição, feita pelo Judiciário, de realização de perícias cíveis pelos órgãos de perícia criminal. A competência destes órgãos, com poucas exceções, não abrange a área cível.

Uma das exceções ocorre no Pará, em que o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves tem, por lei, a atribuição de realizar a atividade pericial cível, além da criminal.

Outro exemplo de exceção ocorre no Distrito Federal em que, por conta de um acordo do Departamento de Polícia Técnica com o sistema de justiça, o Instituto de Pesquisa em DNA Forense realiza exames de paternidade também na área cível.

Já os Institutos de Identificação possuem tanto competências relacionadas à área criminal como de identificação civil, por meio da emissão de documentos.

Apesar de não ter competência, é muito comum os profissionais de perícia dos Institutos de Criminalística relatarem excesso de demanda de perícia cível, muitas delas nas áreas grafotécnica ou documentoscópica.

É importante que o Poder Judiciário esteja atento para essa questão e crie fluxos locais claros que estabeleçam a competência para realização de perícias cíveis.

O excesso de requisições de exames dessa natureza gera uma série de inconvenientes para os órgãos de perícia criminal. Como a "ordem do juiz" acaba tendo precedência, ela é apontada pelos profissionais de perícia como uma das causas que gera atraso na realização de exames e elaboração de laudos nos casos criminais.

Historicamente, as atividades de perícia criminal no Brasil são realizadas pelas polícias judiciárias, mas essa realidade vem sendo alterada nas últimas décadas. Diversos motivos, dentre os quais o desenvolvimento científico da atividade pericial, as exigências e qualificações profissionais específicas, bem como obrigações assumidas pelo Estado brasileiro a partir de recomendações de organismos internacionais, fomentaram um processo de criação de órgãos oficiais de perícia criminal autônomos em relação à polícia judiciária.

A Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (ESTADIC) de 2019, que realiza um levantamento de informações sobre a estrutura, a dinâmica e o funcionamento das instituições públicas estaduais, questionou às Unidades Federativas se a perícia oficial estaria ou não vinculada à Polícia Civil. Os resultados estão apresentados na tabela a seguir.

Tabela 1 - Autonomia da Perícia Oficial dos estados em relação à Polícia (UFs, 2019)

Vinculada à Polícia Civil	UFs
Sim	AC, RR, TO, MA, PI, PB, PE, MG, ES, RJ, MS, DF
Não	RO, AM, PA, AP, CE, RN, AL, SE, BA, SP, PR, SC, RS, MT, GO

Fonte: elaboração própria com base na Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2019 - IBGE.

São diversos os arranjos organizacionais relacionados à subordinação e vinculação administrativa dos órgãos de perícia criminal no país, mas há uma busca permanente de ampliação de sua autonomia, especialmente no que é pertinente aos aspectos técnicos e científicos da sua atividade. Nesse sentido, a Lei 12.030/2009 dispõe, em seu artigo 2º, que “No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial”.

A mesma legislação estabeleceu que “são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas”, mas determinou a observância da “legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado”, de modo que as nomenclaturas dos cargos e mesmo suas funções são diferentes nas diversas unidades da federação.

ATRIBUIÇÕES DE CADA PROFISSIONAL DE PERÍCIA

Perito Criminal – Realiza os exames de local de crime e perinecropsópio em cadáveres que lá estejam, bem como, de qualquer vestígio relacionado com um crime como, por exemplo armas de fogo e projéteis, veículos, objetos, sons, imagens, dados e documentos. Há especialidades na atuação dos peritos criminais de acordo com o tipo de vestígio a ser analisado e exame a ser realizado como: merceologia, documentoscopia, grafoscopia, perícia contábil, perícia de áudio e visual, perícia em informática, balística, toxicologia e química analítica, histopatologia e imunoematologia, balística, entre outras.

Perito Médico-Legista – Realiza o exame de corpo de delito com procedimentos médicos e técnicos, em pessoas vivas ou mortas, ossadas e partes anatômicas, de forma a produzir laudos com as informações que subsidiam os inquéritos e processos criminais. É atribuição do médico-legista a realização de necropsias e a identificação de ossadas por meio da antropologia forense. No caso de pessoas vivas, os médicos-legistas realizam exames de lesão corporal, conjunção carnal, e avaliações psiquiátricas, dentre outros.

Perito Odontologista – Realiza o exame de corpo de delito com procedimentos técnicos e científicos da odontologia em pessoas vivas, mortas, ossadas e partes anatômicas. Em geral, atuam complementarmente a exames médicos ou atividades periciais para análises da região buco-maxilo-facial seja para a finalidade de identificação humana, na análise de lesões e seus danos, análises de características de mordidas, entre outros.

Papiloscopista – Realiza a identificação civil e a identificação criminal por meio da papiloscopia. É responsável pela coleta, classificação, arquivamento e pesquisa de impressões papilares para a identificação humana. Ainda, complementarmente, atua em locais de crime na revelação e coleta de impressões papilares de objetos para posterior exame, bem como, na coleta e recuperação de tecidos dérmicos durante a necropsia (necropapiloscopia) para a identificação dos cadáveres.

Durante sua atuação técnica muitas vezes o profissional de perícia se especializa em determinadas áreas e, no caso do Perito Médico-Legista é possível encontrar profissionais que atuam de acordo com a sua especialidade médica.

São exemplos dessas situações o antropólogo forense, profissional que atua no reconhecimento e na identificação do ser humano para fins judiciais, com base nas mais variadas técnicas e conhecimentos como anatomia, antropologia física, papiloscopia e computação, dentre outras; e o psiquiatra forense, perito médico legista especializado na avaliação das alterações do comportamento humano que podem se relacionar com fato criminoso, atendendo às necessidades judiciais, como a determinação da imputabilidade de uma pessoa.

PSICÓLOGO

A avaliação psicológica tem sido aplicada em âmbito judicial, principalmente, em relação às garantias e proteção aos Direitos Humanos. A atividade dos psicólogos, conforme o disposto da alínea 6 do artigo 4º do Decreto nº 53.464 de 21 de janeiro de 1964, estabelece como uma das funções do psicólogo a realização de perícias e emissão de pareceres sobre a matéria de psicologia. O Conselho Federal de Psicologia-CFP, por meio da Resolução n.º 17/2012, define os parâmetros e diretrizes que delimitam o trabalho dos psicólogos no contexto da perícia, definindo-o como atividade de assessoramento da Administração Pública, de entidade de natureza privada ou de pessoa natural no âmbito de suas atribuições. Por sua vez, por meio da Resolução n.º 6/2019, o CFP estabelece os parâmetros para a produção de elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, incluindo neste rol, Laudos de Avaliação Psicológica e Relatórios nas situações determinadas em Lei.

No que tange à justiça criminal e aos juizados especiais, as avaliações psicológicas são previstas, por exemplo: (1) para a perícia médica ou psicológica da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência conforme estabelece o sistema de garantia de direitos a criança e adolescente¹²; (2) fornecimento de subsídios ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública sobre atendimento multidisciplinar em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher¹³; (3) na avaliação de aspectos psicológicos do perpetrador com vistas a auxiliar o inquérito policial¹⁴; e (4) exame médico-legal para avaliar a integridade mental do acusado na persecução penal¹⁵.

As especialidades da perícia criminal evoluíram com o desenvolvimento teórico das áreas do conhecimento tanto jurídico como técnico científico. A aplicação do conhecimento científico visando a responsabilização de pessoas por atos ilegais determinou o surgimento deste campo científico criminal aplicado considerando os vestígios, os elementos materiais na reconstrução de fatos e eventos delituosos. Em virtude desses avanços, muitas vezes utilizam-se nomenclaturas como Perícia

12 Artigo 13, parágrafo 6º do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

13 Artigo 30 da Lei n.º 11.340/2006.

14 Artigo 6º Inciso IX do Código de Processo Penal.

15 Artigo 149 do Código de Processo Penal.

Forense e/ou Ciências Forenses para abarcar a complexidade e abrangência dos conhecimentos aplicáveis à produção de provas em casos criminais.

No âmbito deste trabalho, serão apresentados os dois campos de conhecimento técnico pericial forense, a criminalística e a medicina legal. Estes campos são complementares e tratam de diferentes objetos de análise, havendo, em casos de crimes contra a vida, por exemplo, a intersecção de vestígios.

CRIMINALÍSTICA¹⁶

O termo Criminalística foi utilizado pela primeira vez, pelo Juiz de Direito Dr. Hans Gross, em Graz, Áustria, em 1892/1893 na sua obra "*Manual do Juiz de Instrução*" que posteriormente recebeu o subtítulo: Sistema de Criminalística. Para Gross, a Criminalística era o estudo da fenomenologia do crime e dos métodos práticos de sua investigação.

A Criminalística é uma ciência autônoma, portanto, regida por regras, métodos e princípios próprios, com plena independência das demais. O objeto de trabalho concentra-se nos vestígios materiais, suspeitos ou não, encontrados no local do fato ou oriundos de veículos, documentos, objetos e outros materiais. Caracteriza-se pela aplicação de variados campos do conhecimento técnico-científico para subsidiar seus exames e análises, sendo reconhecida como área multidisciplinar. O quadro de pessoal desta área normalmente é formado por profissionais de áreas científicas que se relacionam aos eventos delituosos e os vestígios materiais deles advindos. Usualmente, os campos científicos mais associados às necessidades da criminalística são: farmácia, biologia, química, engenharias, física, geologia, contabilidade.

Apesar dos diversos arranjos organizacionais encontrados pelo país, normalmente os órgãos oficiais de perícia contam com um Instituto de Criminalística que se divide, grosso modo, entre as seções de atividades externas, responsáveis pelo levantamento de locais de crime, e as perícias em que são realizados os exames especializados dos vestígios, denominadas internas, como por exemplo: balística, laboratório, documentoscopia, informática forense e audiovisual entre outras.

16 SOSA, JUVENTINO MONTIEL, *Criminalística Tomo 3*, Editorial Limusa, Grupo Noriega Eds., Mexico D.F., Mexico, 2000; DOREA, L. E. C., STUMVOLL, V. P., QUINTELA, V., *Criminalística 4ª Ed.*, Millennium Ed. Campinas, Brasil, 2010.

IDENTIFICAÇÃO HUMANA

A identificação visa distinguir um indivíduo do resto da população. No âmbito criminal, a identificação, além de nomear suspeitos e vítimas, é requerida em casos de pessoas desaparecidas, de cadáveres encontrados, de desastres de massa, entre outros. No caso de cadáveres, considerando-se o processo natural de decomposição e conservação do corpo, há a possibilidade de exames de corpos íntegros, de partes anatômicas ou de ossadas.

Diante das condições do cadáver, o processo de identificação humana requer uma abordagem interdisciplinar da perícia que inclui criminalística, medicina legal (odontologia e antropologia legal) e as áreas específicas da identificação papiloscópica e de genética forense.

A papiloscopia geralmente é executada por profissionais que atuam em um órgão voltado só para o trabalho de identificação por impressões papilares, comumente chamadas de impressões digitais, os Institutos de Identificação.

Os laboratórios de genética forense, por sua vez, buscam a informação do DNA de células do corpo e às vezes também se encontram em um Instituto específico – como ocorre, por exemplo, no Distrito Federal, no Piauí e no Maranhão – e outras vezes no Instituto de Criminalística.

MEDICINA LEGAL

A partir do século XVI, a Medicina Legal se desenvolveu como disciplina especializada e vinculada à Justiça. Em 1575, Ambroise Paré publicou o primeiro tratado sobre medicina legal ao tratar de: embalsamamento do cadáver, gravidade das feridas, formas de asfixia, do diagnóstico da virgindade, entre outras questões¹⁷. Tal publicação ensejou a compreensão de um ramo da Medicina que se relaciona diretamente com a Justiça e aplica os conhecimentos médicos e biológicos necessários para a resolução dos problemas jurídicos. Ela utiliza técnicas e métodos incorporados de áreas do conhecimento para procedimentos especiais, dispensáveis para outros ramos da medicina curativa ou preventiva.

17 FRANÇA, Genival Veloso de., *Medicina Legal*, 11ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

A perícia médico-legal é todo procedimento médico – como, por exemplo, exames clínicos, laboratoriais, necropsopia, exumação – realizado com vistas a prestar esclarecimentos à Justiça sobre fatos específicos e permanentes, em cumprimento à determinação de autoridades competentes¹⁸.

O exame médico legal tem como objeto as pessoas, sejam vivas ou mortas, normalmente, as vítimas, os suspeitos e os custodiados. Simplificadamente, o rol de exames periciais médico legais pode ser dividido em ambulatoriais, ou seja, aqueles realizados em pessoas vivas, e necroscópicos, nas pessoas mortas¹⁹.

Na realização do exame ambulatorial o perito médico-legista tem a oportunidade de entrevistar o periciando, realizar os exames externos, eventualmente solicitar exames complementares ou ter acesso a imagens e resultados, como por exemplo, radiografias, além de coletar amostras de interesse pericial para exames posteriores.

Em exames necroscópicos, os objetivos periciais concentram-se no esclarecimento da causa da morte do cadáver e suas circunstâncias. Desta forma, examinam-se as partes externa e interna do corpo (cavidades do corpo humano: craniana, torácica e abdominal), evidenciando e descrevendo eventuais lesões, sua forma de produção, localização e características. Ainda, podem ser realizados exames complementares, tais como exames laboratoriais, exames de imagem, coleta de material para exames de DNA, entre outros.

Na maioria das vezes, o perito médico-legista atua nas fases iniciais do inquérito policial com vistas a formar um conjunto probatório acerca da relação do exame da pessoa com a investigação da autoridade policial, ou mesmo para fornecer características especiais da vítima ou de um agressor²⁰.

Essas perícias são realizadas nos Institutos Médico-Legais que normalmente se organizam em seções de acordo com as especialidades periciais existentes, como, por exemplo: antropologia, psiquiatria, sexologia, necropsia.

A medicina legal trabalha em relação com a odontologia legal que atua na análise da arcada dentária, além de regiões da cabeça e pescoço. Os exames podem ser realizados em pessoa viva ou morta, em ossadas, em restos mortais putrefatos ou carbonizados, peças dentárias isoladas e/ou vestígios lesionais. Na perícia odonto-legal são realizados diversos tipos de exames, dos quais se destacam: exames traumatológicos que caracterizam lesões buco-maxilo-faciais; e exames com fins de identificação partir dos dentes, incluindo técnicas fotográficas e marcas de mordida e até pela ruga palatina.

18 GOMES, J. C. M, *Perícia Judicial*. In: FILHOS, S. R. et al. (cords). *Perícia Médica*. Brasília: Conselho Federal de Medicina: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, 2012.

19 CHEDID, Tereza. *O Perfil do Perito Médico*. In: FILHO, S. R. et al (cords.). *Perícia Médica*. Brasília: Conselho Federal de Medicina: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, 2012.

20 ROSA, Cássio T. *Anexo B Perícias em Guia de Referência para Ouvidorias de Polícia*, Brasil: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

No processo criminal, além dos profissionais de perícia oficial, também podem existir outros dois atores:



Peritos *ad hoc* – pessoas idôneas e com conhecimento técnico que podem ser nomeadas pelo juiz, pelo delegado ou pelo promotor na falta de peritos oficiais, nos termos do artigo 159, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Observe-se que os exames periciais devem ser feitos com celeridade, de forma a não haver perda de vestígios, razão que sustenta a atuação do perito *ad hoc* quando não há perito oficial. Nestes casos, deve-se atentar para a necessidade de procedimentos que garantam a nomeação de pessoas idôneas, sem interesse com o caso e com conhecimento comprovado para evitar prejuízos futuros ao conjunto probatório.



Assistente Técnico – a criação da figura do assistente técnico em 2008, veio, de alguma forma, adequar a questão da perícia criminal ao caráter acusatório/adversarial do nosso sistema processual penal. Além de poder formular quesitos para o perito oficial, as partes podem, também, indicar um profissional com conhecimento técnico, que atuará após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais. O assistente atua na formulação de quesitos aos peritos oficiais e na produção de pareceres técnicos relativos aos exames realizados pela perícia oficial. Para tanto, pode ter acesso, na presença de perito oficial, ao material probatório, se disponível, que serviu de base à perícia oficial.

O CONTRADITÓRIO DAS PROVAS PERICIAIS

A questão do assistente técnico se relaciona intimamente às discussões sobre o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa no que pertinente à prova pericial que, conforme mencionado, geralmente se faz na fase pré-processual.

Ainda que a introdução do assistente técnico no Código de Processo Penal tenha se dado no sentido de adequar esse aspecto do processo aos princípios constitucionais mencionados e à lógica acusatória do processo, as atribuições desta figura foram bastante limitadas pelo legislador. Basicamente cabe ao assistente técnico a revisão do trabalho pericial, não lhe sendo possível a realização de exames complementares ou acompanhamento das perícias no momento do levantamento ou dos exames *in loco*.

Assim, uma confiança automática por parte do julgador nas conclusões apresentadas no laudo pericial, bem como um “monopólio tácito”²¹ da perícia oficial no que se refere à produção desse

21 KUNII, HERDY e BRUNI. *O que podemos aprender com os erros periciais*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-nov-20/limite-penal-podemos-aprender-erros-periciais>.

tipo de prova, acabam colocando dúvidas sobre a real possibilidade de se falar em contraditório pleno no que se refere à prova pericial. Além disso, conforme já afirmado anteriormente, é sobretudo na fase pré-processual que são produzidas todas as provas periciais.

A forma como a legislação criminal está atualmente posta acaba deixando o juiz em uma situação em que parte importante dos elementos probatórios, as provas periciais, é quase que totalmente produzida em um momento processual onde o contraditório e a ampla defesa não se fazem completamente presentes. Isso, pois, ainda que tais provas sejam posteriormente submetidas ao contraditório, esse sempre será limitado ao "possível" ou seja, ao contraditório diferido, que é necessariamente mais fraco que o contraditório real²², uma vez que se refere apenas à possibilidade de as partes contraporem as provas, em juízo, buscando valorar aquilo que já foi constituído, mas sem poderem atuar na sua formação.

Esse "contraditório diferido" foi inserido no sistema processual penal a partir das inovações trazidas pela Lei 11.690/2008 por meio da redação do § 5º do art. 159 do CPP que definiu a possibilidade de incidência das partes do processo, em especial a defesa, nas provas pré-constituídas. Já no § 6º do mesmo artigo, passou a ser permitido aos interessados requerer o material probatório que serviu de base à perícia, o qual deverá ser disponibilizado no ambiente do órgão oficial e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes.

O que ainda não se encontra normatizado é a possibilidade da defesa e do acusado participarem do "contraditório real" da prova pericial, ou seja, de incidirem ainda durante o momento da produção da prova. Alguns autores, contudo, vêm sustentando a ideia de que não há que se falar em proibição legal aos investigados e seus representantes requererem a produção de perícias, apresentarem quesitos, acompanharem a colheita de elementos por parte dos peritos (quando possível), indicarem assistente técnico e manifestarem-se sobre a prova na fase do inquérito²³. Para eles, a negativa dessas incidências por parte da autoridade policial deveria ocorrer apenas de modo justificado. Na prática, entretanto, Lopes Jr. observa que é comum não se observar o direito de o sujeito passivo requerer diligências durante a investigação²⁴.

Outra possibilidade que se coloca, é o incidente de produção antecipada de provas periciais, o que permitiria jurisdicionalizar a atividade probatória ainda durante o curso do processo, com plena observância do contraditório e do direito de defesa. Conforme determinado pelo art. 225 do CPP, o incidente só pode ser admitido quando houver relevância e imprescindibilidade do seu conteúdo e impossibilidade de sua repetição na fase processual. Como visto, muitas das principais perícias do processo penal brasileiro são justamente marcadas por essa impossibilidade da repetição, de modo

22 BADARÓ, Gustavo H. *Processo penal*. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 393.

23 LOPES JR., 2013, p. 615-616

24 LOPES JR., 2013, p. 617

que o instrumento poderia servir como uma forma de garantir o contraditório pleno às provas periciais que sejam imprescindíveis.

LAUDO X INFORMAÇÃO PERICIAL

Laudo – é o instrumento formal de manifestação dos profissionais de perícia sobre os exames diretos ou indiretos realizados e vinculados a determinado delito criminal. Os laudos devem ser assinados pelo perito oficial e conter informações sobre a ocorrência ou inquérito a que se relaciona, da solicitação dos exames e da sua realização, a descrição dos exames realizados contendo todas as informações pertinentes para identificação de pessoas, objetos e/ou veículos bem como de qualquer vestígio encontrado; fotografias, esquemas, croquis; considerações técnicas e científicas que julgar procedentes; discussão e conclusão.

Informação pericial – é a manifestação do profissional de perícia sobre questionamento objetivo acerca de um laudo ou exame realizado. Ela é utilizada para dirimir dúvidas acerca do que foi relatado no laudo, bem como para complementar informações fornecidas em documento anterior. Os peritos realizam considerações específicas a partir dos exames de sua autoria, fundamentadas em conhecimento técnico e científico, por meio da informação pericial. A informação pericial não substitui o laudo.

3 BREVES NOTAS SOBRE O CENÁRIO GERAL DA PERÍCIA CRIMINAL NO BRASIL

Quais são as reais condições de trabalho da perícia forense no Brasil? Quais são as principais carências em termos de infraestrutura e recursos humanos nos órgãos de perícia dos estados brasileiros? Em quais aspectos o trabalho pericial é mais satisfatório e em quais necessita de maior investimento? Visando responder a questões como essas foi produzido o Diagnóstico da Perícia Criminal do Brasil²⁵, realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça no ano de 2012.

25 Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil. Brasília, 2012.

Ainda que já tenham se passado vários anos, esse foi o último levantamento nacional da área, de modo que alguns elementos trazidos naquele documento serão apresentados a seguir. Importa referir, contudo, que é possível que algumas das ausências identificadas nas UFs naquele momento possam ter sido superadas no decorrer dos últimos 9 anos. Assim, as informações foram retratadas com a finalidade de demonstrar a incipiência histórica de investimento no campo, a despeito de possíveis investimentos realizados por alguma UF após o diagnóstico.

Um primeiro ponto diz respeito à estrutura organizacional das perícias no país. A maior parte delas estava vinculada às Secretarias de Segurança ou seu equivalente nos Estados. Conforme anteriormente mencionado, 12 unidades da federação, contudo, a perícia ainda compõe o quadro da Polícia Civil. Em relação aos tipos de exame realizados nas unidades de criminalística, medicina legal e laboratórios, considerando apenas as capitais, identificou-se que poucas são as especialidades presentes em todas as unidades federativas, conforme verifica-se na tabela a seguir.

Tabela 2 - Especialidades atendidas em todas as capitais do país

Área	Especialidades atendidas pelas capitais das 27 UFs
Criminalística	Local de crime, documentoscopia, balística, identificação veicular e exames em veículos
Medicina legal	Necropsia e exames de lesão corporal
Laboratórios	Análises químicas
Papiloscopia	Perícia papiloscópica em documento (exceto Paraíba)

Fonte: elaboração própria com base em Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil. Brasília, 2012.

Em relação aos recursos materiais disponíveis para as Unidades, observou-se que equipamentos como GPS, luzes forenses, máquina fotográfica e trenas a laser, de modo geral, estavam disponíveis em maior quantidade nos Estados. Cada unidade da federação podia contar com pelo menos um comparador balístico. Já equipamentos como cromatógrafos gasosos, sequenciadores de DNA e termocicladores, fundamentais para perícias químicas e para a genética forense, eram bastante raros e não estavam presentes em parte importante das UFs. Assim, ainda que a ausência de um cromatógrafo gasoso, por exemplo, não impeça a realização de métodos diversos de cromatografia, essenciais na constatação definitiva da substância ilícita apreendida, a existência do aparelho permite uma medição mais automatizada e com maiores níveis de precisão.

No caso da medicina legal, os recursos mais comuns identificados eram mesas e kits de necropsia, mesas ginecológicas, macas e máquinas fotográficas. Já aparelhos de Raio X, de esterilização, foco cirúrgico e colposcópios eram mais escassos, com alguns Estados sem poder contar com qualquer unidade desses tipos de equipamento. O colposcópio, por exemplo, é um equipamento importante

para exames da área da sexologia forense, pois permite a identificação de lesões no colo do útero. Os estados do Acre, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Piauí e Roraima informaram à época não possuir o equipamento em suas unidades de Medicina Legal. É possível que as UF's tenham investido em tais equipamentos desde o momento da realização do diagnóstico.

Nas unidades de identificação, o principal equipamento disponível eram máquinas fotográficas. Alguns equipamentos essenciais para o processo de coleta de impressões digitais na cena do crime, como, aparelhos de luz forense, de luz UV e kit para levantamento de impressões latentes em local, não estavam presentes em diversos estados. O kit para o levantamento de impressões, que pode ser considerado o instrumento primordial para a realização do procedimento, esteve ausente nos estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Rondônia e Sergipe. É possível que as UFs tenham investido em tais equipamentos desde o momento da realização do diagnóstico.

O diagnóstico também levantou informações sobre recursos humanos e chamou a atenção para os seguintes pontos: a) insuficiência, ou mesmo ausência, de profissionais de perícia no interior dos Estados; b) quantidade significativa de profissionais com mais de 20 anos de serviço, ou seja, que estão próximos da aposentadoria; e c) disparidade entre salários pagos a diferentes categorias em uma mesma unidade federativa e às mesmas categorias em distintas unidades da Federação. Mas é importante ressaltar, também, a pequena quantidade de profissionais de perícia mapeados na pesquisa: excluídas as funções auxiliares, chegou-se a menos de 11 mil profissionais nos Estados e no Distrito Federal, em geral concentrados na região sudeste, conforme se depreende da tabela a seguir.

Tabela 3 - Profissionais de perícia por região do país, em percentual, 2012

Região	PERITO	MÉDICO*	ODONTOLEGISTA	PAPILOSCOPISTA
N	17,6	13,3	14,0	19,8
NE	17,8	22,7	69,2	21,3
CO	11,3	10,3	3,5	23,8
SE	40,9	45,5	2,8	19,6**
S	12,3	8,3	10,5	15,5
	100	100	100	100

Fonte: elaboração própria com base em Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil. Brasília, 2012.

* Foram somados o quantitativo de médico legistas e psiquiatras.

** No Diagnóstico não foram computados os papiloscopistas de São Paulo que estão lotados no Instituto de Identificação, que são a grande maioria desses profissionais no Estado. Assim, há uma distorção no resultado da região sudeste, que é, em verdade, a região com maior número de papiloscopistas do país.

Em levantamento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2019²⁶, visando o cumprimento da Resolução CNMP Nº 20/2007, os gestores de 82% das unidades de Criminalística²⁷ e Medicina Legal do país responderam que o número de servidores não era suficiente para o adequado exercício da atividade-fim. Em relação à estrutura, 58% dos gestores das unidades de Criminalística e 49% dos responsáveis pela Medicina Legal afirmaram que a estrutura material disponível não atendia à necessidade da unidade pericial. No caso de espaço disponível para a guarda da prova, 55% dos responsáveis pela Medicina Legal afirmaram possuir o espaço necessário, percentual que caiu para 43% no caso da Criminalística.

O diagnóstico produzido pelo Ministério da Justiça constatou que, embora existisse plantão 24 horas em quase todas as unidades centrais de Criminalística e de Medicina Legal, geralmente localizadas nas capitais, isso não ocorria em 9 unidades de identificação. A ausência de plantão de identificação criminal na parte da noite pode significar prejuízo em termos de agilidade no encaminhamento do suspeito. Além disso, o estudo apontou que não havia uma padronização das escalas de serviço e do tempo reservado à confecção de laudos.

A avaliação interna dos laudos periciais é um procedimento importante para assegurar a sua qualidade. Trata-se de um processo de revisão entre os próprios profissionais de perícia, visando identificar eventuais incorreções. A pesquisa do Ministério da Justiça, contudo, identificou que esse tipo de processo de trabalho quase não existia, de modo que as avaliações, quando existentes, se restringiam apenas às questões formais.

Um outro ponto levantado dizia respeito à produtividade da atividade pericial no país, ou seja, à sua capacidade de atender as demandas recebidas. Tomando como base o ano anterior ao diagnóstico (2011), constatou-se que a maior produção de laudos foi de local de crime, correspondendo a 29,6% do total dos laudos da Criminalística (crimes contra a pessoa e contra o patrimônio). Na sequência estavam os laudos de química forense e balística, que correspondiam, respectivamente, a 15,79% e 14,05% do total de laudos produzidos pelas unidades de Criminalística no período em comento. Na Medicina Legal, a maioria dos laudos expedidos, cerca de 64,41%, dizia respeito a exames de lesão corporal, enquanto nos Institutos de Identificação as principais atividades foram a emissão de carteiras de identidade (58,2%) e a expedição de atestados de antecedentes criminais (16,8%), ou seja, atividades que não são propriamente periciais. Os dados coletados no levantamento realizado pelo CNMP, indicam que, no caso das perícias realizadas nas Unidades de Perícia Criminal, 12% das perícias solicitadas estavam pendentes de serem concluídas no 1º semestre de 2019. Em números absolutos, isso significa pouco menos de 100 mil perícias carentes de conclusão, em um universo total de 818 mil procedimentos.

26 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Controle Externo da Atividade Policial em Números – Órgãos de Perícia Técnica*, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/control-externo-da-atividade-policial-em-numeros-orgaos-de-pericia-tecnica>

27 Os dados do CNMP utilizam a nomenclatura “unidades de perícia criminal” e “unidades de medicina legal”, optamos por manter a lógica criminalística/medicina legal uma vez que esta última também é espécie do gênero perícia criminal.

Entre as perícias pendentes, 27% estavam atrasadas há mais de um ano; 23% há mais de 180 dias; 24% há mais de 60 dias; e 24% há mais de 30 dias. Os tipos de perícia com maior proporção de atraso eram as de informática (39%), de meio ambiente (33%) e contábeis (29%).

As perícias da medicina legal, por outro lado, apresentam um valor de procedimentos repressados bastante inferior: apenas 1,3% do total de perícias estava pendente em 2019. Dentre os tipos específicos, são as perícias de psiquiatria e de antropologia aquelas com maior proporção de atraso, 16% e 8%, respectivamente.

Além de uma quantidade elevada de procedimentos periciais que não são concluídos no prazo previsto em lei, esses números também indicam um cenário de concentração da atividade pericial em um grupo bastante específico de tipos de exames. De modo geral, portanto, é possível dizer que os laudos de local de crime, química forense, balística (criminalística) e exames de lesão corporal e necrópsia (medicina legal) correspondem à maior parte dos exames realizados pelas perícias oficiais do país, os quais, normalmente, visam o esclarecimento de crimes contra a pessoa e contra o patrimônio.

Áreas cujo avanço técnico é mais recente, ou que demandam maiores investimentos para funcionarem a contento, como informática e genética forense, apesar de apresentarem uma expansão importante nos últimos anos, ainda são restritas a casos excepcionais, sobretudo a crimes de maior repercussão.

Para que novas tecnologias sejam incorporadas e outros tipos de exames sejam incluídos na rotina dos profissionais de perícia do país (sobretudo no interior dos estados), a atuação das partes e dos magistrados é essencial no sentido de demandar novos exames e, com isso, fomentar que as unidades de perícias qualifiquem e expandam sua atuação.

Por fim, em relação à cobertura territorial da perícia criminal, os dados mais recentes, produzidos na Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2019 realizada pelo IBGE²⁸, evidenciaram que os **Institutos Médicos Legais** ainda se encontram concentrados principalmente nos maiores municípios do país.

A distribuição dos Institutos Médicos Legais no país é bastante desproporcional. Há estados mais bem atendidos pelo serviço, com dezenas de unidades, como Rio Grande do Sul que possui 30 municípios com IML's, Minas Gerais, onde existem 48 cidades atendidas, Goiás (24), São Paulo (67), dentre outros. Mas também há casos preocupantes, como Amazonas, Roraima e Sergipe onde há apenas um Instituto para atender todo o estado.

28 IBGE. Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2019, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=destaques>

Em 2019, apenas 370 municípios, do total de 5.570 existentes no país, contavam com pelo menos uma unidade de Medicina Legal em seu território. Destes, apenas 65 estão localizados em municípios com menos de 50 mil habitantes. Considerando apenas as cidades entre 50 e 100 mil habitantes, 27,8% contêm pelo menos um IML; taxa que cresce para 59,8% quando analisados aquelas com população entre 100 e 500 mil pessoas e para 89,6% para as que possuem mais de 500 mil habitantes. Nessa última faixa populacional, dos 48 municípios existentes no país apenas 5 não possuem IML em seu território.

A Pesquisa do IBGE não apresentou dados em relação às unidades de Criminalística. No já citado Diagnóstico da Perícia Criminal do Brasil, porém, foram mapeadas 342 unidades em todo o país das quais 54 estavam localizadas na capital, 10 na Região Metropolitana e 278 no interior do estado. Todas as capitais contavam com apenas uma unidade, à exceção do Rio de Janeiro que possuía duas e de São Paulo, onde foram contabilizadas 27 Unidades. Considerando que em nenhuma cidade do interior havia mais do que uma unidade, pode-se dizer que apenas 315 Municípios do país tinham unidades de criminalística em 2011. No já citado levantamento realizado pelo CNMP²⁹, foram contabilizadas 358 Unidades de Perícia Criminal Estadual, 16 Unidades a mais, portanto, do que fora verificado em 2011.

A concentração de profissionais e de unidades de perícia nos grandes centros urbanos, em especial nos maiores Estados e nas capitais, tem uma série de consequências imediatas.

Ela pode ser elencada como uma das origens, por exemplo, do grande número de mortes violentas com causa indeterminada (MVCI) no país. O Atlas da Violência de 2020, informa, com base em dados do Ministério da Saúde, que o número de MVCI aumentou 25,6% entre 2017 e 2018³⁰. Em que pese que o Atlas credite esse crescimento à má qualidade da informação, que “depende crucialmente do compartilhamento de informações das organizações que fazem parte do SIM, isto é, Institutos Médicos Legais (IMLs), agências policiais (incluindo a perícia técnica) e secretarias de saúde”³¹ é importante creditá-la, também à ausência do serviço de medicina legal, principal responsável pela determinação da causa das mortes violentas.

A ausência de unidades de perícia no interior do país por vezes transforma a produção da prova técnica com qualidade em uma exceção o que deveria ser regra. Não são incomuns, principalmente nas comarcas do interior, processos que não contam com esse tipo de prova que, por vezes, sequer é requisitada pela autoridade policial em razão da falta de estrutura para sua produção.

29 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Controle Externo da Atividade Policial em Números – Órgãos de Perícia Técnica, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/relatorios-em-bi/12846-controle-externo-da-atividade-policial-em-numeros-orgaos-de-pericia-tecnica>

30 CERQUEIRA et al. Atlas da Violência 2020. IPEA; FBSP, 2020, p. 80. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>

31 CERQUEIRA et al, 2020, p. 81.

Algumas soluções alternativas vêm sendo pensadas para resolver esse problema, no entanto. Tradicionalmente conta-se com a já citada possibilidade de nomeação de peritos *ad hoc*, que nem sempre é utilizada e, quando é, por vezes passa ao largo de aspectos garantidores da qualidade da prova técnica, como a cadeia de custódia dos vestígios, por exemplo. Mas há uma inovação normativa que deve ser mencionada, instituída pelo decreto 7958/2013 que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. O decreto prevê, em seu artigo 4º, inciso IV, a possibilidade de **coleta de vestígios de crimes sexuais por profissionais do SUS**.

A realização de coleta de vestígios de violência sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde ocorre por meio da habilitação dos estabelecimentos de saúde dos municípios por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Para consultar se a sua cidade possui estabelecimento habilitado para a Coleta de Vestígios de Violência Sexual é só seguir os seguintes passos:

- **Primeiro passo:** entrar no endereço do CNES <http://cnes2.datasus.gov.br/>;
- **Segundo passo:** Selecionar a janela RELATÓRIOS, em seguida clicar em SERVIÇO ESPECIALIZADO;
- **Terceiro passo:** Selecione seu estado/município. No campo "serviço especializado", selecione Cod: 165 Atenção às pessoas em situação de violência sexual. No campo "Classificação serviço" selecione 008 – Coleta de vestígios de violência sexual". Clique em Listar;
- **Quarto passo:** Se a pesquisa retornar com resultados positivos, irá aparecer o total de serviços habilitados a essa função (coleta de vestígios de violência sexual) para o estado/município selecionado. Ao clicar no resultado, é possível, então, verificar a listagem de todos os estabelecimentos registrados para tal fim.

À exceção dos estados do Acre, Alagoas, Paraíba, Roraima e Sergipe, todos os demais possuem pelo menos um estabelecimento cadastrado para a realização do serviço.

PAPILOSCOPIA

A papiloscopia é uma área do conhecimento que se desenvolveu técnica e cientificamente possibilitando a criação de sistemas que permitem a identificação humana a partir de impressões papilares. Ela é utilizada tanto para identificação civil como a criminal.

No Brasil, se utiliza o método de classificação papiloscópica de Vucetich desde o início do século XX com fins de identificação criminal. A partir do desenvolvimento da metodologia, a identificação civil por impressões digitais foi incorporada pelos órgãos policiais e de segurança pública nas unidades denominadas Institutos de Identificação. Com o desenvolvimento tecnológico, foi possível a implantação de sistemas informatizados conhecidos como AFIS (*Automated Fingerprint Identification System*) que armazenam, analisam, classificam e comparam impressões digitais.

Os profissionais dos Institutos de Identificação, os papiloscopistas, são os responsáveis pela coleta, classificação, arquivamento, pesquisas comparativas e individualização de impressões papilares tanto para produzir identidades civis como também, com a finalidade de identificar possíveis autores ou vítimas de casos criminais.

No que tange à atividade pericial, é inequívoca a contribuição da análise papiloscópica na identificação humana, seja em objetos localizados em locais de crime, contribuindo para a análise da dinâmica do exame de local, como também, na instrução de inquéritos e processos quando da identificação e qualificação de suspeitos e/ou vítimas.

Mencionado dispositivo foi regulamentado no âmbito do Ministério da Saúde³² e foi elaborada por aquele órgão, em conjunto com outros Ministérios, a Norma Técnica para a Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios³³. O documento detalha os procedimentos e encaminhamentos que os profissionais da área da saúde e da segurança pública devem adotar no atendimento humanizado, na identificação de lesões e coleta de material para exames periciais, e de assistência jurídica ou de acolhimento posterior às vítimas de crimes sexuais. Tal iniciativa permite, assim, que mesmo em localidades desprovidas de unidades periciais oficiais, sejam seguidas orientações que garantam a integridade dos vestígios e da cadeia de custódia que visem à investigação e à responsabilização de autores dos referidos crimes.

32 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014. Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html

33 MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR. Norma Técnica para a Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios, 2015. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf

Apesar dessas possibilidades, a universalização da produção da prova técnica, mormente no que diz respeito aos crimes violentos, segue sendo um grande desafio no país o que, consequentemente, dificulta a ampliação das possibilidades da instrução criminal.

Se, por um lado, este desafio é essencialmente do Poder Executivo, a quem compete ampliar as estruturas de perícia criminal oficial, dotando-as de capacidade técnica operacional, recursos humanos e equipamentos para que a produção da prova técnica possa ser uma regra na apuração das infrações criminais, por outro há margem para atuação do Poder Judiciário neste sentido.

Inicialmente é necessário romper com uma cultura que ainda impera no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal que aceita que a prova técnica não seja produzida ou que seja acostada aos autos em momento já não mais oportuno para sua apreciação. A produção da prova técnica é um direito inerente ao sistema acusatório/adversarial e sua violação deve ter consequências. É claro que não há que se cobrar a prova pericial sem que haja condições mínimas para sua produção. Porém, a ausência absoluta de cobrança para que a capacidade de realização de exames periciais se ajuste às necessidades do sistema de justiça acaba por fazer com que a garantia ao direito das partes de se valerem de todos os meios de prova lícitos a seu alcance avance a passos lentos. Há que se definir estratégias interinstitucionais que promovam o comprometimento do Poder Executivo com a ampliação da sua rede de produção da prova técnica. Ao atentar para o tema e cobrar a prova pericial, o Judiciário tende a estimular e qualificar a ação do Executivo.

A publicação da UNODC *Forensic Services and Infrastructure: Criminal Justice Assessment toolkit*³⁴ pontua algumas medidas relativamente simples que podem ser implementadas para averiguar a qualidade de um laboratório de perícia:

- Treinamento de equipe documentado;
- Armazenamento e manuseio de material controlado;
- Métodos e procedimentos escritos;
- Previsão de Procedimentos Operacionais Padrão;
- Uso de materiais de referência certificados;
- Calibrações de instrumentos e registros de manutenção dos instrumentos;
- Verificações de cálculo, revisão por pares, auditorias;
- Participações em comparações interlaboratoriais.

34 UNODC. *Forensic services and infrastructure: Criminal justice assessment toolkit*. New York: United Nations, 2010, Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/cjat_eng/Forensic_services_and_infrastructure.pdf

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A CADEIA DE CUSTÓDIA DOS VESTÍGIOS

Uma das principais inovações normativas recentes, no Brasil, sobre a prova pericial foi a inclusão, no Código de Processo Penal, por meio da Lei 13.964/2019, de dispositivos que visam assegurar a cadeia de custódia dos vestígios que serão periciados.

Brevíssimo resgate histórico se faz necessário aqui. Desde meados da primeira década dos anos 2000, com a estruturação de políticas públicas de segurança pelo governo federal, foi ampliado o investimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em iniciativas voltadas ao fortalecimento das unidades de perícia dos Estados e do Distrito Federal. Dentre diversas outras razões, diagnosticou-se que poucas Unidades da Federação tinham recursos próprios para investir nesta área, de modo que as ações federais foram fundamentais para seu desenvolvimento. Além de repassar recursos e fazer aquisições diretas de equipamentos posteriormente doados às Unidades da Federação, o governo federal, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública buscou outras estratégias de fortalecimento e qualificação da produção da prova técnica.

Uma dessas estratégias foi conhecer melhor o “estado da arte” da perícia no país, por meio da elaboração do já mencionado “Diagnóstico da Perícia Criminal do Brasil”³⁵. Em paralelo, havia a percepção da necessidade de padronização e qualificação de procedimentos, razão pela qual foi produzida, em conjunto com representantes das perícias criminais dos Estados e do Distrito Federal, das entidades representativas dos profissionais de perícia e de outros especialistas na área, a publicação “Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal”³⁶ que buscava estabelecer padrões procedimentais básicos a serem seguidos pelas diversas unidades de perícia criminal do país. Junto a isso, também por meio de um grupo de trabalho composto por especialistas da área, foi elaborada e publicada, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, a Portaria 82/2014 que trata das Diretrizes sobre Cadeia de Custódia.

Dada importância da garantia da idoneidade e rastreamento da prova no contexto das investigações policiais e, posteriormente no processo penal, a Lei n.º 13.964 de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, incluiu no Código de Processo Penal os artigos 158-A a 158-F, que versam sobre o tema. Essa inovação legislativa se baseou essencialmente na portaria mencionada, com alguns poucos aprimoramentos.

35 SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*. Brasília, 2012.

36 SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Procedimento Operacional Padrão: perícia criminal*. Brasília, 2013.

Os considerandos da mencionada Portaria 82/2014 resumem de forma bastante objetiva a importância da preservação da cadeia de custódia dos vestígios:

a

A cadeia de custódia é fundamental para **garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios**, com vistas a **preservar a confiabilidade e a transparência da produção da prova pericial** até a conclusão do processo judicial;

b

A garantia da cadeia de custódia **confere aos vestígios certificação de origem e destinação** e, conseqüentemente, **atribui à prova pericial resultante de sua análise, credibilidade e robustez suficientes para propiciar sua admissão e permanência no elenco probatório**. (grifamos)

A Portaria 82/2014 conta com um Anexo II no qual é apresentado o seguinte glossário sobre os termos técnicos utilizados:

AGENTE PÚBLICO: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

ÁREA IMEDIATA: área onde ocorreu o evento alvo da investigação. É a área em que se presume encontrar a maior concentração de vestígios relacionados ao fato.

ÁREA MEDIATA: compreende as adjacências do local do crime. A área intermediária entre o local onde ocorreu o fato e o grande ambiente exterior que pode conter vestígios relacionados ao fato sob investigação. Entre o local imediato e o mediato existe uma continuidade geográfica.

ÁREA RELACIONADA: é todo e qualquer lugar sem ligação geográfica direta com o local do crime e que possa conter algum vestígio ou informação que propicie ser relacionado ou venha a auxiliar no contexto do exame pericial.

CÓDIGO DE RASTREAMENTO: trata-se de um conjunto de Algarismos sequenciais que possui a capacidade de traçar o caminho da história, aplicação, uso e localização de um objeto individual ou de um conjunto de características de um objeto. Ou seja: a habilidade de se poder saber através de um código numérico qual a identidade de um objeto e as suas origens.





CONTRAPERÍCIA: nova perícia realizada em material depositado em local seguro e isento que já teve parte anteriormente examinada, originando prova que está sendo contestada.

CONTRAPROVA: resultado da contraperícia.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): Todo dispositivo ou produto, de uso individual, destinado à redução de riscos à integridade física ou à vida dos profissionais de segurança pública.

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIO: é o documento onde se registram as características de um vestígio, local de coleta, data, hora, responsável pela coleta e demais informações que deverão acompanhar o vestígio para a realização dos exames.

LACRE: meio utilizado para fechar uma embalagem que contenha algo sob controle, cuja abertura somente poderá ocorrer pelo seu rompimento. Ex.: lacres plásticos, lacre por aquecimento, fitas de lacre e etiqueta adesiva.

PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME: manutenção do estado original das coisas em locais de crime até a chegada dos profissionais de perícia criminal.

PROFISSIONAIS DE PERÍCIA CRIMINAL: profissionais que atuam nas diversas áreas da perícia criminal, como médicos legistas, peritos criminais, papiloscopistas e técnicos de perícia.

VESTÍGIO: é todo objeto ou material bruto, de interesse para elucidação dos fatos, constatado e/ou recolhido em local de crime ou em corpo de delito e que será periciado.

Na esteira da Portaria citada, o novo artigo 158-A do Código de Processo Penal define cadeia de custódia como “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”.

A partir dessa primeira conceituação, os dispositivos subsequentes apresentam uma espécie de ordem cronológica de eventos relacionados à observância da cadeia de custódia, que vão desde o reconhecimento de um vestígio relacionado a um crime e de interesse da produção da prova pericial até o seu descarte, que, na prática pode se dar por diversas razões técnicas (como, por exemplo, vestígios que se tornaram inservíveis) ou processuais (como, por exemplo, vestígios relacionados à processos já transitados em julgado).

A sequência de ações que asseguram a cadeia de custódia tem início com o reconhecimento, por agente público responsável pelo atendimento de uma ocorrência criminal, da existência de

vestígios ou evidências materiais que possam interessar à análise pericial. É importante ressaltar, aqui, que nem sempre os vestígios são identificados em locais de crime – eles podem ter origem no cumprimento de mandados de busca e apreensão e podem ser entregues nas unidades policiais por pessoas envolvidas ou não no crime, por exemplo. Em qualquer circunstância, porém, cabe ao primeiro agente público que teve contato com os vestígios iniciar o processo de garantir que eles sejam documentados, preservados e passíveis de serem rastreados ao longo da investigação e da persecução penal.

A legislação prevê três momentos prévios à coleta do vestígio propriamente dita: o reconhecimento, já mencionado, o isolamento, que se relaciona mais especificamente ao local, mediato ou imediato, em que se deu o crime, e a fixação, que é a descrição detalhada das condições em que o vestígio foi encontrado.

O levantamento de local de crime segue orientações e metodologia padronizada conforme será descrito adiante, quando o exame de local de crime for abordado tecnicamente. Os vestígios de interesse pericial, inicialmente, devem ser devidamente descritos, fotografados e/ou filmados de forma geral e aproximada, e ter sua posição delimitada por instrumentos de medição métrica em relação ao local e/ou objetos e consignados no croqui.

Os órgãos periciais e os profissionais de perícia, devido à natureza da sua atividade, devem garantir a idoneidade dos elementos analisados desde o seu recolhimento no local do crime até a finalização de seus exames e liberação do laudo. Excetuando-se os vestígios encaminhados pela autoridade policial, a maioria dos vestígios analisados pelos profissionais de perícia são por eles recolhidos no levantamento de local de crime ou veículos, em necrópsias e exames ambulatoriais médico-legais.

Dessa forma, é imperativo que haja uma eficiente preservação de local, guarda de objetos, manutenção da integridade da situação para que não haja contaminação extrínseca dos vestígios, seja pela adição ou subtração de elementos materiais, bem como qualquer outra adulteração que prejudique o trabalho pericial. Em casos de alteração do estado das coisas, é necessário que isto fique consignado no laudo e/ou documentos produzidos pela autoridade policial.

Uma inovação legislativa importante, que visa dirimir uma série de conflitos que ocorrem no dia a dia da atividade pericial é a determinação contida no § 2º do artigo 158-C que determina que é "proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização" (grifamos). Não são poucos os relatos de tensões existentes entre os diversos profissionais de segurança pública acerca de quem "controla" o local do crime e a legislação, agora, busca dar fim a esse tipo de situação deixando expresso que a liberação do local do crime é atribuição do perito responsável.

Havendo necessidade de realização de exames dos vestígios, o que ocorre em quase todas as situações em que é possível identificá-los, o profissional de perícia realiza sua coleta e acondicionamento de acordo com as suas características, natureza e estado, considerando-se os exames a que serão submetidos. Note-se que os vestígios devem ser acondicionados de forma individualizada, seja ele único ou um conjunto de fragmentos (p.ex. fragmentos de um mesmo vidro, fragmentos de projétil de arma de fogo) em embalagens próprias e adequadas, para que mantenham as suas características físicas, biológicas e químicas mais bem preservadas. A embalagem deve conter o nome da pessoa que coletou, bem como data e horário da coleta/acondicionamento.

Ao encerrar o levantamento de local de crime, os vestígios coletados e acondicionados são transportados para as instalações dos órgãos periciais para a realização dos exames complementares. A fase de transporte pode ser crítica na manutenção das características do vestígio, principalmente se úmido e biológico, por exemplo. Nestes casos, deve-se atentar para minimizar os efeitos deletérios das condições de transporte e garantir ao máximo a manutenção de características originais do vestígio, bem como o controle de sua posse.

Os fluxos de recebimento e encaminhamento dos vestígios aos exames podem ser diferentes de acordo com a localização das unidades, se nas capitais ou no interior ou entre os diferentes órgãos periciais ou da polícia judiciária. De qualquer forma, as normas e o fluxo dos órgãos periciais devem ser públicos e elencar as recomendações que permitam assegurar a cadeia de custódia dos vestígios, tornando possível rastrear sua origem e destino e sua relação com o crime.

As unidades de exames complementares e seu corpo técnico de perícia realizarão a análise dos vestígios aplicando metodologias próprias, de acordo com os objetivos dos exames e a natureza dos vestígios. Neste processamento, geralmente ocorrem alterações no vestígio, seja pela sua partição, pela aplicação de reagentes, pela quantidade utilizada no exame, entre outros. Os resultados dos exames, consolidados no laudo pericial, devem descrever não apenas os resultados obtidos como, também, os procedimentos adotados em relação ao vestígio original e as alterações produzidas.

Antes e após o processamento, os vestígios são armazenados, guardados em condições adequadas. O armazenamento posterior à realização dos exames é feito de forma diversa de acordo com a especificidade do vestígio: se for uma arma das forças policiais, por exemplo, ela pode ser restituída à corporação, se for uma substância tóxica, pode ser destruída, se for um veículo pode ser restituído ao dono ou encaminhado a um local específico de guarda deste tipo de objeto, e assim por diante. É importante ressaltar, porém, que sempre que possível é fundamental assegurar a manutenção de elementos necessários à realização de contraperícia – isso também pode ser dar de formas variadas, como, por exemplo, com a manutenção, nos arquivos, de parte da substância ou material biológico periciados ou de projéteis disparados pela arma que foi restituída.

A última etapa da cadeia de custódia é o descarte, ou seja, o "procedimento referente à liberação do vestígio" (Art. 158-B, X). Este é um tema que muitas vezes causa problemas uma vez que

não apenas não há legislação clara acerca do descarte de todos os tipos de vestígio como, também, porque nem sempre há integração entre os órgãos do sistema de segurança pública e justiça criminal de forma a que sejam estabelecidos fluxos e regras claras a este respeito. Assim, não é incomum encontrar nas unidades de perícia uma série de vestígios inservíveis, abarrotando salas, armários e depósitos e que lá permanecem indefinidamente por falta de maior articulação interinstitucional.

Além da questão do descarte, outro tema que gera tensões na ponta e que não foi totalmente sanado pela nova legislação diz respeito às responsabilidades pelo armazenamento dos vestígios. Com as novas alterações o Código de Processo Penal passou a contar com dois artigos que versam sobre o tema, o 158-E e o 158-F.

O primeiro determina a obrigação de que os Institutos de Criminalística tenham uma central de custódia cuja gestão será vinculada ao órgão central de perícia criminal da unidade federada. A ideia é importante porque, na prática, prevê a criação de uma nova estrutura – que deveria incluir pessoal, equipamentos, edificações, segurança, entre outros – para do ponto de vista técnico-pericial, atender a uma demanda específica e temporária, com vistas a manter a integridade dos vestígios enquanto são analisados e até a conclusão dos laudos. O artigo, porém, peca ao não mencionar os outros institutos que compõem a perícia criminal oficial nos Estados e no Distrito Federal, como o Instituto Médico Legal e o Instituto de Identificação.

Já o artigo 158-F determina que “Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer”. Esta redação tem dado margem, em alguns Estados, à interpretação no sentido de que o único órgão do sistema de segurança pública e justiça criminal que é responsável pela cadeia de custódia é o órgão de perícia oficial. Porém, como se sabe, os vestígios devem acompanhar o inquérito e o processo (art. 11 do CPP), de modo que, com exceção dos materiais físicos, químicos e biológicos, que demandam condições muito específicas de armazenamento ou que são mantidos em função da necessidade de realização de contraperícia, não há que se imaginar as unidades de perícia como um grande depósito de objetos apreendidos.

O correto armazenamento de vestígios, após a realização do exame, atende ao princípio do contraditório e a possibilidade de realização de contra-perícia. De fato, os procedimentos de armazenamento devem considerar as características e natureza dos vestígios de forma a garantir sua integridade. Estes procedimentos não são exclusivos das unidades periciais e devem se aplicar, também, aos depósitos da Polícia Civil e do Poder Judiciário.

A introdução da cadeia de custódia no Código de Processo Penal é um avanço para o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal e sua garantia qualifica a produção da prova técnica e, conseqüentemente, a persecução criminal uma vez que fornece ao magistrado elementos para formação de sua convicção sobre a idoneidade da prova material.

5**PERÍCIA CRIMINAL NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**

Algumas alterações normativas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça recentemente trouxeram luz à questão do exame pericial em casos de maus tratos e tortura. Se, desde 2014, por meio da Recomendação nº 49/2014, o tema ganhou destaque na pauta do Judiciário com mais força a partir da adoção do Protocolo de Istambul, isso fica ainda mais robusto com a instituição das audiências de custódia através da Resolução nº 213/2015 e seus protocolos.

A Recomendação citada versa sobre a necessidade de observância, pelos magistrados brasileiros, do Protocolo de Istambul, adotado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em 1999, e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em casos de crime de tortura, editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em 2004.

Elaborado com base em diversos documentos da ONU sobre o tema, em especial a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada em 1984 e ratificada pelo Brasil em 1991, o Protocolo de Istambul é um Manual orientador do processo de investigação e documentação da tortura e de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Seu texto traz uma série de ações e procedimentos técnicos e periciais que devem ser adotados para a realização dos exames e a documentação dos crimes mencionados e foi o principal subsídio para produção do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em casos de crime de tortura. Este protocolo, por sua vez, contém um conjunto de recomendações a serem seguidas nos exames periciais médico-legais relacionados – o exame de lesão corporal, no caso de vítimas vivas e a necropsia no caso de vítimas mortas.

Esse grupo de documentos, por sua vez, baseou boa parte da Resolução 213/2015, que instituiu a audiência de custódia, que tem como finalidade precípua assegurar a apresentação de todo preso em flagrante, no prazo de 24 horas, à autoridade judicial, com vistas à avaliação da legalidade e da necessidade de manutenção da prisão. Com a Resolução os magistrados passam a ter um papel ativo e fundamental na garantia dos direitos constitucionais dos presos, principalmente em casos de alegações de tortura, já que esse encontro presencial e imediato favorece a identificação de casos de tortura e maus tratos, bem como a adoção de providências.

Em tese, o preso deve ser apresentado ao juiz acompanhado do laudo do exame de corpo de delito, documento que, em conjunto com suas declarações, possibilitará a identificação da prática, seu registro e encaminhamentos subsequentes, como os relacionados aos cuidados com o preso e os atinentes à apuração das denúncias.

Na prática, porém, nem sempre o laudo do exame de corpo de delito está disponível quando da realização da audiência de custódia, seja pelas limitações estruturais das unidades de perícia já

mencionadas ou pela baixa articulação entre os órgãos de segurança pública e o Judiciário. “Assim, o juízo da audiência de custódia em conjunto com o Tribunal deve construir fluxos articulados com as autoridades médicas, sobretudo com o IML, a fim de viabilizar procedimentos céleres para envio dos laudos, considerando o marco temporal das 24 horas após a prisão e particularmente o fluxo cotidiano das prisões efetuadas na realidade local”³⁷.

Se, por um lado, é fundamental que haja essa articulação para assegurar que toda audiência de custódia conte com o laudo pericial – ainda que seja um laudo preliminar – a Resolução 213 também prevê que é dever do magistrado “verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que:

- a. **Não tiver sido realizado;**
- b. **Os registros se mostrarem insuficientes;**
- c. **A alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado;**
- d. **O exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito. (art. 8º, inciso VII)”.**

A Resolução também prevê que havendo alegação de tortura e maus tratos ou entendendo o juiz, durante a audiência de custódia, que existem indícios dessas práticas, será observado o Protocolo II da Resolução, “com vistas a garantir condições adequadas para a oitiva e coleta idônea de depoimento das pessoas presas em flagrante delito na audiência de custódia, a adoção de procedimentos durante o depoimento que permitam a apuração de indícios de práticas de tortura e de providências cabíveis em caso de identificação de práticas de tortura” (art. 11, § 1º).

Dentre outras coisas, o Protocolo II dispõe que:

VI. Ainda sobre o exame de corpo de delito, observar: a) as medidas protetivas aplicadas durante a condução da pessoa custodiada para a garantia de sua segurança e integridade, b) a Recomendação nº 49/2014 do Conselho Nacional de Justiça quanto à formulação de quesitos ao perito em casos de identificação de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, c) a presença de advogado ou defensor público durante a realização do exame. (grifo nosso)

37 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, 2020, p. 109.

PRINCIPAIS PONTOS DA RECOMENDAÇÃO N° 49/2014 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

- I. Observem as diretrizes e as normas princípios e regras do denominado Protocolo de Istambul, da ONU e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, criado em 2003, destinados a subsidiar os examinadores forenses e profissionais do direito, entre estes os magistrados, sobre como proceder na identificação, caracterização e elucidação do crime de tortura;
- II. Sempre que chegarem ao conhecimento dos magistrados notícias concretas ou fundadas da prática de tortura, que sejam formulados ao perito médico-legista, ou a outro perito criminal (quando da eventual realização de trabalho conjunto), a depender do caso concreto, quesitos estruturados da seguinte forma:
 - a) Há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?
 - b) Há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?
 - c) Há achados médico-legais que caracterizem a execução sumária?
 - d) Há evidências médico-legais que sejam característicos, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a) que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa? Explicitar a resposta;
- III. Atentem para a necessidade de constar nos autos do inquérito policial ou processo judicial, sempre que possível, outros elementos de prova relevantes para a elucidação dos fatos que possam vir a caracterizar o delito de tortura, tais como:
 - a) Fotografias e filmagens dos agredidos;
 - b) Necessidade de aposição da(s) digital(ais) da(s) vítima(s) no auto de exame de corpo de delito (AECD) respectivo, a fim de evitar fraudes na(s) identificação(ões) respectiva(s);
 - c) Requisição de apresentação da(s) vítima(s) perante o juiz plantonista ou responsável por receber, eventualmente, a denúncia/representação ofertada pelo Ministério Público;

- d) Obtenção da listagem geral dos presos ou internos da unidade de privação de liberdade;
 - e) Listagem dos presos, pacientes judiciários ou adolescentes autorizados pela autoridade administrativa, no dia dos fatos, a realizarem cursos ou outras atividades fora do estabelecimento de privação de liberdade ou de internação, a fim de que sejam o mais rapidamente possível submetidos a auto de exame de corpo de delito (AECD);
 - f) Requisição de cópia do livro da enfermaria do presídio, cadeia pública, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou unidade de internação contendo o nome dos internos atendidos na data do possível delito;
 - h) Submissão do(s) próprio(s) funcionário(s) do estabelecimento penal, hospital de custódia ou unidade de internação a AECD, em especial daqueles apontados como eventuais autores dessa espécie de delito;
 - i) Requisição às unidades de hospitais gerais ou de pronto-socorro próximos aos estabelecimentos penais, cadeias públicas, hospitais de custódia ou unidades de internação de relação de pessoas atendidas no dia e horário do suposto fato criminoso, permitindo-se, com isso, a realização de AECD indireto;
 - j) Oitiva em juízo dos diretores ou responsáveis por estabelecimentos penais, cadeias públicas, hospitais de custódia ou unidades de internação quando das notícias ou suspeitas de crime de tortura;
- IV. Instar delegados de polícia responsáveis pela condução de inquéritos, juízes plantonistas ou juízes responsáveis pela condução de processos a filmarem os depoimentos de presos, pacientes judiciários ou adolescentes, nos casos de denúncia ou suspeita da ocorrência de tortura.

PROTOCOLO DE ISTAMBUL³⁸

Protocolo de Istambul – Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis ou desumanos ou degradantes é um documento elaborado por especialistas das áreas do direito, da saúde e dos direitos humanos de diversos países com o ob-

38 Protocolo de Istambul Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/prevencao-e-combate-a-tortura/1999ProtocoloIstambul.pdf>

jetivo de estabelecer parâmetros de documentação (laudos, relatórios, fotos, entre outros) que contribuam para a produção de elementos probatórios fundamentados contra a tortura. Tais elementos probatórios visam subsidiar a investigação e responsabilização dos infratores em casos de tortura.

O Manual adota uma proposta de atuação interdisciplinar de perícia; oferece o arcabouço normativo das diretrizes éticas para a atuação principalmente dos profissionais da saúde no caso, os peritos médico legistas, profissionais da psicopatologia forense e psicólogos forenses, mas que podem ser estendidas a qualquer outro *expert*; os procedimentos para as análises e exames físicos e psicológicos/psiquiátricos da vítima; orientações para entrevistas e para a documentação do caso, ressaltando a importância da discussão e conclusão dos resultados.

O texto do documento é extenso e traz uma série de inovações que qualificam o processo de investigação da prática de tortura ou maus tratos. Uma dessas inovações diz respeito à oitiva da vítima, chamada pelo Protocolo de Entrevista. A entrevista é o momento em que a vítima da tortura deve ter a oportunidade de relatar, de forma sigilosa, os eventos a que foi submetida. Essa escuta deve buscar todas as informações pertinentes ao caso, incluindo aquelas que demandem exames complementares, e que permitam correlacionar seu relato com o que será levantado pelos exames periciais. O Protocolo adota como princípios da entrevista: o estabelecimento de condições de segurança e confiança, a não revitimização e a importância de agregar-se elementos diversos a serem submetidos a exames, sejam eles de natureza física ou psicológica. O texto também ressalta que a não identificação de marcas ou lesões externas aparentes não implica, necessariamente, na não ocorrência da violência física ou psicológica relatada.

Um rol básico de elementos que devem ser avaliados e perguntas que devem ser respondidas pelo médico legista durante a realização do exame pericial e a confecção do respectivo laudo também é trazido pelo Protocolo de Istambul, em seu Anexo IV. São pontos relacionados, por exemplo, à descrição de sintomas e incapacidades, aspectos que devem ser considerados no exame físico e no psicológico, fotografias, itens a serem considerados na interpretação dos resultados e aspectos a serem abordados nas conclusões e recomendações.

O Protocolo de Istambul traz, ainda, uma nova perspectiva para o exame pericial, que deixa de se concentrar exclusivamente na presença ou ausência de um achado, e passa a considerar o grau de conformidade entre eles e o relato da vítima. Ou, seja, mais do que verificar se há, ou não, determinada lesão, o exame passa a olhar, também, para a possibilidade de a lesão ter sido produzida nos termos relatados pela vítima, o que é muito importante uma vez que uma mesma lesão pode ser causada de diversas formas – e isso muitas vezes é utilizado para desqualificar a narrativa das vítimas de tortura. Trata-se de um olhar que busca excluir a probabilidade de o evento ter ocorrido de outra maneira que não a relatada (exclusão de hipóteses). Assim, a conclusão deve ser descrita a partir do grau de consistência do nexos causal entre o relato e o achado, de modo que pode ser:

- **Não correspondente:** a lesão não pode ter sido causada pelo traumatismo descrito;
- **Correspondente:** a lesão pode ter sido causada pelo traumatismo descrito, mas, sendo uma lesão atípica, existem outras causas possíveis;
- **Correspondência altamente provável:** a lesão pode ter sido causada pelo traumatismo descrito e existem poucas causas possíveis alternativas;
- **Correspondência típica:** o sintoma aparece geralmente associado ao tipo de traumatismo descrito, mas existem outras causas possíveis;
- **Diagnóstico:** o sintoma não pode ter sido causado de qualquer outra forma senão a descrita.

A adoção dos parâmetros do Protocolo de Istambul pelos peritos médicos legistas ainda caminha a passos lentos no país. Em geral, ainda se utilizam os formulários padrão de exames de corpo de delito, que não são suficientemente abrangentes para contemplar todos os aspectos mencionados.

Além dos indícios físicos deve-se ter atenção aos indícios psicológicos oriundos da prática da tortura uma vez que a tortura afeta os mecanismos fundamentais de funcionamento psicológico e social do indivíduo.

A natureza extrema da experiência de tortura acarreta consequências mentais e emocionais, independentemente da condição psíquica anterior da vítima.

Deve-se compreender que nem todas as vítimas de tortura desenvolvem doenças mentais diagnosticáveis como o stress pós-traumático, uma vez que outros fatores de origem socioculturais influenciam o desenvolvimento de psicopatologia. Entretanto, há sintomas comuns às vítimas de torturas, os quais: revivência do trauma, negação e alinhamento emocional, ansiedade generalizada, sintomas de depressão, psicoses, perda de autoestima, disfunção sexual, entre outros.

As avaliações psicológicas podem fornecer provas fundamentais dos abusos cometidos contra as vítimas de tortura principalmente quando não há indícios físicos no corpo da vítima. Além disso, as ocorrências à saúde mental são passíveis de identificação extemporaneamente ao trauma.

PROTOCOLO BRASILEIRO DE PERÍCIA FORENSE NO CRIME DE TORTURA³⁹

O Protocolo de Istambul, um instrumento global do Alto Comissariado das Nações Unidas, estabelece procedimentos para a investigação e documentação da prática da tortura de forma a

39 Protocolo Brasileiro Perícia Forense no Crime de Tortura. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/a_pdf/protocolo_br_tortura.pdf

auxiliar os Estados Membros da Organização das Nações Unidas na garantia da proteção contra a tortura em relação à documentação eficaz.

No Brasil, a prática da tortura foi tipificada como crime por meio da Lei n.º 9455/97. As atribuições da investigação e da responsabilização dos perpetradores passam pela atuação dos órgãos da persecução criminal. Assim, o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura foi elaborado de forma a adequar as orientações do Protocolo de Istambul à realidade da perícia oficial de natureza criminal brasileira, conforme os ditames da nossa legislação e organização institucional criminal.

O documento busca fornecer recomendações aos peritos forenses, servidores policiais, ouvidores e corregedores de polícia, advogados e membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, entre outros, sobre como proceder para identificar e produzir provas periciais em casos de crime de tortura.

Neste sentido, é importante destacar o papel do Conselho Federal de Medicina na regulação dos temas relacionados à prática da medicina legal, sob a ótica do Código de Ética Médica, mesmo no âmbito da competência administrativa no executivo estadual e que impactam na produção de relatórios e laudos Médico-Legais e correlatos às recomendações do Protocolo de Istambul.

A atividade de perito médico-legista é considerada perícia médica judicial e, portanto, é regulada pelo Conselho Federal de Medicina, que disciplina temas relacionados à prática da medicina legal, sob a ótica do Código de Ética Médica, mesmo no âmbito da competência administrativa no 'Poder Executivo Estadual'.

A Câmara Técnica de Medicina Legal e Perícia Médica é o órgão interno do Conselho Federal de Medicina que trata as discussões dos temas referentes à perícia médico legal por meio da produção de pareceres e resoluções que visam padronizar procedimentos no país. Entre os temas, pode-se citar, por exemplo: a solicitação de informações médicas por delegado de polícia⁴⁰; a presença de promotores de justiça durante exame médico-legal⁴¹; orientações acerca da participação no ato pericial (anamneses e exame físico) de assistentes técnicos não médicos das partes durante os procedimentos⁴²; ou a realização de laudo médico pericial com a apresentação de documentos médicos por terceiros⁴³.

Os laudos de perícias médico legais possuem quesitos prévios que variam pouco entre os IMLs. Notadamente, o laudo de exame necroscópico e o de exame de lesão corporal apresentam quesitos específicos em relação à tortura, mas, em geral, a orientação para a resposta de quesitos é

40 Parecer CFM n° 17/16.

41 Processo-Consulta CFM n° 24/2017 – Parecer CFM n° 33/2017.

42 Parecer CFM 27/2017 – Parecer CFM n° 50/2017

43 Processo-Consulta CFM n° 37/2015 – Parecer CFM n° 4/2017

que seja objetiva, se resumindo a "sim", "não", "prejudicado", "sem elementos" ou "na dependência de algum exame complementar".

Dentre outros aspectos, o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em crime de tortura buscou reformular os quesitos a serem respondidos nos exames de corpo de delito dos Institutos Médico Legais. Porém, apesar de avançarem em relação ao modelo padrão de laudo, suas orientações estão aquém do Protocolo de Istambul, já que não incorporaram a lógica da introdução de pesos e exclusão de hipóteses na conclusão.

Os quesitos previstos no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense para laudos de exames em casos em que há suspeita de tortura são:

- 1 Há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?
- 2 Há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?
- 3 Há achados médico-legais que caracterizem execução sumária?
- 4 Há evidências médico-legais que sejam característicos, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a), que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa?

A recomendação do Protocolo é no sentido de que "as respostas aos quesitos sejam "SIM", quando houver suficiente e fundamentada convicção. Não ocorrendo tal condição de certeza, responder "SEM ELEMENTOS" (uma vez que, consoante literatura forense corrente, nem sempre a prática de tortura contra pessoa deixa provas materialmente determináveis)". Também é recomendada a qualificação da discussão no laudo, que deve abordar elementos como: possibilidade de defesa, intensidade, repetição, localização, instrumentos do ponto de vista do exame médico legal, e outros elementos materiais ou de natureza psicológica que permitam a relação causa e efeito em casos de tortura.

O Protocolo Brasileiro também evoca a inclusão de outras áreas do conhecimento para o trabalho pericial em casos de tortura. Considerando a complexidade do tema e a organização dos ór-

gãos periciais no Brasil, o texto reforça a perspectiva de trabalho interdisciplinar com a participação de áreas da criminalística e a inclusão de exames da psiquiatria e psicologia.

PROTOCOLO DE MINNESOTA PARA A INVESTIGAÇÃO DE MORTE POTENCIALMENTE ILEGAL (2016)⁴⁴

Trata-se de uma normativa internacional, do Alto Comissariado das Nações Unidas em Direitos Humanos, que orienta a prevenção efetiva e a investigação de execuções extralegais, arbitrárias e sumárias. Para os propósitos do Protocolo, as principais situações abordadas são:

- (1) **Morte que possa ter sido causada por ato ou omissão do Estado, seus órgãos e agentes** – incluem mortes causadas por agentes responsáveis pela aplicação da lei, por grupos paramilitares que agem com a permissão do Estado ou por forças militares ou seguranças privados exercendo funções estatais;
- (2) **Morte de pessoa enquanto detida pelo Estado em prisões ou outros locais de detenção;**
- (3) **Morte por possível omissão do Estado em cumprir sua obrigação de proteção da vida** – incluem mortes em casos em que o Estado deixou de exercer as diligências necessárias para a proteção do indivíduo no caso de ameaças previsíveis de violência por parte de terceiros.

No caso da ocorrência de alguma das situações previstas acima, o Protocolo orienta e descreve as boas práticas aplicáveis durante as investigações, destinadas aos policiais, investigadores, médicos legistas, peritos e demais profissionais da área. O conteúdo do Protocolo está dividido em dois tópicos:

- Condução de uma investigação: apresenta diretrizes a respeito do processo investigatório, da condução de interrogatórios de testemunhas, da recuperação e identificação de restos humanos, dos tipos de evidências e da autópsia;
- Diretrizes detalhadas sobre: local de crime, interrogatórios, escavação de sepulturas, autópsia e análises de restos humanos.

44 OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. The Minnesota Protocol on the Investigation of Potentially Unlawful Death (2016). New York/Geneva, 2017. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf>



PARTE 2:
ASPECTOS
TÉCNICOS DA
PRODUÇÃO
DA PROVA
PERICIAL

PARTE 2: ASPECTOS TÉCNICOS DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL

1 PERÍCIA CRIMINAL: QUESTÕES BÁSICAS

O acionamento da perícia se dá de forma distinta nas diversas unidades da federação. Em geral, após a ocorrência de um crime, a primeira força policial a ser acionada é a Polícia Militar (PM), através da central 190. Após a chegada da PM e da constatação de que, de fato, trata-se de um crime, é acionada a Polícia Civil (PC). Embora este segundo acionamento devesse ocorrer sempre, na maioria das unidades da federação só se dá em caso de crimes mais graves, como homicídios – a falta de efetivo e a própria cultura policial faz com o comparecimento da autoridade policial nos locais de crime seja exceção e não regra. Em algumas capitais, como, por exemplo, São Paulo e Rio de Janeiro, partes das equipes de perícia são lotadas nas unidades especializadas em investigação de homicídios. Quando este tipo de crime ocorre a equipe de policiais civis segue para o local já acompanhada da equipe de profissionais de perícia, que começam seu trabalho a partir da realização do exame de local de crime. Os vestígios coletados no local são, então, encaminhados para as demais áreas técnicas da perícia para serem examinados. Em outras capitais, as equipes periciais podem ser também especializadas, atendendo os diferentes tipos de ocorrências. Nas localidades onde o efetivo é menor, os peritos atendem todos os tipos de ocorrências e em especial no interior, muitas vezes o exame acaba sendo até mesmo dispensado.

Nos casos em que não há perícia de local os vestígios chegam por outros caminhos, que vão desde o cumprimento de um mandado de busca e apreensão até a entrega voluntária de objetos nas unidades policiais, por exemplo.

A atuação dos peritos se dá apenas após requisição que na maioria das vezes é feita pela autoridade policial, mas que também pode se dar mediante cota do Ministério Público ou a partir Poder Judiciário. Embora a requisição sirva como referência, o perito não está limitado a se pronunciar apenas sobre o que lhe foi requisitado, podendo manifestar-se sobre o que considerar importante. Apesar disso é importante que a autoridade que requisitou a perícia fique atenta na elaboração dos quesitos a serem respondidos pelo profissional de perícia. Deve ser evitada, por exemplo, a realização de perguntas amplas demais ou que não contextualizem minimamente o crime que está sendo apurado.

A seguir abordaremos os principais exames periciais relacionados à investigação de crimes violentos, buscando, sempre que possível, trazer informações gerais sobre sua finalidade, como se

dá sua realização, suas limitações e dificuldades e quais quesitos são os mais aptos a serem respondidos nos laudos.

CRIMINALÍSTICA

A Criminalística é a ciência que emprega o conhecimento humano, em especial as ciências naturais, na resolução de casos criminais, buscando verificar cientificamente a existência de um fato presumidamente delituoso, bem como identificar seus autores e demonstrar a dinâmica de como se deu o fato, produzindo assim a prova técnica, em auxílio direto aos órgãos que administram a justiça⁴⁵.

Conforme já mencionado na primeira parte deste trabalho, a Criminalística se divide em diversas especialidades. A seguir serão apresentados os principais exames realizados por cada uma delas.

1. EXAME DE LOCAL DE CRIME

Perícia de Local de Crime	
Finalidades	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se o fato se configura um crime;• Buscar a autoria do fato;• Demonstrar a dinâmica do fato;• Demonstrar o local onde ocorreu.;• Discutir quando ocorreu;• Apresentar elementos motivacionais encontrados;• Materializar, documentar e recolher vestígios dando início a cadeia de custódia.
Como é realizado	<ul style="list-style-type: none">• Seguindo protocolos específicos de levantamento de local, incluindo descrições, fotografias, anotações, amostragens, e todas as demais técnicas empregadas disponíveis.
Limitações	<ul style="list-style-type: none">• Condições de preservação da cena de crime;• Adulterações;• Limites operacionais e de logísticas próprios de cada realidade.

45 MORENO GONZALEZ, Luis Rafael. *Manual de Introduccion a las Ciencias Penales*. México, Secretaría de Governacion, 1976.

DEFINIÇÕES INICIAIS

Local de crime é todo espaço físico onde inequívoca ou presumidamente tenha ocorrido um fato caracterizado como delito, incluindo-se aqueles locais a ele relacionados, quer de forma anterior (envolvendo planejamento), quer de forma posterior (como no transporte e ocultação de um corpo ou de instrumentos empregados na prática do delito).

A preservação do local de crime é fator crucial para o sucesso dos exames, devendo ser uma responsabilidade do primeiro operador de segurança pública que acessa o local, assim como de todos os demais profissionais que, em momento posterior acessam o cenário onde o local de crime se estabelece. Incluímos como responsáveis pelo isolamento e preservação os policiais militares, policiais civis, profissionais do corpo de bombeiros, defesa civil e socorristas do SAMU.

A publicação da UNODC *Forensic Services and Infrastructure: Criminal Justice Assessment Toolkit*⁴⁶ reforça que os primeiros respondentes em uma cena do crime possuem a responsabilidade inicial de preservar a integridade da cena e garantir a não contaminação ou destruição das evidências ali existentes. Eles também são os responsáveis pela documentação inicial. Uma vez que o local está assegurado, evidências físicas devem ser reconhecidas, protegidas e coletadas por um investigador criminal treinado ou pela equipe de perícia.

Quando o local tiver sido violado, ainda assim o perito deverá realizar o exame, fazendo constar em seu laudo as limitações e prejuízos trazidos pela adulteração de local em decorrência da escassa ou inexistente preservação da cena de crime.

Todos os vestígios normalmente encontrados em uma cena de crime devem ser preservados para que sejam registrados e coletados pelos peritos criminais ou papiloscopistas. Vestígios biológicos, impressões digitais, marcas, instrumentos e objetos diversos, armas de fogo, vestígios balísticos, aparelhos celulares, substâncias diversas, dentre outros constituem exemplos comuns que podem ser encontrados nos locais de crime.

46 UNODC. *Forensic services and infrastructure: Criminal justice assessment toolkit*. New York: United Nations, 2010, Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/cjat_eng/Forensic_services_and_infrastructure.pdf

Os laudos resultantes desses exames podem ajudar muito no entendimento de um caso, não apenas confirmando a natureza do fato, mas oferecendo detalhes de uma dinâmica que pode incluir por exemplo, a posição em que a vítima estava ao ser atingida por um projétil resultante de um disparo de arma de fogo, qual foi a provável trajetória, que tipo de armamento foi empregado, dentre outros.

1.1. FINALIDADES

A perícia de local de crime é aquela que se realiza num espaço físico onde em tese tenha ocorrido um fato tipificado como crime. Entretanto toda e qualquer ocorrência em apuração ou que envolva uma ação violenta que demande total esclarecimento deverá ser objeto de perícia. Na prática, porém, em razão de deficiências do sistema, muitos locais de crime não são examinados, em especial em cidades menores do interior ou quando envolvem crimes patrimoniais ou de menor gravidade.

Trataremos aqui principalmente dos locais de crime contra a vida, incluindo locais de homicídio, tentativas de homicídio, locais de cadáver encontrado, mortes suspeitas, bem como locais de suicídio e latrocínio.

Assim, entre as principais perícias relacionadas a essa área, temos as denominadas como:

- **Exame de Local;**
- **Exame de Local de:**
 - a. Morte violenta;
 - b. Cadáver encontrado;
 - c. Ossada encontrada;
 - d. Feto encontrado;
 - e. Aborto;
- **Exame de Veículo;**
- **Exame de Local e de Veículo (conjuntamente).**

Simplificadamente, a finalidade desse tipo de perícia busca responder às perguntas do chamado Heptâmetro de Quintiliano, um método utilizado para apurar um fato composto por sete questões básicas: que? quem? como? quando? onde? com quê auxílio? e por quê?

Primeiro objetivo

Diz respeito à resposta da pergunta “O que?”. É aqui que se encontra a busca em explicar que fato efetivamente teve lugar em dada cena de crime. A resposta deve orientar os operadores do direito no sentido de uma correta tipificação para o fato em análise. Até mesmo a própria ocorrência ou não de um crime pode estar em jogo. O exemplo mais conhecido para um caso que envolve esse tipo de dilema é aquele em que estamos diante de duas possibilidades, um homicídio ou um suicídio. O primeiro é um crime grave, tipificado no nosso Código Penal e o segundo não configura crime, entretanto, em ambos os casos o trabalho investigativo policial e o trabalho pericial serão árduos. Busca-se então estabelecer o que chamamos de “Diagnóstico Diferencial do Fato”.

Segundo objetivo

Está relacionado a pergunta “Quem?”. Trata-se da busca da identificação dos envolvidos no crime, ou seja, da identificação do(s) autor(es) – e coautor(es) – e da(s) vítima(s). Esse é um ponto delicado, pois poucos locais de crime possibilitam a definição imediata da autoria, que é sempre muito dependente do trabalho de investigação, da delimitação dos suspeitos e, muitas vezes, de perícias relacionadas à identificação, como a análise de impressões digitais e de material genético (DNA).

Pode ser necessário, também, buscar a identificação da vítima no cenário do fato, constituindo uma área específica da perícia, chamada de identificação humana, conforme já descrito no tópico sobre Criminalística. É o que ocorre não apenas nos crimes comuns, mas, também, nos chamados acidentes de massa, eventos em que temos um número elevado de vítimas, como acontece em acidentes aeronáuticos, naufrágios, desmoronamentos, eventos naturais como enchentes, terremotos e outros. A identificação das vítimas e a entrega dos corpos aos familiares se torna o aspecto mais relevante. Ganham destaque novamente os métodos de identificação que envolvem as impressões digitais, a odontologia e antropologia forenses e o DNA.

Terceiro objetivo

É aquele que nos remete a pergunta "Como?". Trata-se aqui de mostrar como se deu o fato criminoso, seus detalhes, suas minúcias, os instrumentos empregados, enfim, estabelecer a chamada dinâmica parcial do evento. Com esse detalhamento, o operador do direito pode atingir a segurança esperada que lhe possibilita, por exemplo, encontrar uma ou mais qualificadoras presentes em um crime. Um exemplo são os exames que demonstram que uma vítima foi torturada antes de ser morta, situação em que o laudo trará os elementos necessários a uma correta imputação dessa qualificadora.

Quarto objetivo

É aquele associado a pergunta: Quando? Neste sentido, a área forense busca aproximar-se de uma resposta cada vez mais exata na seara do que denominamos parâmetros cronotagnósticos, ou em outras palavras, a busca pelo tempo de morte decorrido. Esse tema será aprofundado posteriormente. De modo geral, trata-se de um conjunto de técnicas, aplicadas sempre em estreita observação e análise dos chamados fenômenos cadavéricos, tais como a medida da temperatura corpórea, verificação do processo de rigidez cadavérica, presença de livores fixos ou móveis no corpo, por exemplo, que podem oferecer uma estimativa de tempo decorrida desde a morte, sempre em consonância com a Medicina Legal.

Quinto objetivo

Diz respeito ao local onde o crime aconteceu. Refere-se a pergunta "Onde?". A maioria dos casos concretos apresenta os corpos das vítimas localizados exatamente no próprio local onde os fatos tiveram seu desenvolvimento e desfecho. Mas nem sempre é assim, restando à perícia, responder com precisão se o crime ocorreu exatamente num determinado local ou se em local diverso e, ainda, onde é esse local que passa a ser um local classificado como local relacionado. Os vestígios reconhecidos e coletados nessa atividade podem ser os mais variados possíveis, desde sangue e material genético (DNA), às impressões diversas (digitais, palmares, plantares, de solado de calçados etc.), resquícios balísticos, dentre outros.

Sexto objetivo

Busca responder à pergunta "Com que auxílio?" ou seja, esclarecer e especificar todos os meios empregados na consumação do fato criminoso.

Sétimo objetivo

Por fim chegamos ao último e talvez mais polêmico dos objetivos buscados, a resposta à pergunta: "Por que?". A polêmica aqui diz respeito ao fato de que essa resposta está ligada a uma interpretação muitas vezes subjetiva e que depende essencialmente de ações investigativas que mostrem a chamada motivação do autor ou autores do crime. Ocorre que mesmo sem perceber, algumas vezes o perito, ao examinar a cena do crime e analisar os vestígios encontrados, adentrará a uma área muito particular: a dos vestígios comportamentais ou psicológicos⁴⁷. Tais vestígios podem representar a vontade e as razões da psique daquele que comete o crime. Esta, porém é uma área nova, ainda pouco acessada pela maioria dos peritos, mas não deve ser ignorada. A incidência desse tipo de vestígio é limitada a alguns tipos específicos de locais de crime, por exemplo locais com características de crimes cometidos por homicidas em série, crimes em que o autor demonstra elementos de psicopatologia e feminicídios. Ademais, a aplicação desse conhecimento na prática forense implica em capacitação e treinamento específico que possibilite a ampliação do olhar do perito para esses tipos de vestígios.

Nos casos de feminicídio, por exemplo, alguns vestígios são "simbólicos", denotando a motivação relacionada a este tipo de crime.

A ausência de respostas no laudo não significa que elas não existem, mas que não foi possível identificá-las (exemplo: a autoria do crime).

47 ROSA, Cássio T. A. *Vestígios psicológicos ou comportamentais na cena de crime: uma evidência subutilizada no arcabouço pericial Brasileiro*. Revista Brasileira de Criminalística, 4.3 :15-27, 2015.

1.2. REQUISITOS

Uma estrutura mínima é requerida para o levantamento do exame de local de crime, incluindo materiais como máquina fotográfica, Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), trenas, marcadores de evidências, embalagens para coleta de vestígios, material para anotações, fita de isolamento, dentre outros.

A lista dos materiais, entretanto, pode incluir itens específicos, tais como *scanners* de local de crime, lanternas forenses com luzes de diferentes comprimentos de onda e reagentes específicos para busca de sangue oculto.

Embora o Código de Processo Penal traga a exigência genérica de apenas um perito para efetuar esse exame, tal número pode variar de acordo com a estrutura do estado ou cidade onde é realizado. Perícias de alta complexidades podem ser feitas com qualquer número de peritos.

A já mencionada publicação Procedimentos Operacionais Padrão – perícia criminal, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública apresenta um glossário de termos relacionados à perícia em locais de crime. Reproduz-se, a seguir, alguns termos que merecem destaque:

- **Área Imediata:** área onde ocorreu o evento alvo da investigação. É a área em que se presume encontrar a maior concentração de vestígios relacionados ao fato.
- **Área Mediata:** compreende as adjacências do local do crime. A área intermediária entre o local onde ocorreu o fato e o grande ambiente exterior que pode conter vestígios relacionados ao fato sob investigação. Entre o local imediato e o mediato existe uma continuidade geográfica.
- **Croqui:** esboço do local submetido ao exame pericial, o qual contém, via de regra, um esboço do local, os objetos e os vestígios constatados e porventura arrecadados para exames ulteriores ou encaminhamento à repartição própria, bem como sua disposição, e, ainda, as anotações dos Peritos Criminais relativas aos exames empreendidos ou a quaisquer coisas que eles julgarem de interesse.
- **Deslocamento:** é o traslado da equipe pericial, em geral, para um local de crime, a partir dele ou do Instituto de Criminalística.
- **Georreferenciamento:** é tornar conhecidas as coordenadas de um ponto num dado sistema de referência.

- **Isolamento de local de crime:** procedimentos adotados pelos agentes estatais que primeiro chegaram ao local com o objetivo de impedir o acesso de pessoas estranhas aos exames periciais e de preservar o estado original dos locais de crime até o término dos exames periciais.
- **Levantamento de local:** conjunto de procedimentos adotados pelos peritos criminais em local de crime para definir a materialidade, a autoria e a forma como se praticou determinado crime, coletando e perpetuando os vestígios encontrados, visando fornecer subsídios para a autoridade competente poder caracterizar e qualificar a infração penal.
- **Material biológico:** parte ou a totalidade de uma substância ou de substâncias orgânicas, fluidas ou sólidas, de origem biológica.
- **Plotar:** localizar a posição de um objeto.
- **Preservação de local de crime:** manter o estado original das coisas em locais de crime até a chegada dos Peritos Criminais.
- **Sinais tanatológicos:** sinais de morte (livores, mancha verde abdominal, dilatação pupilar, rigidez cadavérica, ausência de respiração e circulação, etc.).
- **Vestígios temporários:** todo o elemento material cujas características podem mudar com o passar do tempo, devido a ações internas e/ou externas.

1.3. COMO SÃO REALIZADOS

Os exames em locais de crime são realizados mediante a execução de uma série de procedimentos previstos, que vão desde ações que acontecem antes do deslocamento da equipe até o acompanhamento da necrópsia (em consonância com o perito médico-legista no IML).

A metodologia de levantamento de locais de crime envolve diversas etapas, compreendendo procedimentos preestabelecidos e ordenados de forma lógica, além de conhecimentos em diversas áreas.

A figura a seguir permite uma percepção de todas as etapas de um levantamento de local. Ela é válida para um local de morte violenta com vítima no local.

Figura 1 - Sequência de etapas de um levantamento de local de crime



Fonte: Elaboração própria a partir de modificações de Rosa, C.T.A.⁴⁸

Cada uma das nove etapas apresenta diversos pontos que devem ser seguidos pelos peritos.

1.4. LIMITAÇÕES

As principais limitações relacionadas a este tipo de perícia estão relacionadas aos seguintes pontos:

a

Dificuldades com relação ao isolamento e preservação da cena de crime

A questão do isolamento e preservação do local de crime constitui-se no maior problema enfrentado pela perícia. Podemos encará-la como o “calcanhar de Aquiles” dessa atividade, o ponto mais sensível e crítico. De modo geral o isolamento é precário ou inexistente.

48 ROSA, Cássio T. A. *Locais de Crimes Contra a Pessoa: Recomendações Técnicas para a Padronização de Procedimentos e Metodologias*. In: D. Tocchetto, A. Espindula (Org.). *Criminalística: Procedimentos e Metodologias*. 4ª ed. Campinas-SP: Millennium Editora. 2019. Cap 2.

Diversas razões podem ser elencadas para explicar esse problema, dentre as quais destacamos três:

- Despreparo dos profissionais de segurança que comparecem aos locais de crime, aqui entendidos como aqueles que, por sua atribuição, acessam a cena de crime antes da chegada das equipes periciais. São profissionais do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Rodoviária Federal, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), dentre outros;
- Falta de cultura de preservação de local de crime, manifestada aqui pelos populares que, pelo desconhecimento, acabam por não respeitar as cenas de crime, antes e até mesmo após o isolamento;
- Falta de condições ideais (como equipe e materiais) para a efetiva realização das atividades necessárias ao isolamento e à preservação.

No Brasil, a questão do isolamento e preservação de local de crime ainda é tratada de maneira secundária e sem a devida importância que o assunto requer. Apesar dos reconhecidos esforços observados nas próprias instituições responsáveis pelas atividades de segurança pública no que diz respeito a uma adequada formação de seus quadros, com a introdução de disciplinas específicas sobre essa questão, ainda carecemos, na maioria dos exames efetuados, de uma adequada preservação dos locais de crime.

A falta de uma cultura geral de preservação de local de crime, como já mencionado aqui, é outro fator adverso enfrentado no dia a dia. A própria população, carente de informações, colabora para a subtração, destruição e adulteração dos vestígios relacionados à prática de um crime.

Assim, o isolamento da cena do crime deve ser realizado de forma efetiva, para que o menor número de pessoas tenha acesso ao local, evitando-se que vestígios sejam modificados de suas posições e mesmo destruídos antes de seu reconhecimento.

Um outro ator importante a ser mencionado nesse tópico é a imprensa. Muitas vezes nos deparamos com atos de desrespeito às regras de isolamento e preservação cometidos por profissionais que atuam na busca de informações. É preciso que a imprensa possa ser uma aliada na divulgação da importância do respeito às cenas de crime, colaborando para mudar positivamente a cultura da população em relação a esse tema. Todos têm o direito ao trabalho, e a própria transparência no que se refere a divulgação das informações é sem dúvida fator de relevância num Estado Democrático de Direito, entretanto essas atividades devem se realizar de modo a não trazer prejuízos ao trabalho pericial e investigativo.

Ao se deparar com locais adulterados, ou parcialmente adulterados, o perito deixa de registrar e coletar evidências relevantes e, conseqüentemente, de oferecer importantes conclusões em seus laudos.

Muitas vezes a ação dos próprios profissionais de segurança, em completo descompasso com as recomendações exigidas para uma preservação adequada da cena de crime, suprime evidências. Existem situações de desfazimento intencional do local o próprio "socorro" a vítimas que comprovadamente já faleceram, muitas vezes é feito com a intenção de prejudicar o exame de local, dificultando, assim, o entendimento dos fatos.

b Número insuficiente de servidores

Como já vimos no capítulo sobre o diagnóstico da perícia no Brasil, o número de peritos criminais e outros tipos de servidores que auxiliam na atividade pericial é considerado insatisfatório e influi diretamente no atendimento das perícias de local (uma cobertura de todo o território é o grande desafio), bem como na qualidade do laudo pericial.

No Brasil existem verdadeiros abismos em relação à estrutura encontrada quanto à atuação das equipes de peritos que realizam esse tipo de exame. Desde equipes altamente equipadas, compostas por dois peritos de local, um papiloscopista e um agente de polícia, até equipes compostas apenas por um perito e com apenas os equipamentos básicos.

c Falta de padronização dos laudos

Os laudos emitidos podem apresentar variações, algumas delas relevantes, expondo a falta de uma padronização, mesmo diante de boas iniciativas para reduzir as diferenças, como a já mencionada elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão para a perícia criminal. Na prática, ainda falta padronização, o que muitas vezes está intimamente ligado às diferenças estruturais existentes entre os serviços periciais disponibilizados nas diferentes unidades da federação.

d Carência de recursos

Nem todas as tecnologias estão disponíveis em todos as unidades periciais espalhadas pelo país. Estados mais carentes podem não contar com todos os recursos que dependam de equipamentos, laboratórios e pessoal treinado para oferecer os resultados esperados.

Uma das dificuldades que há muito se verifica é a de implementação dos procedimentos de cadeia de custódia que seja considerada eficiente e que garanta a idoneidade dos vestígios coletados no local de crime. Ainda que tenhamos as recentes alterações do Código de Processo Penal a esse respeito, para que se possa efetivamente garantir uma cadeia de custódia segura e eficiente é preciso que sejam disponibilizados os recursos necessários como embalagens especiais e lacres, além de uma estrutura de armazenagem e guarda de vestígios.

1.5. FORMATO DO LAUDO

O formato de laudo aqui apresentado é o mesmo que consta na obra “Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal”⁴⁹, sendo amplamente empregado pelas diferentes instituições periciais:

1. Cabeçalho identificação da unidade pericial;
2. Preâmbulo informações acerca do laudo título, data de elaboração, unidade, nome dos Peritos Criminais designados e/ou da equipe pericial, nome da autoridade que designou, informações sobre a requisição, quesitos etc;
3. Histórico relato breve do fato que originou a requisição – quando, como, quem, onde, o quê etc;
4. Objetivo são descritos os objetivos a serem buscados nos exames que devem estar alinhados com a requisição da perícia;
5. Do local descrição dos locais mediatos, imediatos e relacionados, atentando-se para a descrição do geral para o particular;
6. Isolamento e preservação do local consignação de informações referentes ao isolamento e preservação do local;
7. Exames ações relacionadas ao levantamento de local, exames do cadáver e dos demais vestígios e, quando cabível, a descrição da metodologia e dos equipamentos utilizados;
 - 7.1. Do local descrição minuciosa do local;
 - 7.2. Do cadáver informações sobre o cadáver, quando houver, inclusive com a juntada de fotografias, conforme artigo 164 do CPP;

49 Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal/Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. 242p.

- 7.2.1. Identificação: descrição das características do cadáver — sexo, compleição etc. — e, quando possível das informações sobre sua identificação legal;
 - 7.2.2. Vestes e acessórios: descrição das vestes e os vestígios nelas encontrados — ausência de botões, rompimento de costuras, rasgamentos, perfurações, manchas etc. Descrição dos acessórios utilizados pelo cadáver — colar, pulseira, anel, carteiras, documentos etc;
 - 7.2.3. Posição: descrição da posição do cadáver e de seus membros — decúbito ventral, dorsal, lateral, membros inferiores, superiores etc;
 - 7.2.4. Perinecropsopia: descrição e fotografia das lesões/feridas e demais vestígios em torno do corpo;
 - 7.2.5. Necropsopia: quando o perito criminal julgar necessário, relatar nesse item as conclusões do laudo necropsópico ou dos outros exames realizados no Instituto de Medicina Legal;
- 7.3. Dos vestígios: descrição da sua posição em relação ao cadáver/ local, inter-relacionando-os e informando acerca de sua coleta e encaminhamento;
8. Considerações técnico-científicas: informações técnicas e científicas que servirão de base para a análise e interpretação;
9. Discussão: item destinado a assegurar afirmações subsidiadas nas análises e interpretações dos vestígios constatados, bem como nos respectivos resultados de exames — afastando possibilidades capazes de gerar afirmações contraditórias — que subsidiarão a conclusão. Neste item, os Peritos Criminais também registram as alterações do estado das coisas e discutem as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos, conforme parágrafo único do artigo 169 do CPP;
 - 9.1. Análise e interpretação de vestígios: cotejamento e análise dos vestígios identificados e coletados;
 - 9.2. Dinâmica do evento: descrição, com base na interpretação dos vestígios, da provável maneira de como ocorreu o evento;
10. Conclusão e/ou respostas aos quesitos: deve ser uma consequência natural do que foi argumentado, interpretado e discutido;
11. Resposta a Quesitos: quando estiverem presentes, os quesitos deverão ser respondidos na sequência formulada;
12. Encerramento do laudo: fechamento do Laudo constando o número de páginas do documento, nome dos peritos, número de fotografias, anexos etc;
13. Apêndice: fotografias, croquis, desenhos esquemáticos, diagramas etc.

1.6. INTERPRETAÇÃO

A interpretação dos laudos de local de crime deve ser feita levando-se em conta as especificidades deste tipo de ocorrência.

Considera-se importante explorar todos os detalhes do laudo de exame de local, pois muitos aspectos de alta relevância não vão aparecer nos itens normalmente mais acessados, especialmente na CONCLUSÃO. A análise e interpretação dos vestígios, as considerações técnico-científicas e a dinâmica do evento, constituem um núcleo de grande relevância a ser explorado por qualquer operador do direito. De modo geral espera-se que nos casos de locais periciados nos quais um cadáver esteja presente, a conclusão apresente o que se denomina DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DO FATO, ou seja, a distinção entre Homicídio – Suicídio – Acidente.

Laudos não conclusivos sobre essas modalidades não são incomuns, já que isso só é possível quando o perito encontra elementos que ele considere suficientes para estabelecer uma conclusão. Nestes casos geralmente o laudo fica entre duas possibilidades.

É importante esclarecer que o laudo de exame de local será mais conclusivo a depender da presença do corpo da vítima no local e da presença de vestígios na cena. Laudos referentes a locais onde a vítima foi socorrida, em geral, não podem estabelecer o diagnóstico diferencial mencionado.

Os demais laudos que podem estar associados, como por exemplo, DNA, Balística, Toxicológico etc., terão a função de complementar a compreensão do fato e contextualizar cada caso. Essas informações podem vir agregadas já no laudo de exame de local ou serem apresentadas separadamente.

De forma geral, alguns pontos considerados mais sensíveis devem ser destacados quando se analisa um Laudo de Exame de Local de Morte Violenta. Como sugestão recomenda-se em especial:

- Certificar-se que a coleta de vestígios mencionada no laudo seguiu o rigor das previsões quanto a preservação da Cadeia de Custódia da Prova;
- Considerar primordialmente a análise dos vestígios as discussões apresentadas no laudo. Nestes itens poderão estar elementos muitas vezes mais relevantes que a própria conclusão em si;
- Atentar para o item da preservação da cena descrita que deve constar dos laudos. Essa informação pode orientar o alcance que o trabalho pode ter atingido e ainda exigir explicações em relação àqueles que deveriam ter agido no sentido da preservação e eventualmente tenha deixado de fazê-lo.

1.7. QUESITAÇÃO

A quesitação sobre pontos a esclarecer em um laudo de local de crime é sempre possível e recomendável, sobretudo quando o magistrado não chegou a um convencimento quanto a natureza do fato ou sobre quaisquer dos detalhes envolvidos na execução do fato delituoso.

As perguntas devem ser específicas para cada caso em questão. Não são desejáveis quesitos que envolvam aspectos subjetivos, que, portanto, não estejam relacionados aos vestígios e ao alcance que a prova material pode ter.

O Manual de Orientação de Quesitos da Perícia Criminal elaborado pela Polícia Federal⁵⁰ indica algumas possibilidades para a quesitação em exames de local de crime, a depender do tipo de local. A seguir, são reproduzidos aqueles indicados para exames realizados onde tenha ocorrido disparo de arma de fogo e onde se verifique a existência de um ou mais cadáver(es) humano(s).

Disparo de arma de fogo:

- Defina a natureza e as características da(s) marca(s) do(s) impacto(s);
- No local foi encontrado o objeto que deu origem ao impacto?
- É possível saber se esse objeto é proveniente de arma de fogo, de arma de pressão, de arma de arremesso ou outro?
- No local foi(ram) encontrado(s) outro(s) vestígio(s) (encamisamento, estojo, espoleta) de que tenha(m) ocorrido disparo(s) no local?
- Pelas características dos vestígios encontrados, é possível estabelecer o calibre da munição utilizada no evento?
- É possível estabelecer o número de disparos que ocorreram no local?
- É possível estabelecer a trajetória do objeto que deu origem ao impacto?

Morte:

- É possível identificar a data e o horário em que se deu o evento?;
- É possível identificar o número de pessoas que participaram do evento?
- É possível identificar como foi a dinâmica do evento? Em caso positivo, qual foi o tipo da morte?
- Existem vestígios no local que possam indicar a autoria do delito? Caso positivo, quais?
- É possível identificar, pelo exame do local do fato, o provável emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum?
- Pelas características das lesões encontradas no cadáver, é possível inferir o(s) instrumento(s) empregado(s)?

2. BALÍSTICA FORENSE

Balística Forense	
Finalidades	<ul style="list-style-type: none">• Identificação, tanto de armas como de munições;• Análise da eficiência de armas e de munições;• Estabelecimento de correlação entre projéteis e armas através de confrontos balísticos;• Estabelecimento de correlação entre estojos de cartuchos e armas de fogo;• Análise da possibilidade de tiros acidentais;• Análise de questões relativas à distância do disparo.
Como é realizada	<ul style="list-style-type: none">• Seguindo protocolos específicos para cada um dos exames, empregado nos confrontos entre armas e projéteis ou estojos microscópios de comparação balística.
Limitações	<ul style="list-style-type: none">• Condições dos projéteis e estojos questionados (deformações, presença de elementos analisáveis).

A Balística Forense é a área da criminalística destinada ao exame de armas de fogo e munições. Os laudos balísticos contêm informações referentes à identificação de uma arma, de sua eficiência e se ela foi empregada para disparar um determinado projétil, ou mesmo deflagar um estojo de munição. São elementos de grande importância numa investigação de casos que envolvem o emprego deste tipo de instrumento.

2.1. FINALIDADES

A Balística Forense compreende uma série de exames realizados em armas de fogo e em suas respectivas munições, tendo como objetivos principais, a identificação, tanto de armas como de munições, análises de suas eficiências, estabelecimento de correlação entre projéteis e armas através de confrontos balísticos, bem como entre estojos de cartuchos e armas.

2.2. REQUISITOS

Para os exames balísticos, assim como para todo e qualquer exame pericial, são de extrema importância os requisitos relacionados à cadeia de custódia dos vestígios, sobre a procedência inequívoca das peças encaminhadas, bem como um perfeito controle quanto à coleta de padrões.

Para a realização dos exames balísticos é necessária uma estrutura mínima de um Laboratório de Balística Forense, que conte com equipamentos como o microcomparador balístico.

Além dos microscópios, há uma série de outros equipamentos que fazem parte de uma estrutura mínima de um laboratório balístico, tais como o local da coleta de padrões, que pode ser um tanque com água, uma caixa de areia ou uma caixa de algodão, dependendo das possibilidades e da escolha de cada laboratório.

Nos laboratórios brasileiros mais bem equipados existem, ainda, sistemas de identificação de armas de fogo que conferem muito mais segurança quanto às conclusões de um exame de confronto. Esses sistemas também permitem a criação de um banco de dados com as características individualizadoras das armas de fogo possibilitando a realização de confrontos balísticos em situações em que são encontrados projéteis sem que tenha sido encontrada a arma.

A já mencionada publicação Procedimentos Operacionais Padrão – perícia criminal, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública apresenta o seguinte glossário de termos relacionados à balística forense:

Alma: porção interna do cano de arma de fogo. Pode ser lisa ou raiada.

Arma de fogo: arma que arremessa projéteis por meio da força expansiva dos gases resultantes da combustão de um propelente.

Arma questionada: arma submetida a exame.

Calibre nominal: medida designativa de um tipo particular de cartucho e também referência indicativa da arma de fogo para qual o cartucho foi originalmente produzido.

Cano de alma lisa: cano de arma de fogo desprovido de raiamento.

Cano de alma raiada: cano de arma de fogo que apresenta raiamento.

Cápsula de espoletamento: recipiente metálico que contém a mistura iniciadora (carga de inflamação), a qual é montada em alojamento próprio localizado no centro da base dos estojos de munição de fogo central.

Cartucho questionado: munição submetida a exame.

Cartucho: é uma unidade de munição completa, compreendendo o conjunto do projétil e os demais componentes necessários para arremessá-lo durante o disparo.

Estajo: é o invólucro e suporte dos demais elementos de munição.

Número de série: elemento mais importante na identificação individual de uma arma de fogo.

Projétil: é a parte do cartucho projetado para ser expelido pelo cano da arma.

Raiamento: sequência de sulcos em formato helicoidal presente na porção interna do cano de alguns tipos de arma de fogo. Os sulcos recebem o nome de raias, enquanto o intervalo entre eles, o nome de cheios. Também se diz da impressão que esse padrão realiza no projétil quando de sua passagem através do interior do cano da arma, no qual os sulcos (produzidos pelos cheios) são denominados cavados e o intervalo entre eles, ressaltos. Se tal raiamento (helicoidal) impingir a o projétil uma rotação em sentido horário, do ponto de vista do atirador, será dito dextrogiro, caso contrário, sinistrogiro.

Ressalto: ver raiamento.

Teste de Eficiência: efetuar, com a arma, uma série de tiros com o objetivo de observar a ocorrência de incidentes e defeitos imputáveis à arma.

2.3. COMO SÃO REALIZADOS

Os principais tipos de exames periciais na área de Balística Forense são:

- a. Exame de eficiência em armas de fogo;
- b. Exame de eficiência em munição;
- c. Exame de identificação de armas de fogo;
- d. Exames para verificação de ocorrência de acidente de tiro ou de tiro acidental;
- e. Exames de comparação de projéteis e de marcas de percussão e outras marcas em estojos e cartuchos (Confrontos Balísticos);
- f. Exames para a determinação de distância de tiro;

A seguir serão apresentadas as principais características da realização de cada um desses exames.

a

Exame de eficiência em armas de fogo

Visa comprovar a eficiência das armas de fogo, ou seja, se elas têm capacidade de funcionamento. Neste exame são testados todos os mecanismos da arma, desde o acionamento, extração, alimentação, engatilhamento, segurança (travas), etc. Uma arma considerada eficiente é aquela que funciona perfeitamente em todos os seus mecanismos. Se ela é suspeita de estar envolvida em algum

fato que mereça esclarecimento, antes de qualquer coisa cabe demonstrar que ela está apta a efetuar disparos e que pode gerar as lesões que porventura estejam relacionadas ao fato em apuração.

Os tipos mais comuns de armas examinadas são os revólveres, pistolas semiautomáticas e automáticas, armas longas (espingardas, pistolas de caça, carabinas, mosquetões, escopetas, fuzis), garruchas, pistolas de tiro único, submetralhadoras e metralhadoras.

b Exame de eficiência em munição

Visa comprovar a eficiência das munições examinadas, que são descritas e avaliadas em diversos aspectos, tais como:

- Presença de marcas de percussão em sua espoleta e se estas são excêntricas (ou seja, deslocadas do ponto central desta espoleta, que fica na base do cartucho de munição). Nos casos em que a percussão é excêntrica, ainda é possível que esta munição, se percutida com energia suficiente e de forma central por outra arma, possa vira produzir o tiro;
- Se o projétil está deslocado de seu ponto de encaixe ou está frouxo;
- Sinais de oxidação no estojo ou na espoleta.

c Exame de identificação de armas de fogo

A identificação de uma arma de fogo é feita basicamente pela informação da marca, calibre e número de série. Outras informações que podem ser importantes são o número de montagem, número de patrimônio (nos casos de forças militares, forças policiais e mesmo empresas de segurança), o tipo de acabamento das peças metálicas da arma e as características de fabricação padrão das armas.

O ponto mais crítico desta identificação é, sem dúvida, a numeração de série das armas de fogo, muitas vezes adulteradas ou mesmo suprimidas por processo de raspagem.

Diversas são as técnicas empregadas na recuperação desta numeração, sobretudo as técnicas que utilizam reagentes químicos.

d**Exames para verificação de ocorrência de acidente de tiro ou de tiro acidental**

Muitas vezes armas são encaminhadas para a perícia, com o objetivo específico de responder a quesitos relacionados a ocorrências de acidente de tiro ou tiro acidental. É importante diferenciar tiro acidental, de acidente de tiro e incidente de tiro.

No tiro acidental não há o acionamento normal do mecanismo de disparo da arma, ou seja, o acionamento através do emprego regular do gatilho por parte do atirador. No acidente de tiro há danos para a arma e/ou atirador ou outra pessoa além deste, independente do acionamento do mecanismo de disparo ter sido normal ou não. No incidente de tiro não há qualquer dano, nem para a arma nem para o atirador ou outra pessoa.

Baseando-se em testes específicos, os peritos buscam responder aos quesitos relacionados e testar as hipóteses formuladas em cada caso.

e**Exames de comparação de projéteis e de marcas de percussão e outras marcas em estojos e cartuchos (Confrontos Balísticos)**

Podemos dividir estes exames em dois grupos:

- I. **Exames Macroscópicos:** permitem a definição do calibre dos projéteis e estojos encaminhados para exame, e no caso dos projéteis, o número e orientação dos ressaltos e cavados em sua estrutura (marcas deixadas pela sua passagem pela alma do cano de uma arma). Obtendo-se as características macroscópicas dos projéteis, tais como massa, diâmetro da base, altura, número de ressaltos e cavados e a orientação destes ressaltos e cavados, o perito tem condições de determinar o calibre do projétil, bem como o tipo de cano que o expeliu, informando então as possíveis armas de fogo que poderiam tê-lo expelido.

No caso dos estojos e cartuchos, o perito pode informar: calibre; o fabricante; se a munição é de recarga (quando for possível identificar); caracterização das marcas de percussão quanto ao posicionamento central ou radial (em relação a face posterior do estojo e/ou cartucho); constituição do metal que compõe os estojos, espoletas e projéteis (se for um cartucho); existência de elementos decalcados nas espoletas, que servirão para análises microscópicas.

II. **Exames Microscópicos:** É o exame mais comumente denominado de Confronto Balístico. Permite a individualização de uma arma de fogo, atribuindo-se a ela uma correlação com um projétil de arma de fogo por ela expelido, ou com um estojo, por ela percutido e ejetado.

Estes exames baseiam-se na comparação direta entre projéteis considerados questionados – obtidos a partir de coletas diretas em cenas de crime, extraídos de cadáveres, obtidos em exames em veículos ou mesmo em apreensões – e projéteis considerados padrões obtidos diretamente a partir de disparos efetuados pelas armas examinadas (suspeitas), em condições ideais para essa coleta.

A comparação dos elementos presentes nos projéteis (chamados microestriamentos, que podem ser de dois tipos: ressaltos e cavados) é realizada com o emprego de microscópios especiais denominados Microcomparadores Balísticos, que demandam treinamento especial dos peritos para sua utilização.

Em 2019, a Lei 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento – foi alterada e passou a prever a criação de um Banco Nacional de Perfis Balísticos.

Cada arma de fogo deixa marcas físicas específicas nos projéteis por ela disparados. São as chamadas características individualizadoras das armas de fogo que possibilitam a criação de bancos de dados com informações de cada arma.

De acordo com o § 1º do novo artigo 34-A do Estatuto, “O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo.”

Além de cadastrar informações das marcas deixadas por cada arma de fogo, o Banco também conterá marcas identificadas em projéteis relacionados a crimes (art. 34-A, § 2º).

Com a alimentação progressiva do Banco aumentará a probabilidade de identificar a arma de origem dos projéteis deflagrados, mesmo que ela não tenha sido localizada durante o processo de investigação criminal.



Exames para a determinação de distância de tiro

Os exames para a determinação de distância de um disparo de arma de fogo envolvem conhecimentos relativos aos efeitos secundários dos disparos de arma de fogo, balística terminal e medicina legal.

O que se busca neste exame é não apenas delimitar com clareza o campo relativo à distância que se situa um determinado disparo de arma de fogo — a saber: tiro encostado, tiro a curta distância ou tiro a longa distância — mas, também, encontrar uma estimativa de qual possa ter sido essa distância em termos mensuráveis.

Optamos por incluir as definições sobre cada uma dessas modalidades de distância de tiro dentro dos itens abordados em Medicina Legal.

Com as informações dos laudos da perícia de local e do IML, os peritos do setor de Balística, de posse da arma questionada e empregando a própria munição ou uma similar, terão condições de reproduzir o tiro e buscar determinar qual o diâmetro das zonas características que se formam pela dispersão dos elementos secundários em um disparo de arma de fogo (zonas de queimadura, esfumaçamento e tatuagem).

2.4. LIMITAÇÕES

As limitações neste tipo de perícia estão relacionadas à disponibilidade de bons equipamentos requeridos para um laboratório de Balística Forense, assim como a sua constante e rigorosa manutenção.

Importa também que os peritos responsáveis pelo exame tenham a capacitação necessária.

Uma limitação importante relativa aos exames de confronto balístico diz respeito às condições dos projéteis questionados, que podem apresentar deformações em um grau tão elevado que faz com que o exame não possa ser realizado. Projéteis que impactam em objetos rígidos podem ter apenas restritas áreas onde se observem elementos produzidos pelo raiamento do interior do cano das armas (armas de alma raiada) impedindo um exame de confronto, ou mesmo tornando o confronto inconclusivo.

2.5. FORMATO DO LAUDO

Embora cada tipo de exame citado anteriormente apresente pequenas variações quanto à estrutura do laudo, escolhemos como referência um laudo de Exame de Confronto Microbalístico, reproduzindo as orientações contidas nas obras já citadas: Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal⁵¹ e Criminalística: Procedimentos e Metodologias⁵².

- I. Preâmbulo — deve conter data da solicitação do exame, requerente, os peritos designados, o diretor da Instituição, os documentos de solicitação dos exames ou de acordo com normas existentes em cada Instituição;
- II. Histórico — Dados constantes na requisição de exames;
 - a. Descrição do material recebido;
- III. Características gerais do material encaminhado, quantidade, tipo, classificação, etc;
- IV. Objetivo da perícia — determinar se os projéteis e estojos incriminados foram expelidos/percutidos por uma ou mais armas e ou resposta aos quesitos formulados;
- V. Exames periciais realizados — Exames de Microcomparação Balística;
- VI. Respostas a quesitos — de acordo com o formulado ou os de praxe já existentes nos exames rotineiros;
- VII. Conclusões de acordo com os resultados oriundos dos exames realizados;
- VIII. Encerramento ou fecho — Data, local e assinatura onde foi realizada a perícia;
- IX. Anexos — Fotografias, gráficos, tabelas, documentos encaminhados, planilhas etc.

2.6. INTERPRETAÇÃO

A interpretação dos diferentes tipos de laudos de exames balísticos deverá se basear nas especificidades de cada um dos exames e de seus respectivos laudos.

51 Idem op cit.

52 FERREIRA, J.A.S.; VIEBIG, S. M. B. *Exames Periciais de Balística Forense: Recomendações Técnicas para a Padronização de Procedimentos e Metodologias*. In: D. Tocchetto, A. Espindula (Org.). *Criminalística: Procedimentos e Metodologias*. 4ª ed. Campinas-SP: Millennium Editora. 2019. Cap. 9.

Quanto as possibilidades de manifestação da conclusão dos peritos nos laudos de confronto balístico, temos:

POSITIVO

No caso de haver coincidências das características, consideradas em número e qualidade significativas para a formação de convicção dos peritos.

NEGATIVO

Na hipótese de serem constatadas divergências excludentes.

NÃO DETERMINADO

No caso do projétil ou do estojo incriminado não se prestar à comparação, em consequência de deformações acentuadas, ou outra circunstância que impeça a comparação ou não permita observar um número de convergências capaz de formar a convicção do perito. O resultado inconclusivo, neste caso não exclui uma arma de ter expelido um determinado projétil ou ter deflagrado um determinado estojo de munição. Alguns estados utilizam também o termo "Não serve ao confronto" para indicar que o projétil não se presta sequer para um confronto.

2.7. QUESITAÇÃO

Uma quesitação relativa a quaisquer dúvidas em um dos laudos de exames balísticos é sempre possível e recomendável.

Além dos quesitos do magistrado, o(s) peritos podem receber quesitos de outros órgãos, como do Ministério Público, bem como quesitos submetidos por assistentes técnicos, estes quando devidamente considerados pertinentes e aceitos pelo juiz. As perguntas devem ser específicas e objetivas.

O Manual de Orientação de Quesitos da Perícia Criminal elaborado pela Polícia Federal⁵³ indica algumas possibilidades para a quesitação em exames balísticos. Os quesitos indicados para os principais exames são reproduzidos a seguir:

Confronto microbalístico:

- O projétil de arma de fogo encaminhado partiu do cano da arma de fogo X?
- Os projéteis de arma de fogo encaminhados partiram do cano da mesma arma?
- O(s) projétil(eis) de arma de fogo encaminhado(s) foi(ram) expelidos pelo cano de alguma das armas encaminhadas?
- O estojo percutido e deflagrado enviado foi percutido pela arma X?
- Os estojos percutidos e deflagrados foram percutidos pela mesma arma?
- Os estojos percutidos e deflagrados foram percutidos por alguma das armas enviadas para exame?

Arma de fogo:

- O material encaminhado é eficiente para efetuar disparos?
- A arma apresentada sofreu algum tipo de adulteração em suas características originais? Qual?

Identificação de Resíduos de Disparo de Arma de Fogo:

- Há resíduos de disparo de arma de fogo no material encaminhado para exames?
- Há resíduos que possam ter sido originados de impacto de projétil de arma de fogo no material encaminhado para exames?

Distância de Disparo de arma de fogo:

- É possível estimar a distância a que ocorreu o disparo de arma de fogo?

3. INFORMÁTICA FORENSE

Informática Forense	
Finalidades	<ul style="list-style-type: none">• Examinar todos os tipos de hardware e software que possam conter vestígios relacionados à área de informática.
Como é realizada	<ul style="list-style-type: none">• Seguindo protocolos específicos para cada um dos exames, empregando, quando necessário, recursos da área de informática.
Limitações	<ul style="list-style-type: none">• Dificuldades de extração de dados ocasionadas por especificidades técnicas ou danos físicos aos equipamentos;• Impossibilidade de contar com softwares e equipamentos empregados nos exames.

Esta modalidade de perícia é a que apresenta o maior crescimento de demanda para os órgãos periciais, isso graças ao incremento verificado no papel cada vez maior da informática em nosso cotidiano.

Com o advento da informática, surgiram também os crimes a ela relacionados, muitos dos quais apenas recentemente tipificados. O emprego de meios relacionados à utilização de equipamentos de informática na prática de crimes outrora definidos também exigiu maior qualificação para realização dos exames periciais nessa área.

A utilização de recursos informáticos para a prática de crimes violentos tem sido ampla e muitas das provas técnicas trazidas aos processos que envolvem esses tipos de crimes são obtidas através da relação com algum tipo de dispositivo computacional.

Neste tema, a obra de Tochetto & Espindula, 2019 constitui uma referência, a partir do capítulo escrito por Caricatti *et alii*⁵⁴. Segundo estes autores, os meios informatizados trouxeram novos desafios aos exames periciais, relacionados a dois aspectos:

- **Complexidade dos dados**, pois estes são representações digitais de ideias, sinais e conceitos, portanto necessitando de traduções para sua compreensão;
- **Quantidade de dados**: o volume de informações encontradas em casos comuns ultrapassa os limites usuais.

54 CARICATTI, A. M. *et alii*. *Exames Periciais em Informática Forense: Recomendações Técnicas para a Padronização de Procedimentos e Metodologias*. In: TOCCHETTO, D; ESPINDULA, A. (Org.). *Criminalística: Procedimentos e Metodologias*. 4ª ed. Campinas-SP. Millennium Editora. 2019. Cap. 12.

Outra referência interessante é o Manual de Solicitação de Perícias do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal⁵⁵. Segundo esse Manual, são diversos os tipos de perícias de informática dentre os quais trataremos dos relacionados a seguir:

1. **Extração, pesquisa e recuperação de dados relacionados a crimes comuns:**
 - b. Extração de dados de dispositivo móvel;
 - c. Extração de dados de dispositivo de informática;
 - d. Extração de dados em nuvem (extração de dados remotos, sites e redes sociais);
 - e. Duplicação de mídia de armazenamento.
2. **Exames em sistemas embarcados e equipamentos Eletrônicos:**
 - c. Exame de extração de dados de sistemas embarcados;
 - d. Exame de equipamento de captação de áudio e/ou vídeo;
 - e. Exame de eficiência em dispositivo móvel.

3.1. FINALIDADES E QUESITAÇÃO

Neste item reproduzimos praticamente na íntegra as orientações contidas no Manual de Solicitação de Perícias do Instituto de Criminalística do Distrito Federal.

1

Extração, pesquisa e recuperação de dados relacionados a crimes comuns

Neste grupo estão incluídos os exames que envolvem extração, pesquisa e recuperação de dados de dispositivos de informática. Neste tipo de exame, o foco está nos dados armazenados, e não no equipamento em si.

Exemplos de uso: constatação de conteúdo relacionado a tráfico de drogas em dispositivos móveis (celulares); constatação de conteúdo pedopornográfico em dispositivos de informática; extração de conversas de aplicativos de mensagens em dispositivos móveis de membros de organização criminosa.

Ao final de um exame de extração de dados, as informações encontradas são exportadas, e salvas em uma mídia que integrará o laudo pericial.

55 Polícia Civil do Distrito Federal, Instituto de Criminalística. Manual de Solicitação de Perícias. Brasília: PCDF/ IC, 2020. 205p.

A seguir são detalhadas as modalidades de exames dessa categoria:

a

EXTRAÇÃO DE DADOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

Exames cujo objetivo é a extração e a análise de dados informáticos existentes em aparelhos de telefonia celular e em equipamentos computacionais portáteis.

Sugestões de Quesitos:

- Extrair as mensagens (incluindo as trocadas por redes sociais e programas de bate-papo) existentes no telefone celular encaminhado a exame;
- Extrair os dados de usuário (mensagens, chamadas, etc.), criados entre os dias dd/mm/aaaa e xx/yy/zzzz, existentes no telefone celular encaminhado a exame;
- Existem registros de chamadas, mensagens ou qualquer tipo de contato entre o celular encaminhado para exame e os números: xxxx-xxxx; yyyy-yyyy; zzzz-zzzz? Caso positivo, extrair os dados encontrados;
- Existem registros de chamadas, mensagens ou qualquer tipo de contato entre o celular encaminhado para exame e contatos de nome: FULANO; CICLANO; BELTRANO? Caso positivo, extrair os dados encontrados;
- Existem registros dos números xxxx-xxxx ou yyyy-yyyy ou dos nomes FULANO ou CICLANO na agenda do telefone celular encaminhado para exame? Caso positivo, extrair os dados encontrados;
- Existem mensagens de texto que façam referência ao número xxxx-xxxx ou yyyyyyyy ou ao nome FULANO ou CICLANO no telefone celular encaminhado para exame? Caso positivo, extrair os dados encontrados;
- Extrair arquivos de imagens, áudio e vídeos de usuário constantes na memória do telefone celular encaminhado para exame;
- Extrair os nomes e números de telefone constantes na agenda telefônica do aparelho;
- Quais são as contas cadastradas na memória do aparelho?
- O programa XYZ encontra-se instalado no aparelho?
- Qual o número da linha telefônica vinculada à conta do WhatsApp?
- É possível extrair os dados do programa XYZ que, porventura estiverem armazenados na nuvem? Caso sim, realizar a extração.

Extração, pesquisa, recuperação e análise de dados armazenados em mídias de armazenamento eletrônico. Tipos mais comuns de materiais: disco rígido, SSD, *pendrive*, disco óptico, disco flexível, e fita magnética.

Contexto Criminal 1

Investigação onde se deseja apenas acesso aos dados armazenados nas mídias (extração direta de dados).

Sugestão de Quesitos:

- Extrair arquivos que contenham a ocorrência de algum dos itens da lista a seguir: (lista de palavras-chave importantes para a investigação) Exemplos de palavras-chave: nome completo das pessoas investigadas, números de conta corrente, CPFs, CNPJs;
- Extrair arquivos criados ou modificados entre os dias dd/mm/aaaa e xx/yy/zzzz;
- Extrair arquivos da seguinte natureza (sugestão de tipos de arquivos): texto, imagens, vídeos, e-mails, PDFs, planilhas Excel.

Não é recomendada a realização de solicitações genéricas, como de extração integral de dados sem análise prévia do escopo de investigação. Os dispositivos atuais possuem alta capacidade de armazenamento, comumente ultrapassando 1 *terabyte*. Esse tipo de solicitação inviabiliza o exame pericial, pois o resultado do exame envolveria transferir *terabytes* de dados e o grande volume de dados dificulta a análise e filtros sugeridos pelo solicitante.

Contexto Criminal 2

Crimes de abuso sexual, armazenamento ou compartilhamento de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

Sugestão de Quesitos:

- Nas mídias encaminhadas a exame, existem arquivos com cenas de sexo ou material pornográfico que aparentemente envolvam crianças ou adolescentes?
- Existem evidências de que houve armazenamento, compartilhamento, apresentação, fornecimento, divulgação ou publicação de imagens pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes, na internet ou em qualquer outro meio? Em caso positivo, é possível obter indícios dos responsáveis pela prática em questão?
- É possível identificar o dispositivo utilizado para produzir a imagem ou vídeo XXXXXXXX?

Não é recomendada a realização de solicitações específicas não pertinentes à análise de informática, como estimar a idade das pessoas envolvidas nas cenas ou se existem crianças ou adolescentes que podem ser identificados nas fotos ou imagens. Na grande maioria dos casos, não é possível estimar, com certeza científica, a idade de um indivíduo pela análise de imagens ou vídeos. Este exame é feito pelo IML.

c

EXTRAÇÃO DE DADOS ARMAZENADOS EM NUVEM (DADOS REMOTOS, SITES E REDES SOCIAIS)

Exame em que é realizada a análise de vestígios de delitos ocorridos na internet. Sua realização envolve o acesso a dados armazenados remotamente, como sites da internet, redes sociais ou qualquer tipo de dado armazenados em nuvem.

Seu objetivo é a constatação material de conteúdo armazenado e veiculado através da internet, relacionado a crimes, como fotos de exploração sexual infantil, crimes de ódio, página bancária falsa, venda de produtos ilegais etc.

Contexto Criminal 1

Investigação de venda de terrenos irregulares utilizando um determinado site de vendas.

Sugestão de Quesitos:

- Solicito a realização de perícia visando a constatação material de que os anúncios ou propagandas de venda de lotes no site XYZ, em anexo, foram ou estão sendo veiculados na internet.

Contexto Criminal 2

Crimes contra a honra cometidos por meio da rede social XYZ.

Sugestão de Quesitos:

- Solicito a realização de perícia visando a constatação material de crime de ódio cometido na rede social XYZ, acessível por meio do link: XXXXXXXXXXXX.

d

DUPLICAÇÃO DE MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO

Exame realizado quando o solicitante deseja realizar a cópia forense dos dados contidos em uma mídia apreendida. É usado para garantir a cadeia de custódia em casos em que a mídia original precisa ser devolvida ao seu proprietário.

2**Exames de sistemas embarcados e equipamentos eletrônicos**

Nesse grupo estão incluídos os exames que envolvem a análise e a extração de dados de dispositivos eletrônicos diversos, que estejam associados de alguma forma a crimes. Neste tipo de exame, o solicitante pode realizar questionamentos acerca de funcionalidades e da eficiência dos dispositivos encaminhados.

Exemplos de dispositivos: máquinas de jogo, máquinas de cartão, centrais automotivas, equipamentos médicos, drones, impressoras e equipamentos de áudio e vídeo.

a**EXAME DE EQUIPAMENTOS COM SISTEMAS EMBARCADOS**

Exames que tem como objetivo o acesso e a análise de dados contidos na memória interna de equipamentos com sistemas embarcados, como centrais veiculares, equipamentos médicos, drones, eletrodomésticos etc. Também deve ser solicitado quando há questionamentos acerca das características físicas e funcionais de equipamentos dessa natureza

Sugestão de Quesitos:

- Extrair dados de usuário que possam estar armazenados no equipamento;
- Extrair possíveis registros existentes no equipamento, decorrentes da sua utilização.

b**EXAME DE EQUIPAMENTO DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E/OU VÍDEO**

Exame de equipamentos e sistemas de captura, gravação e processamento de imagem e/ou som encontrados, por exemplo, em local de escuta ambiental, telefônica, câmera oculta ou sistemas de monitoramento, em que os arquivos estão apagados ou protegidos, ou seja, não estão acessíveis por meios convencionais.

Sugestão de Quesitos:

- Solicito exame pericial de recuperação de dados de vídeo com registro de data e hora entre hh:mm:ss do dia dd/mm/aaaa e vv:bb:nn do dia xx/yy/zzzz.

c**EXAME DE EFICIÊNCIA DE DISPOSITIVO MÓVEL**

Exame no qual o solicitante deseja que seja atestada a eficiência do aparelho telefônico celular para realizar e receber ligações e mensagens.

3.2. REQUISITOS

Um dos requisitos básicos é a montagem de um laboratório de informática com recursos e sistemas avançados (em especial para extração de dados e armazenagem). Também é essencial a lotação de peritos com formação e treinamentos adequados e, assim como nas demais áreas periciais, a correta preservação da cadeia de custódia dos vestígios.

3.3. FORMATO DO LAUDO

Os laudos de exames periciais relacionados a Informática Forense apresentam variações relacionadas aos diversos tipos de exames. Para exemplificar, será apresentada como referência a estrutura de um laudo de Exame de Equipamento Computacional Portátil, reproduzindo as orientações contidas na já citada publicação Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal.⁵⁶

- I. Preâmbulo
- II. Histórico (opcional)
- III. Objetivo
- IV. Material
- V. Exame
- VI. Considerações Técnico-Periciais (opcional)
- VII. Conclusão/Resposta aos Quesitos
- VIII. Anexos (opcional)

56 Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal/Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. 242p.

MEDICINA LEGAL

Conforme mencionado na primeira parte deste trabalho, a Medicina Legal é o ramo da Medicina que aplica os conhecimentos médicos necessários para a resolução dos problemas jurídicos.

Os exames de Medicina Legal são feitos tanto em pessoas vivas quanto mortas e, também, em partes de corpos. Os exames mais comuns na área são o exame de lesões corporais, a necropsia e os exames de sexologia forense.

1. EXAME DE LESÕES PESSOAIS

Exame de lesões pessoais	
Finalidades	Busca constatar se houve dano físico à pessoa, qual tipo e a gravidade. Também objetiva determinar a gravidade da lesão (se leve, grave ou gravíssima).
Como é realizada	Utiliza todos os procedimentos relacionados à prática clínica, como anamnese (coleta de informações do examinado), exame físico e a realização de exames complementares quando necessário.

O exame médico-legal realizado no contexto de uma ação criminal é denominado *exame de corpo de delito* e busca constatar elementos que, conjuntamente com outras provas, possam vir a servir como prova de certo delito. O exame de corpo de delito que é realizado em pessoa por médico-legista é comumente referido como *exame de lesões corporais* ou ainda, como preferem alguns, *exame de lesões pessoais*. Contudo, importa frisar que o exame de lesões corporais diz respeito apenas ao exame médico realizado em pessoa viva e não tem qualquer efeito em relação à tipificação jurídica do fato. Assim, mesmo que o mais comum seja a utilização do exame para a verificação do crime de lesões corporais (art. 129 do Código Penal), essa não é uma regra absoluta. A constatação do perito diz respeito apenas à lesão ou ao dano causado à pessoa e não ao enquadramento jurídico que o caso receberá.



O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento derivado do art. 159/160 do COO no sentido de que relatórios médicos preliminares não se confundem com laudo pericial decorrente de exame de corpo de delito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS, CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IRREGULARIDADES NO LAUDO PERICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA.

A falta de informação ao preso sobre seus direitos constitucionais gera nulidade dos atos praticados, se demonstrado prejuízo. Precedentes. Relatório médico preliminar não se confunde com laudo pericial decorrente de auto de exame de corpo de delito (CPP, art. 159/160). É no laudo que os dois peritos devem responder aos quesitos e firmá-lo. As nulidades ocorridas até o interrogatório judicial devem ser arguidas na defesa prévia. A não interposição do pedido de declaração da sentença caracteriza a preclusão da matéria omitida. Precedentes. Recurso desprovido.

STF. RHC 79973. Relator (a): Min. NELSON JOBIM. Segunda Turma, Julgamento em 23/05/2000.

Precedentes: RHC 79977, RHC 115229.



O Código de Processo Penal indica, em seu art. 158, **que quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.** Contudo, há entendimento consolidado no STJ e no STF que a ausência de laudo pericial para crime de lesão corporal não impede que o crime seja reconhecido por outros meios. Admite-se a comprovação da ocorrência do delito por outros meios de prova capazes de convencer o julgador, nos termos do art. 167 do CPP.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS, LAUDO PERICIAL INCOMPLETO. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO OU CARÁTER INCONCLUSIVO DO EXAME. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MATERIALIDADE POR MEIO DE OUTRAS PROVAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DAS PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.



2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a simples ausência de laudo de exame de corpo de delito da vítima ou o caráter não conclusivo desse exame não têm o condão de conduzir à conclusão de inexistência de provas da materialidade do crime, se presentes outros meios de prova capazes de convencer o julgador quanto à efetiva ocorrência do delito, por aplicação do art. 167 do CPP.

STJ. AgRg no RHC 135564 / MT. Relator (a): Ministro NEFI CORDEIRO, Sexta turma, julgamento em 15/12/2020.

Precedentes: Pet 4369 / PR, HC 43739-SP, HC 75625/SP

1.1. FINALIDADES

O exame de lesão pessoal tem como objetivo a constatação de eventuais danos físicos na pessoa viva, com foco na determinação da ação lesiva, sua natureza, intensidade, cronologia e, especialmente, as consequências, como por exemplo uma debilidade permanente de membro, sentido ou função.

Uma outra finalidade do exame de lesões corporais é indicar a natureza do instrumento utilizado, com base nas lesões produzidas. Para tanto, a classificação é relativamente simples: um instrumento que possua uma ponta afilada e não calibrosa (perfurante) pode produzir uma "perfuração" (lesão puntiforme), ao passo que se apresentar gume (cortante) pode produzir um "corte" (lesão incisiva). Entretanto, a maioria dos instrumentos não possuem ponta ou gume e, portanto, agem apenas por pressão, tração ou torção, sendo denominados contundentes e produzem lesões contusas, que vão de uma simples rubefação (lesão que causa vasodilatação dos vasos sanguíneos) até fraturas. Alguns instrumentos agem de forma combinada: um projétil de arma de fogo é um instrumento perfurocontundente; um machado, em sua utilização típica comporta-se como um instrumento cortocontundente.

Importante ressaltar que a classificação não é do instrumento e sim de seu modo de ação. Assim, uma faca de ponta, por exemplo, pode ser utilizada de forma a produzir lesões contusas, incisivas ou perfuroincisivas a depender do modo como for empregada. Ou seja, a classificação não é do instrumento e sim de seu modo de ação.

Esta nomenclatura é muito importante, pois ao afirmar a presença de uma lesão contusa, como uma equimose palpebral ("olho roxo") a conclusão do perito é a de ação de *instrumento contundente*, que pode ser um murro, uma cotovelada ou uma bolada, por exemplo. São todos instrumentos

contundentes e, na enorme maioria dos casos, o perito não pode especificar mais do que a natureza do agente, intensidade, localização, cronologia e **repercussões passadas ou futuras**.

Exemplos de repercussão passada são: "afastamento das atividades habituais por mais de 30 dias", "perigo de vida", "aceleração do parto" e "aborto"

Exemplos de repercussão futura são: "debilidade permanente de membro, sentido ou função", "perda ou inutilização de membro, sentido ou função", "deformidade permanente", "incapacidade permanente para o trabalho" e "enfermidade incurável".

1.2. COMO SÃO REALIZADOS

O exame pode ser realizado a qualquer hora do dia e da noite (art. 161 do CPP) mas é vedada a sua realização no **interior prédios ou dependências de delegacia de polícia, unidades militares, casas de detenção e presídios** (art. 95 do Código de Ética Médica).

A vedação da realização do exame de lesões corporais por médico-legista no interior de presídios impõe que o preso ou o custodiado pela polícia devam ser encaminhados ao IML ou a um hospital sempre que sua integridade física for atingida. O mesmo ocorre nos exames realizados para fins de instrução da Audiência de Custódia.

O exame se inicia pela confirmação da identificação do periciando e da sua notificação sobre o motivo da realização do exame. Caso o periciando se recuse a ser examinado, este fato será consignado no laudo. Entretanto, algumas observações periciais não dependem de consentimento ou colaboração pois podem ser verificadas de imediato, sem que haja necessidade de que o periciando se dispa ou seja tocado.

A não ser em casos excepcionais, quando a segurança do médico-legista estiver ameaçada, o exame deve ser realizado sem que o periciando esteja acompanhado de escolta ou algemado.

O exame tem início com a anamnese, isto é, a escuta do periciando acerca do que aconteceu. Na sequência, o periciando deve ser despido e examinado detalhadamente na busca de verificar vestígios de ofensas à sua integridade corporal. Após identificadas, as lesões devem ser descritas e agrupadas conforme sua classificação, juntamente com localização, tamanho, número e forma.

O exame de lesões corporais é normalmente focado no histórico e no relato do examinado: se o periciando e demais documentos indiquem tão somente um “murro” na face, não há razões para exame da genitália, por exemplo.

O médico-legista deve avaliar e, posteriormente, consignar no laudo, a forma da agressão, a intensidade, a quantidade de golpes, a cronologia das lesões e eventual terapêutica utilizada.

Todas as lesões constatadas devem ser descritas, ainda que não tenham relação com o evento criminal em questão. Cabe também ao médico-legista avaliar as consequências das lesões verificadas em termos de prejuízos funcionais, transitórios ou permanentes, para o organismo lesionado.

Se for necessário, o médico-legista pode solicitar exames complementares, como exames de imagens, cujos resultados posteriores também deverão ser consignados no laudo.

As lesões encontradas devem ser registradas com fotografias e assinaladas na silhueta humana que acompanha o laudo, quando oportuno.

Exame *ad cautelam*

Uma outra possibilidade para a realização do exame de lesão corporal é aquele denominado *ad cautelam*. A expressão em latim significa por cautela ou por precaução. Esse exame visa averiguar a integridade física de pessoa sob custódia do Estado para assegurar se não houve nenhum tipo de agressão.

O exame cautelar, porém, também pode trazer informações que vão além da integridade do examinando, pois é possível a constatação de lesões corporais que indiquem a sua participação em determinado crime.

No exame *ad cautelam* a avaliação global do indivíduo é mandatória, pois a pessoa detida pode ter razões para não relatar determinada lesão. Em algumas situações, pode ocorrer que, apesar do relato ser de agressão em determinada região do corpo, o médico-legista não observe lesões corporais no local. Neste caso, a ilustração fotográfica se torna ainda mais relevante.

Assim como no exame de lesão corporal padrão, a presença da escolta na sala de exames ou de uso de instrumentos de contenção deve ser exceção, pois constrange o periciando não só no relato como na exposição íntima.

Exame complementar

Em alguns casos, pode ser necessária a realização de um ou mais exames complementares que objetivam acrescentar informações a primeira perícia realizada naquilo que ficou pendente. Normalmente visa responder os quesitos referentes às lesões potencialmente geradoras de afastamento das ocupações habituais por mais de 30 dias, debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, ou deformidade permanente. O exame complementar pode ser solicitado pelas autoridades ou realizado de ofício pelo próprio médico-legista.

1.3. LIMITAÇÕES

A limitações inerentes a qualquer exame de lesões corporais ocorrem em casos em que não é possível ao perito estabelecer onexo causal ou temporal entre os danos pessoais verificados e o fato em apuração. Outro ponto sensível nesse tipo de exame, é a distinção entre vestígios que foram produzidos pelo delito e vestígios que não se relacionam com ele.

Assim, no momento da análise das constatações do exame pelo magistrado, há que se considerar a possibilidade sempre presente de que a lesão indicada no exame seja decorrente de fato não relacionado ao crime em apuração. O estabelecimento do vínculo entre a ação criminosa e a lesão, portanto, só poderá ser confirmado por meio da conexão entre as informações trazidas no laudo e os demais elementos probatórios.

Do ponto de vista das condições técnicas para a realização do exame, sabe-se que ambientes que não possuam a iluminação necessária podem ser um empecilho para a adequação do procedimento. A falta de equipamentos como fita métrica, iluminação e máquina fotográfica, por exemplo, também são dificultadores da realização do exame.

1.4. FORMATO DO LAUDO

A redação do laudo deve ser feita na terceira pessoa, respeitando-se a impessoalidade, e a linguagem utilizada deve ser acessível ao seu destinatário. São os seguintes os principais tópicos que devem estar presentes no documento:

Preâmbulo: Indica-se a hora, dia, mês, ano, cidade e local em que a perícia é realizada; o nome da autoridade requisitante do exame; o médico-legista incumbido da perícia; o nome do diretor do IML ou DML que designou o perito; o nome do exame solicitado e a qualificação do periciando.

Quesitos: Conforme sugestão apresentada no tópico a seguir (1.6). **As respostas aos quesitos** devem seguir um padrão próprio de termos.

O Procedimento Operacional Padrão para exames de lesão corporal propõe os seguintes significados para os cinco termos que podem ser utilizados nas respostas dos quesitos:

SIM quando tem convicção de que ocorreu o que o quesito pergunta;

NÃO quando tem convicção de que não ocorreu o que o quesito pergunta;

SEM ELEMENTOS quando não tem convicção para responder nem sim, nem não ao que o quesito pergunta;

PREJUDICADO quando a pergunta do quesito não se aplica àquela situação, ou quando a resposta anterior prejudica a resposta do quesito seguinte; e

AGUARDAR quando depende de exame laboratorial, da juntada de documentos médicos ou da evolução da lesão, para reunir os elementos necessários para responder ao quesito.

Histórico: Narrativa do periciando sobre o que, como e quando ocorreu o fato que justifica o exame, buscando resguardar os termos exatos que o periciando utilizou. Trata-se de um ponto essencial para o estabelecimento do nexos causal entre as lesões e o fato delituoso.

Descrição: Descrição das lesões encontradas, suas características, tipo, número de identificação e suas repercussões no funcionamento do organismo. Se houver lesões que não guardem, a priori, relação com o fato, devem ser descritas à parte.

Discussão: É o momento em que o perito deverá, quando possível, estabelecer o nexos causal entre as lesões encontradas e o delito em apuração. Se houver, também é esse o espaço para correlacionar eventuais exames e relatórios médicos que tenham sido trazidos pelo periciando com os achados periciais, além de informar, quando for o caso, a necessidade de se realizar outros exames complementares ainda não realizados.

Conclusão: Síntese dos principais achados do exame, ou seja, a natureza das lesões verificadas e eventuais sequelas.

1.5. INTERPRETAÇÃO

A interpretação do exame de lesões corporais está fundamentalmente baseada na comparação entre as lesões constatadas e os demais elementos probatórios colhidos, de modo que se busque comprovar ou descartar o nexos causal entre o fato apurado e tais danos pessoais.

1.6. QUESITAÇÃO

Os quesitos a seguir indicam um possível conjunto de perguntas a serem postas ao perito que irá realizar o exame de lesão corporal:

- a. Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente;
- b. Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa;
- c. Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso e cruel (resposta especificada);
- d. Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias;
- e. Se resultou perigo de vida;
- f. Se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função;
- g. Se resultou incapacidade para o trabalho ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente.

A Resolução CNJ no. 414/2021 "estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências".

Além de procedimentos a serem seguidos pelos magistrados em audiências e requisitos para a elaboração dos laudos de exame de corpo de delito, a Resolução apresenta também um Protocolo de Quesitos a serem utilizados nesses casos, que englobam as circunstâncias de realização do exame, quesitos preliminares, quesitos para o exame físico e a avaliação psicológica e quesito de análise de consistência geral, em conformidade com as melhores práticas internacionais de enfrentamento à tortura.

2. EXAME NECROSCÓPICO

Exame necroscópico	
Finalidades	Tem como finalidade avaliar a realidade da morte, sua causa médica e circunstâncias.
Como é realizado	No exame necroscópico, realiza-se a análise das evidências da causa da morte por meio da análise externa e interna do cadáver associado a exames imagiológicos.

O exame necroscópico é obrigatório em toda morte ocorrida por causa externa (não-natural ou violenta), como casos de homicídio, suicídio, acidente, aborto ou infanticídio, e nos casos de mortes suspeitas. O mesmo ocorre para casos de corpos que não possam ser identificados em razão de seu estado de putrefação ou da própria ausência de identificação. O exame deve ser feito pelo IML da localidade.

Morte natural é aquela motivada por causas patológicas ou por grave malformação incompatível com a vida.

Morte violenta é aquela que resulta de ação exógena e lesiva sobre o corpo humano (suicídio, homicídio, acidente).

Morte suspeita é aquela que ocorre sem causa evidente ou com sinais de violência indefinidos passível de gerar desconfiança.

2.1. FINALIDADE DO EXAME NECROSCÓPICO

A necropsia ou exame necroscópico tem como principal finalidade determinar a **causa da morte**. Difere, portanto, da declaração de óbito, que normalmente é emitida, para todo e qualquer óbito, em momento anterior ao laudo cadavérico, por meio de uma “informação rápida” que pode apresentar uma causa de morte diferente da que será apontada pelo exame. A declaração de óbito é um documento de caráter epidemiológico e o laudo necroscópico de caráter criminal.

CAUSAS E CONCAUSAS

O óbito decorre de uma sequência de eventos, a partir de uma prima causa. Por exemplo: uma facada no pescoço que atinja a artéria carótida, produza uma hemorragia, que culmine com o óbito, será descrita na declaração de óbito da seguinte forma:

- Choque hipovolêmico;
- Hemorragia de carótida comum;
- Rotura completa de artéria carótida comum;
- Ação perfuroincisa.

Já a concausa é algo que se sobrepõe a uma lesão de pequena magnitude e que, diferente dessa, produz o óbito. Pode ser preexistente, como uma cardiopatia prévia, ou superveniente, como uma infecção hospitalar. A existência de concausas altera o raciocínio sobre a evolução natural da lesão e as possibilidades e limitações terapêuticas. A declaração de óbito apresenta duas “linhas” para a indicação de eventuais concausas, e nela está grafada a seguinte expressão: “Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima”. Diabetes, cardiopatia e hipertensão frequentemente constituem concausas pré-existentes.

Assim, o laudo cadavérico é o resultado de perícia médica com interesse criminal, trata de um caso específico e se limitará a afirmar o que cientificamente puder ser demonstrado, a partir do exame direto imagiológico ou laboratorial do corpo, geralmente já removido ao IML. Neste caso a exceção sempre impede a generalização. Se existir uma possibilidade, ainda que remota, deverá ser considerada. Desta forma, não é comum a existência de laudos inconclusivos.

O principal objetivo do legista é esclarecer, por meio das informações prestadas em seu laudo, se as lesões encontradas no cadáver foram causadas: a) bem antes da morte; b) imediatamente antes da morte; c) logo após a morte; ou d) certo tempo após a morte. As lesões corporais sofridas pelo

indivíduo enquanto vivo traduzem sempre reações vitais, como hemorragia, retração dos tecidos, equimoses, reações inflamatórias, dentre outras.

TEMPO DE MORTE CRONOTANATOGENESE

Ao contrário do que o senso comum imagina, a morte não se processa de forma instantânea, mas se trata de um processo que, em determinado momento, se torna irreversível mesmo diante de manobras de reanimação. Desta forma o diagnóstico da realidade e do momento da morte, chamado de cronotanatognose, é um desafio, com implicações jurídicas relevantes.

Como a morte é um processo, temos a denominada morte relativa, com o coração parado, mas passível de reanimação cardiorrespiratória. Por outro lado, em algumas situações, o indivíduo encontra-se com os sinais vitais muito tênues e é tido como morto, situação denominada catalepsia. Levando em conta a possibilidade desses eventos, a necropsia somente pode ser iniciada seis horas após o óbito, com a exceção para quando os sinais cadavéricos atestarem de forma inequívoca o óbito.

Sinais cadavéricos:

Os sinais abióticos imediatos como parada cardíaca, parada respiratória, insensibilidade, irresponsividade, etc não comprovam o óbito, posto que a hipótese de retorno às funções vitais existe. Ao contrário, os sinais abióticos consecutivos, como desidratação, resfriamento do corpo, manchas de hipóstase e rigidez cadavérica, são bem mais importantes, pois caracterizam o óbito de forma inequívoca e autorizam, se presente ainda que apenas um deles, a necropsia antes do período de seis horas.

Para a estimativa do tempo de morte em cadáver "fresco", utiliza-se a denominada "tríade da morte": algor, rigor e livor, todos fenômenos cadavéricos consecutivos. Quanto maior o tempo decorrido entre o óbito e o exame, contudo, pior será a cronotanatognose, pois os processos de putrefação dependem muito das condições ambientais.

Principais fenômenos cadavéricos analisados para determinação do tempo da morte:

Com a morte e cessação dos processos metabólicos, o corpo perde sua homeotermia, isto é, a capacidade de regulação térmica corporal e, conseqüentemente entrará em equilíbrio térmico com o meio-ambiente. Como em geral o corpo encontra-se em temperatura superior ao ambiente, a literatura fala em resfriamento corporal. Na prática a utilização deste parâmetro é complexa, pois depende do conhecimento da temperatura da pessoa no momento da morte, da temperatura ambiente, das áreas de contato com o corpo e o meio, da ventilação, entre outros.

Outro parâmetro utilizado corriqueiramente são os livores cadavéricos. Após o óbito os esfíncteres pré-capilares se relaxam e o sangue fica à mercê da ação da gravidade e se deposita nas regiões de declive do corpo. Este fenômeno não é imediato e, portanto, não indica a posição em que ocorreu o óbito. Os livores podem aparecer de forma precoce, antes de uma hora, entretanto, se o cadáver for mobilizado antes de cerca de 12 horas, os livores migram e assumem nova posição. Para verificar se os livores ainda estão mobilizáveis, o que indicaria alta probabilidade de óbito há menos de 12 horas, realiza-se uma digitopressão demorada sobre os livores para perceber sua mobilidade. Nos laudos geralmente relata-se livores fixos, móveis ou mobilizáveis. A interpretação dos livores deve ser cuidadosa. Um livor situado na região dorsal do corpo nada informa, ao contrário dos ventrais, pois, em geral, os cadáveres são encontrados antes da fixação dos livores e em quase todos os casos o cadáver será colocado em posição dorsal.

A rigidez cadavérica, assim como os livores, não aparece instantaneamente e, portanto, não indica, necessariamente, a posição do cadáver no momento da morte. Aparece por volta da primeira hora após o óbito e se estende atingindo sua plenitude e universalidade por volta de 8 horas após o óbito. Desaparece pela autólise (destruição de um tecido vivo ou morto por enzimas do próprio organismo), por volta de 24 horas. A rigidez não é uma contração muscular. Aplicada uma considerável força, a rigidez cadavérica pode ser desfeita, mas não retorna mais naquela região. Pessoas debilitadas, com intensa perda muscular apresentam, após a morte, livores tênues. Caso o cadáver não apresente rigidez cadavérica, o tempo de morte será ou muito pequeno ou muito longo, ou seja, ou se encontra em momento anterior da instalação da rigidez ou já se encontra após o seu desfazimento.

Possibilidade de efetivo socorro

A possibilidade de socorro pode ser avaliada indiretamente pelo exame cadavérico, sempre do ponto de vista estatístico. Assim, lesões de grandes artérias, por exemplo, produzem profusas perdas sanguíneas imediatas e o choque hipovolêmico se instala de imediato, tornando a possibilidade de efetivo socorro impossível ou remota. Já uma facada no abdômen que transpasse uma alça intestinal com lesão vascular mínima não leva ao óbito de imediato, que, caso ocorra, será provavelmente por septicemia.

A gravidade de uma lesão, do ponto de vista médico não depende somente de sua magnitude, extensão ou qualquer outro parâmetro intrínseco a ela. Cada organismo no qual uma lesão se assenta responderá de forma diferente, e se esta diferença para pior decorreu de alguma concausa pré-existente, isto deve ser levado em conta na análise da possibilidade médica de socorro.

Lesões de defesa

A localização e natureza de algumas lesões sugerem que a vítima assumiu postura deliberada para sua defesa, ainda que esta não tenha sido efetiva para afastar ou neutralizar a agressão. Em medicina legal, a expressão "lesão de defesa", tem significado dissociado da interpretação jurídica. Significa apenas uma possibilidade.

Um local importante de constatação das "lesões de defesa" são as mãos, que tentam afastar ou segurar o agente lesivo, ainda que seja uma faca ou projétil de arma de fogo.

Determinadas *causas mortis* indicam total impossibilidade de defesa, como projéteis disparados em região do espaço fora do campo visual da vítima, por exemplo. Disparos provenientes destas regiões indicam que a vítima não poderia prever a intenção do criminoso. Nesta categoria situam-se os "disparos na nuca".

2.2. COMO SÃO REALIZADOS

O exame cadavérico deve se iniciar o mais precocemente possível, assim como o exame imagiológico por radiografia simples ou, quando disponível por tomografia computadorizada, antes de qualquer preparo ou limpeza do cadáver, pois muitos vestígios importantes podem ser perdidos. Antes de iniciar uma necropsia com interesse criminal, o médico-legista deve revisar o Código Penal, para cogitar todas as hipóteses, como a utilização de fogo, veneno, explosivo ou meio insidioso ou cruel e impossibilidade de defesa, com atenção especial nos casos de feminicídio, uma vez que situações como gestação em curso ou finda antes de 3 meses, assim como idade inferior a 14 anos ou superior a 60 anos e a presença de deficiência ou doença degenerativa que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física e mental devem ser apontadas se existentes.

Gestação sempre deve ser pesquisada em necropsias de mulheres em idade fértil, pois muitas vezes a causa da morte pode estar relacionada a esta. A existência de um embrião possibilita coleta de material genético para ser comparado com o suposto agressor. Este exame é idêntico ao de paternidade que se faz entre pessoas vivas.

Nestes casos a amostra genética do feto e da mãe devem ser coletadas de forma individualizada.

O médico-legista que recebe o corpo deve sempre conferir a identificação do cadáver e verificar sua identificação civil papiloscópica. As vestes ou remanescentes direcionam a identificação e podem apresentar vestígios que acrescentem informações à perícia, como a distância de um disparo de arma de fogo, por exemplo, de modo que o exame inicia pela análise desse material. Nos casos de projéteis recolhidos no corpo do periciado, esses devem ser individualizados, separados em letais e não letais, para serem enviados para o exame balístico.

O parâmetro recomendável da perícia médico-legal é a realização do exame necroscópico com a abertura das três cavidades corporais, inclusive porque é preciso descartar circunstâncias relevantes que não sejam passíveis de observação apenas por meio das lesões externas. Na prática forense brasileira, contudo, nem sempre a abertura completa do corpo humano é realizada. Essa possibilidade está assegurada nas exceções determinadas no parágrafo único do art. 162 do Código de Processo Penal.

Em casos mais complexos, além da abertura total das cavidades humanas, também devem ser solicitados exames complementares, como a microscopia de amostras de tecidos.

PROTOCOLO DE MINNESOTA PARA A INVESTIGAÇÃO DE MORTE POTENCIALMENTE ILEGAL (2016)⁵⁸

O já citado Protocolo de Minnesota sugere alguns procedimentos a serem seguidos na investigação de execuções extralegais, arbitrárias e sumárias, dentre os quais se destacam:

- Documentação de lesões no sistema esquelético por meio de raios-X. Verificação de fraturas nos dedos e demais ossos das mãos e dos pés;
- Projéteis identificados por exames de raio-X devem ser recuperados, fotografados e protegidos;
- O exame externo deve focar na procura de evidências externas de agressão, o que, em muitos casos, é uma etapa extremamente importante do exame. Uma das etapas do exame é a fotografia e descrição de quaisquer cicatrizes, áreas de quelóide, tatuagens ou outras marcas identificadoras;
- O exame interno deve aumentar a compreensão das identificações dos exames externos, além de identificar e caracterizar qualquer doença natural presente. As lesões internas e as superfícies de corte devem ser fotografadas. Amostras de fluídos, sangue, urina e bile devem ser obtidas;
- As amostras devem ser rotuladas com o nome da pessoa morta, o número de identificação da necropsia, a data e hora da coleta e seu conteúdo.

57 OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. The Minnesota Protocol on the Investigation of Potentially Unlawful Death (2016). New York/Geneva, 2017. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf>

O médico-legista busca, então, identificar lesões e outros elementos importantes para esclarecer os fatos ocorridos como, por exemplo, a localização dos orifícios de entrada e saída de projétil de arma de fogo, quando existentes.

Após a identificação as lesões e alterações externas, o legista deve agrupá-las e classificá-las descrevendo sua localização, tamanho, número e forma. Também é importante fotografar e ilustrar com gráficos as lesões externas identificadas. Ademais, é sempre importante manter contato com os peritos que realizaram o exame do local de crime de homicídio para subsidiar a condução da necropsia.

O avanço tecnológico tem possibilitado novas formas de realização de exames necroscópicos sem que haja a necessidade de abrir o cadáver.

A **virtópsia**⁵⁹, ou autópsia virtual, é uma modalidade de exame necroscópico que incorpora exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada, a Ressonância Magnética e a Digitalização 3D no exame cadavérico. Assim, combina-se a medicina legal com técnicas e tecnologias da patologia, da computação gráfica, da biomecânica e da física. Estes procedimentos de imagem não obtêm apenas imagens reais do interior do corpo, mas arquivos informáticos a partir dos quais é possível reconstruir uma região anatômica, além de acessar informações sobre densidades e calibrações.

A principal vantagem dessa técnica é a possibilidade de se estudar o corpo humano em busca da causa *mortis* sem precisar mutilá-lo. Assim, a identificação de hematomas ocultos, o estudo do impacto, das trajetórias de lesões ocasionadas por armas de fogo ou armas brancas podem ser de muita utilidade para o esclarecimento de um caso.

Uma outra utilidade da virtópsia é a realização de exames em cadáveres contaminados por agente infeccioso, como no caso das mortes por coronavírus, por exemplo, na medida em que reduz abruptamente o contato do médico-legista com o corpo humano. Atualmente no Brasil, contudo, são poucas as unidades da federação que possuem os equipamentos necessários para o procedimento⁶⁰, como o Distrito Federal, Minas Gerais e São Paulo.

58 ASO, J. et al. Virtopsia: Aplicaciones de un nuevo método de inspección corporal no invasiva en ciencias forenses. Cuad. med. forense [online]. 2005, n.40, pp.95-106. Disponível em: https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1135-76062005000200001&lng=es&nrm=iso

59 Covid-19: legistas do DF usam tecnologia para necropsias virtuais. Metrôpoles, Metrôpoles, Publicado em 12.04.2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/covid-19-legistas-do-df-usamtecnologia-para-necropsias-virtuais>

2.2.1. Coleta de amostras para exames laboratoriais

Em alguns casos, o exame necroscópico também deverá ser acompanhado da coleta de amostras a serem encaminhadas para exames laboratoriais que irão complementar o laudo pericial. É possível que para o término do laudo, o médico-legista precise aguardar o resultado de tais exames de modo a garantir que todas as informações disponíveis foram consideradas em sua análise. O remetimento do laudo de forma precipitada para os fins de atender às demandas processuais pode ocasionar a perda dessas informações. Assim, é comum na prática forense que o laudo seja remetido ao processo sem o resultado do exame complementar, ainda não estava disponível, que acaba se perdendo e deixa de constar nos autos processuais.

Nos casos de homicídios e morte suspeita, por exemplo, a coleta de sangue e urina é sempre recomendada. Já a coleta de material para exame histopatológico deve ser realizada quando a morte for suspeita ou nos casos de suspeita de erro médico.

Nas necrópsias que também avaliem a possibilidade de práticas sexuais, deve-se coletar material biológico das áreas suspeitas para exame laboratorial (pesquisa de espermatozoides, dosagem do PSA, exame de DNA), além de amostra referência da vítima para exame de DNA.

Nas necropsias de vítimas de acidentes de trânsito, é importante que seja feita a coleta de sangue para dosagem de alcoolemia (Resolução 432/2013, art. 12, CONTRAN).

Finalmente, nos casos de suspeita de ter havido luta corporal entre agressor e vítima, deverá ser coletado material que esteja embaixo das unhas dos dedos do cadáver a fim de se buscar detectar material biológico do possível agressor.

2.3. LIMITAÇÕES

Ainda que seja essencial para a elucidação da causa *mortis*, o exame necroscópico, como qualquer exame pericial, possui tanto limitações inerentes, quanto situações específicas que restringem as possibilidades de conclusões por parte do médico-legista.

A já mencionada publicação Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal pontua algumas dessas limitações:

- a. Falha no estabelecimento do nexo causal e temporal entre os achados e o fato em apuração: são os casos em que não é possível afirmar se as lesões encontradas durante o exame são de fato oriundas do fato criminoso em análise;
- b. Falta de iluminação adequada para realização do exame, ou ausência de instrumentos essenciais como iluminação, máquina fotográfica, serras específicas, dentre outros. Nesse caso, trata-se de limitações estruturais que ainda são comuns em IMLs do país, sobretudo aqueles localizados em cidades do interior dos estados;
- c. Falha no diagnóstico das características das feridas de projéteis de arma de fogo para estabelecer a distância dos disparos de arma de fogo;
- d. Falha no diagnóstico dos trajetos descritos pelos projéteis de arma de fogo no corpo da vítima;
- e. Falha na distinção das lesões ocorridas quando o indivíduo ainda estava vivo e aquelas ocorridas *post mortem*;
- f. Falha na análise dos sinais de asfixia e de aspiração de material para a árvore brônquica (conjunto de estruturas que transportam o ar inspirado e exalado entre a laringe e os alvéolos pulmonares);
- g. Falha na diferenciação entre estrangulamento, esganadura e enforcamento: o enforcamento é a modalidade de asfixia mecânica determinada pela constrição do pescoço por meio do peso do indivíduo, estrangulamento é a asfixia mecânica por constrição do pescoço por meio de qualquer outra força que não seja o peso da própria vítima e a esganadura é o estrangulamento realizado pelo agressor.

2.4. FORMATO DO LAUDO

A redação do laudo deve ser feita na terceira pessoa, respeitando-se a impessoalidade, e a linguagem utilizada deve ser acessível ao seu destinatário. São os seguintes os principais tópicos que devem estar presentes no documento:

Preâmbulo: Indica-se a hora, o dia, o mês, o ano e a cidade em que a perícia está sendo realizada; o nome da autoridade requerente; o médico-legista responsável pela perícia; o nome do Diretor do IML; o nome do exame; e a qualificação do periciando.

Quesitos: Conforme sugestão apresentada no tópico a seguir (2.6). As **respostas aos quesitos** devem seguir um padrão próprio de termos.

O Procedimento Operacional Padrão para exames necroscópicos propõe os seguintes significados para os cinco termos que podem ser utilizados nas respostas dos quesitos:

SIM quando tem convicção de que ocorreu o que o quesito pergunta;

NÃO quando tem convicção de que não ocorreu o que o quesito pergunta;

SEM ELEMENTOS quando não tem convicção para responder nem sim, nem não ao que o quesito pergunta;

PREJUDICADO quando a pergunta do quesito não se aplica àquela situação, ou quando a resposta anterior prejudica a resposta do quesito seguinte;

AGUARDAR quando depende de exame laboratorial, da juntada de documentos médicos ou da evolução da lesão, para reunir os elementos necessários para responder ao quesito.

Além disso: o 2º quesito deverá ser respondido informando a causa imediata da morte, e o 3º quesito que deverá ser respondido informando o instrumento ou meio que produziu a morte, quando isso for possível.

Histórico: É o item onde estão os dados da ocorrência policial e aqueles que estão na requisição do exame. Serve como norteador para a perícia para estabelecer onexo causal e temporal entre os achados do exame e o fato apurado. Inclui toda e qualquer informação que possa ser cotejada com os achados, ainda que sem comprovação ou autoria, como por exemplo: "transseuntes comentavam que teria ocorrido...".

Descrição: Item onde o corpo será apresentado da forma como chegou para o legista (vestes e invólucros devem ser explicitados). Acrescenta-se a identificação do cadáver (sexo, idade, estatura, peso, biotipo, ancestralidade geográfica, cor dos olhos, cabelos, tatuagens, sinais particulares). Se houver documento de identificação, este também deverá ser anotado.

É na descrição que são apresentados os sinais sobre o tempo da morte do cadáver. A descrição dos achados em termos de lesões e alterações que possam se relacionar à causa *mortis* deve ser dividida entre aqueles encontrados no exame externo e no exame interno.

Discussão: É neste tópico onde o perito irá se deter ao estabelecimento do nexo causal entre as lesões observadas e o fato apurado. As lesões que não se relacionarem com o fato, devem ser descritas e discutidas em separado. Exames complementares de imagem devem ser descritos com base em seus laudos sumários. Exames laboratoriais solicitados para amostrar biológicas coletadas cujos resultados ainda não componham o laudo devem ser indicados. É na discussão que será realizada a estimativa da data provável do óbito (quando possível).

Para os casos em que há projeteis, é o tópico no qual o legista discute a distância da arma de fogo no momento do disparo em relação ao corpo, bem como a inclinação na entrada e o trajeto do projétil no corpo. Além disso, se houver mais de um projétil, deve-se indicar quais podem ter sido responsáveis, individualmente, por causar a morte.

Nos casos de ferimentos por arma de fogo, é importante caracterizar bem as feridas de entrada dos projéteis em todos os seus detalhes para que se possa estabelecer a distância dos disparos. Nas feridas pérfuro-incisas, deve-se descrever o formato e a dimensão para estabelecer o número e a posição dos gumes. Nos casos de vítimas de projéteis de arma de fogo e de arma branca, a descrição dos exames externo e interno deve ser realizada em um mesmo subitem. Assim, logo após a descrição da ferida externa, já se indica por onde o instrumento que a produziu penetrou no corpo, que vísceras ele lesou e por onde saiu, ou em que local interrompeu sua progressão. Essa maneira facilita a descrição e a interpretação dos trajetos encontrados.

Conclusão: Estabelece-se a cronologia dos eventos que produziram alterações no organismo da vítima, vindo a causar seu óbito. O importante é que seja um resumo objetivo dos eventos determinantes da morte, de modo que nem sempre na conclusão estão contidas todas as informações essenciais à interpretação do laudo.

2.5. INTERPRETAÇÃO

Assim como no caso do exame de lesões corporais, algumas noções básicas a respeito dos tipos de lesão que podem ser identificadas no morto fornecem elementos para qualificar a interpretação dos resultados apresentados no laudo pericial. O quadro a seguir apresenta os principais meios empregados acompanhados do diagnóstico diferencial da causa jurídica da morte em termos do que é comum, raro e excepcional. Vale ressaltar que os termos suicídio, homicídio e acidente estão sendo

utilizados com base em seu significado usual, não jurídico. Ou seja, o termo homicídio é utilizado para designar morte causada de forma intencional por terceiro, o que não necessariamente significa a ocorrência do *crime de homicídio* tipificado no art. 121 do Código Penal.

Quadro 1 - Diagnóstico diferencial da causa da morte de acordo com o meio empregado

MEIO EMPREGADO	DIAGNÓSTICO COMUM, EXCEPCIONAL E RARO
Lesões por instrumentos cortantes	Comuns no suicídio e no homicídio e excepcionais em acidentes
Lesões por instrumentos contundentes	Comuns no homicídio, suicídio e acidentes
Lesões por instrumentos cortocontundentes	Comuns nos casos de homicídio e excepcionais em acidentes
Lesões por instrumentos perfurantes	Comuns em homicídio e raras em casos de suicídio e acidentes
Lesões por instrumentos perfurocortantes	Comuns em homicídio e raras em casos de suicídios e acidentes
Lesões por instrumentos perfurocontundentes	Comuns em homicídio e suicídio e raras em casos de morte acidental
Esmagamentos	Comuns nos acidentes
Precipitação	Comum no suicídio e no homicídio; só raramente é acidental.
Enforcamento	Comum em casos de suicídio e raro no homicídio. Ainda mais raro em morte acidental.
Estrangulamento	Comum em casos de homicídio, é excepcional no suicídio e nos acidentes.
Sufocação	Comum em casos de acidentes e homicídio.
Afogamento	Comum nos acidentes e suicídios, é raro em homicídios.
Envenenamento	Comum em casos de suicídio, é menos frequente no homicídio e em acidente
Queimaduras	Comuns no suicídio e acidentes, são raras em homicídios.

Fonte: elaboração própria a partir de Croce e Croce Jr⁶⁰.

2.6. QUESITAÇÃO

Os quesitos a seguir indicam um possível conjunto de perguntas padronizadas que já integram qualquer exame necroscópico, sendo facultado à autoridade solicitante incluir tantos outros quanto necessário para o caso em específico:

60 CROCE, Delton; CROCE JR., Delton. Manual de Medicina Legal. 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 548.

- a. Houve morte?
- b. Qual a causa da morte?
- c. Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- d. Foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? (resposta especificada).

3. SEXOLOGIA FORENSE

O estudo da sexologia forense compreende não só os aspectos relacionados à libido humana, mas também à reprodução como um todo, incluindo a manipulação/seleção de gametas *in vitro*, gestação de substituição ou sua interrupção.

Exame sexológico na relação com crimes contra a vida	
Finalidades	Determinação da causa <i>mortis</i> da pessoa que também foi vítima de crime sexual, análise da ocorrência de aborto, dentre outras.
Como é realizada	O exame corporal buscará vestígios de lesões corporais genéricas, escoriações e equimose, além de alterações nas regiões mais erógenas do corpo.

3.1. FINALIDADE EM CASOS DE CRIME CONTRA A VIDA

Em alguns crimes contra a vida, exames da área da sexologia forense se tornam extremamente importantes, sobretudo quando há a combinação de supostos fatos delituosos. A combinação de um estupro com um cadáver, por exemplo, pode decorrer basicamente de duas hipóteses:

- a. Crime de estupro com resultado morte;
- b. Crime de estupro combinado com outro crime, o de homicídio ou feminicídio, eventualmente com o objetivo de ocultar o primeiro crime.

Nestes casos, a perícia médico legal é indispensável para determinar a causa *mortis*. A eventual relação entre a causa da morte e a prática libidinosa é fundamental. Como exemplo, uma facada no coração excluiria a hipótese de ter ocorrido apenas o crime de estupro, ainda que com o resultado morte. Por outro lado, uma hemorragia por laceração da região genital poderia, em tese, ser entendida como o crime de estupro com resultado morte. Entretanto, nesta mesma hipótese, se ficar constatado que algum instrumento incompatível tenha sido utilizado, é possível imaginar que a intenção

do autor tenha ultrapassado a linha que separa o libidinoso do *animus laedendi* (propósito de ferir) ou *necandi* (propósito de matar).

Questões relacionadas à sexologia forense também são comuns nos casos de feminicídios, muitas vezes de difícil solução, especialmente quando há a dupla hipótese homicídio/suicídio. Nesses casos, algumas dúvidas podem se apresentar: Foi estupro ou prática libidinoso consensual? Era possível o diagnóstico de gestação ectópica naquele momento? Foi aborto espontâneo ou provocado? Houve erro médico durante o parto?

Existe uma importante relação entre sexologia e psicopatologia forense, pois a validade da vontade de participar de determinado ato libidinoso pode ser questionada. Outro aspecto é a extensão desta vontade e sua constância durante o ato libidinoso, pois uma pessoa pode mudar de vontade durante o ato, mesmo porque as extensões das vontades nem sempre são concordantes. Desta forma, uma prática sexual pode ter início legal e final criminoso. Acrescenta-se ao debate os efeitos de drogas psicoativas na validade da vontade dos partícipes.

Ponto importante no debate é a aparência de pessoa menor de 14 anos a confundir o homem médio, ponto abordado pela Súmula 593 do STJ, cujo entendimento é o de não flexibilizar o parâmetro cronológico. Entretanto, persiste a possibilidade do Erro de Tipo, previsto no art.º 20 do Código Penal brasileiro. Neste caso, uma perícia médica tentará se aproximar da idade cronológica pela idade aparente, à época dos fatos.

*STJ - Súmula 593 - O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

3.2. COMO É REALIZADO

O exame sexológico se divide em subjetivo e objetivo. O subjetivo é a entrevista que deve se limitar a trazer informações ainda não disponíveis ou aclarar eventuais omissões ou contradições. O exame objetivo consiste na análise do corpo e outros vestígios.

Os exames ginecológicos rotineiros já representam algum nível de invasão na intimidade da pessoa que está sendo examinada, situação majorada no caso de vítimas de estupro, e é dever do Perito Médico-Legista atentar para não revitimizá-la. Para tanto, antes de iniciar o exame é importante ter à disposição todas as informações possíveis, para direcionar o exame e evitar uma nova narrativa dos fatos por parte da vítima.

O exame é indireto quando se vale de informações anotadas por alguém, de forma que duas pessoas poderiam ter percepções diferentes, sem contar que, em geral, o objetivo de quem anota é diverso do pericial, como nos casos dos exames de prontuários médicos.

O exame corporal buscará vestígios de lesões corporais genéricas, escoriações e equimose, e alterações nas regiões mais erógenas do corpo, sempre atento ao lapso temporal entre o fato e o exame em comparação com a inexorável evolução cicatricial e de reparo.

Atenção especial deve ser dada às marcas de mordida, pois além de poder conter o perfil genético do agressor, pode manter, em maior ou menor qualidade, informações tridimensionais sobre seus arcos dentários. Neste caso, logo após a coleta de amostras para DNA, a lesão deve ser fotografada com escala métrica e moldada com as técnicas triviais da odontologia.

A região genital deve receber uma atenção especial não só com relação às eventuais lesões, mas também com eventuais vestígios como sêmen, pelos ou qualquer outro.

Sempre que possível, também o suposto agressor deve ser encaminhado à perícia o mais rápido possível, pois o exame nele, em alguns casos, pode ser mais revelador do que aquele realizado na própria vítima. O encontro de um pelo da vítima, identificado por DNA, no corpo do agressor, sem que haja histórico de contato prévio recente entre estas pessoas, vincula o agressor à vítima.

As vestes da vítima, assim como do agressor, são importantíssimas para a perícia, pois podem relevar não só o perfil genético das amostras, como apontar a sua natureza, como sangue, saliva, leite, fezes etc. Quando as vestes são bem analisadas pelos Institutos de Criminalística, por meio de uma triagem com processos químicos e ou luminosos, aumenta-se a possibilidade de se encontrar vestígios.

Para a coleta de amostras genéticas geralmente se utiliza um *swab*, que nada mais é do que um cotonete estéril com algodão em apenas um lado de sua haste longa. Após a coleta, o *swab* deverá ser seco e, se possível resfriado, antes de seguir para o laboratório de genética ou para a central de vestígios. Uma amostra de referência genética da vítima deve ser coletada para a identificação de alelos estranhos.

Para a pesquisa de espermatozoides, um *swab*, após a coleta, é "esfregado" em uma lâmina de vidro para uma posterior secagem e coloração antes da leitura no microscópio.

3.3. LIMITAÇÕES

O exame pericial, tanto da vítima quanto do agressor, deve ser realizado o mais rápido possível, pois o tempo corrói e elimina a maioria dos vestígios. Na imensa maioria dos casos, os vestígios são efêmeros, em especial os que permitem vinculação, pois uma simples lavagem antes do exame pode inviabilizar a identificação do agressor. A literatura indica que é possível o encontro de vestígios de espermatozoides mesmo após uma semana, entretanto a queda na probabilidade de resultado efetivo ao longo do tempo é logarítmica. Com o passar do tempo, há mais prejuízos para o resultado pericial e para a efetividade do atendimento médico hospitalar, o ideal é a integração da produção da prova pericial com o atendimento médico hospitalar.

A vítima de violência sexual necessita atenção imediata para minorar o agravo a sua saúde com relação à transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, as mais comuns HIV, sífilis, HPV, gonorreia, herpes genital e hepatites virais, e, no caso das mulheres, a profilaxia ou até a interrupção voluntária da gestação.

3.4. INTERPRETAÇÃO

Trata-se de uma das áreas mais fluidas da medicina legal, pois a interpretação dos achados periciais deve ser feita de forma cuidadosa. Algumas vezes a investigação e mesmo os julgadores esperam por respostas periciais, acreditando que elas serão determinantes para a solução do caso, o que nem sempre é verdade.

Ao longo do tempo alguns conceitos foram inadequadamente se cristalizando, possibilitando graves enganos. Em sexologia forense estabeleceu-se que a comprovação de uma conjunção carnal ocorre pela presença de um dos seguintes elementos, todos compatíveis cronologicamente:

a) Rompimento recente do hímen; b) esperma na vagina ou c) gravidez. Ocorre que, para a aplicação destes critérios, seria necessário excluir plenamente a sua ocorrência sem que tenham decorrido de conjunção, e isto não é possível.

Assim, os resultados periciais médicos em sexologia devem sempre ser analisados à luz das circunstâncias, como o tipo de prática, o tempo decorrido entre o fato e a perícia, eventual processo de putrefação, entre outros. Em geral, a positividade do exame é a demonstração inafastável ao passo que a negativa é totalmente relativa. A positividade no exame de pesquisa de espermatozoides, por exemplo, não deixa dúvidas quanto à existência de um espermatozoide, ainda que não seja do agressor. Entretanto, a negatividade não exclui de forma alguma a prática, pois pode não ter ocorrido ejaculação, o agressor pode ser azoospérmico (ter sêmen sem espermatozoides), a vítima pode ter se lavado ou, simplesmente o decurso do prazo inviabilizou a identificação de espermatozoides.

A leitura da lâmina se encerra no encontro do primeiro espermatozoide, já que se trata de exame apenas qualitativo, de forma que o resultado negativo é bem mais difícil, pois a lâmina deverá ser exaustivamente analisada, de forma completa.

Os exames laboratoriais se dividem em qualitativos e quantitativos. O primeiro somente indica a presença ou ausência de determinada substância, ao passo que o segundo apresenta um valor numérico.

3.5. QUESITAÇÃO

A já citada publicação Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal sugere-se os seguintes quesitos para o exame sexológico:

- a. Houve conjunção carnal que possa ser relacionada ao delito em apuração?
- b. Houve outro ato libidinoso que possa ser relacionado ao delito em apuração?
- c. Houve violência para essa prática?
- d. Qual o meio dessa violência?
- e. Da conduta resultou para o(a) periciando(a): incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração do parto, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade de incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto? (resposta especificada);
- f. Tem o(a) periciando(a) idade menor de 18 e maior de 14 anos?

- g. É o(a) periciando(a) menor de 14 anos?
- h. Tem o(a) periciando(a) enfermidade ou deficiência mental?
- i. O(A) periciando(a), por qualquer outra causa não pode oferecer resistência?
- j. Da conduta resultou gravidez?
- k. O agente transmitiu para o(a) periciando(a) doença sexualmente transmissível?

TÓPICOS ESPECIAIS

Os tópicos seguintes não foram enquadrados na criminalística nem na medicina legal por serem áreas periciais interdisciplinares.

1. TOXICOLOGIA FORENSE

A toxicologia forense também abarca exames laboratoriais realizados nas próprias substâncias, ou mesmo nas secreções e fluídos humanos que possam ser colhidos pelos peritos criminais no local de crime, na arma utilizada etc. Neste tópico, contudo, apenas serão trazidos aspectos referentes ao exame toxicológico médico, ou seja, realizado por médico-legista em humano.

Exame toxicológico	
Finalidades	Pesquisar a presença de substâncias como entorpecentes, medicamentos e venenos no organismo humano.
Como é realizada	Os exames, em geral, são realizados por meio de análises laboratoriais em amostras de sangue, saliva, humor vítreo, urina, ar expirado ou pelos do periciando.

1.1. FINALIDADE

A toxicologia estuda os ácidos, os envenenamentos e a intoxicação por álcool ou tóxicos, realizada por meio de exames laboratoriais. Assim, o exame toxicológico pesquisa a presença de substâncias ilícitas ou lícitas, basicamente entorpecentes, medicamentos e venenos. O exame pode ser focado na droga em si, como no caso do álcool, ou, na maioria das vezes, em metabólitos inativos, que podem permanecer por mais tempo no organismo.

1.1.1. Detecção de embriaguez e alcoolemia

Embriaguez é um estado clínico, ao passo que alcoolemia é a concentração de álcool no sangue. Tendo em vista as diferenças, duas pessoas com a mesma alcoolemia podem apresentar diferentes níveis de embriaguez. O estado de embriaguez pode decorrer de diversos tipos de drogas e não é o mesmo entre pessoas diversas com as mesmas concentrações sanguíneas da mesma substância, e nem o mesmo na mesma pessoa ao longo do tempo. Em toxicologia forense existe a expressão "tolerância", que significa efeitos menores ao longo do tempo ou a necessidade de doses crescentes para o mesmo efeito. Este fenômeno demonstra ainda mais a distinção entre alcoolemia e embriaguez.

Embriaguez é um estado clínico de alteração psicomotora negativa decorrente do uso agudo de álcool ou, em sentido amplo, de qualquer outra substância. O resultado positivo de alcoolemia realizado em um cadáver, contudo, não indica que a pessoa estivesse necessariamente embriagada no momento da morte, assim como a negatividade não exclui esta possibilidade. A primeira hipótese pode ser explicada pela tolerância ou até por alguma absorção *post-mortem*, e a segunda, bem mais frequente e importante, pode se explicar pelo lapso temporal.

Em uma situação de homicídio, uma vítima completamente embriagada pode representar impossibilidade de defesa, ao passo que eventual embriaguez do autor pode ser causa de aumento de pena, diminuição, ou exclusão total da imputabilidade. Uma pessoa em um nível inicial de embriaguez, relaxada e falante com os amigos, ao ser confrontada com determinada situação, como um acidente de trânsito, mantém sua alcoolemia, entretanto reduz imediatamente seu nível de embriaguez.

Uma pessoa não fica embriagada imediatamente ao beber de uma vez só a quantidade de álcool necessária para tal, pois a absorção, apesar de rápida, leva algum tempo. Por outro lado, iniciada

a absorção, também começa o metabolismo e a excreção do álcool, em velocidade bem menor. Desta forma, importante conhecer o tempo decorrido entre o fato juridicamente relevante e o exame, tanto de alcoolemia quanto de embriaguez.

Dependência psíquica é um impulso psicológico forte, compulsão, para o uso contínuo da droga. Uma forte vontade, quase incontrolável, de receber a droga à qual se habituou.

Dependência física é o mau funcionamento do organismo por ausência da droga à qual o corpo se ajustou fisiologicamente. A síndrome de abstinência advém quando ausente a droga e leva a transtornos físicos como calafrios, câibras, sudorese, taquicardia, cefaleia, entre outros.

A diferença entre dependência psíquica e física é relevante juridicamente pelo fato da forte vontade, um verdadeiro impulso, ser controlável na primeira. A inimputabilidade deve ser analisada à luz de exames toxicológicos, para determinação do tipo de droga, frequência e intensidade do uso, e exames psicológicos e psiquiátricos focados na capacidade de entendimento e determinação à época do fato.

1.2. COMO SÃO REALIZADOS

A partir do início da absorção de qualquer droga se inicia os processos de excreção e metabolismo, criando um gráfico da concentração ao longo do tempo que dever ser levado em conta na interpretação dos exames toxicológicos, pois o lapso temporal entre o fato e o exame altera o resultado.

Os exames, em geral, são realizados nas seguintes matrizes: sangue, saliva, humor vítreo, urina, ar expirado e pelos. Esta última matriz é completamente diferente das demais, visto que quase todas as substâncias circulantes ficam incorporadas de forma permanente à região central dos cabelos ou pelos. Desta forma, a partir da análise de diversos segmentos de cabelo, com suas distâncias à raiz conhecidas, é possível montar um mapa de consumo indicando a intensidade ao longo do tempo para diversas drogas. Caso a pessoa não possua cabelos ou pelos, o exame pode ser realizado na unha. Trata-se de um exame de maior complexidade que nem sempre pode ser realizado pelo aparato técnico dos IML's do país.

Assim, com base na velocidade de crescimento médio dos cabelos, e a depender do seu comprimento, é possível montar um gráfico indicando, ao longo do tempo, as drogas consumidas e respectivas intensidades. Para uma janela de detecção de três meses, por exemplo, utiliza-se cerca de 3 cm de cabelos a partir da raiz. No caso de pelos, a janela é superior a 180 dias.

A publicação do UNODC *Staff Skill Requirements and Equipment Recommendations for Forensic Science Laboratories*⁶², de 2011, pontua as técnicas mínimas necessárias em um laboratório forense para realizar a identificação de drogas ilícitas e de material suspeito apreendido. São elas:

- Exame ótico;
- Fotografia;
- Testes locais para identificação presuntiva;
- Estereomicroscopia;
- Microscopia de campo claro (para a identificação de cannabis);
- Técnicas de preparação de amostras para drogas e precursores (extração/separação e destilação/evaporação);
- Cromatografia de camada fina (para identificação e semiquantificação).

O documento⁶³ também indica algumas habilidades necessárias aos peritos que irão realizar a análise do substrato:

- Consciência da necessidade de possuir amostras de referência para fins de comparação e capacidade de preparar, se necessário, padrões secundários;
- Capacidade de aplicar procedimentos de amostragem;
- Consciência da presença de outras evidências nas embalagens de medicamentos, como impressões digitais, cabelos e capacidade de preservar essas evidências;
- Consciência do valor probatório da própria embalagem onde a substância foi acondicionada;
- Conhecimento dos principais metabólitos, características das diferentes matrizes biológicas e técnicas de extração adequadas.

61 UNODC. *Staff skill requirements and equipment Recommendations for forensic science laboratories*. United Nations, New York, 2011. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/scientific/Ebook_STNAR_02Rev1_E.pdf, p. 43.

62 UNODC, 2011, p. 20

1.2.1. Tipos de drogas

O conhecimento da farmacocinética é importante e explica as diferentes janelas de detecção de alguns exames. Como exemplo, a cocaína e seus metabólitos, por serem hidrossolúveis, são excretados do organismo de forma bem mais célere que os *canabinoides*, que permanecem por quase 30 dias, a depender da intensidade e frequência do uso.

O *Dicionário Multilíngue de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas sob Controle Internacional* desenvolvido pela UNODC⁶⁴, aborda entorpecentes e substâncias psicotrópicas sob controle internacional, conforme definido pela Convenção Única sobre Drogas Narcóticas, 1961. A publicação foi construída para ser um dicionário multicampo, combinando informações químicas com aspectos do controle internacional de drogas. É formado por monografias que fornecem informações precisas e abrangentes sobre os nomes químicos de todas as substâncias controladas sob as Convenções, além de informações atualizadas sobre outros nomes químicos e variantes existentes, sinônimos, nomes genéricos comuns e nomes comerciais (Volume 1). O Dicionário também fornece um índice cruzado alfabético de todos os nomes incluídos nas monografias, listas bilíngues de todos os entorpecentes e substâncias psicotrópicas programadas e informações sobre o regime internacional de controle com detalhes sobre o histórico de programação e o status de controle internacional das substâncias (Volume 2).

O álcool, por outro lado, apresenta uma distribuição compartimental simétrica, o que permite inferir a alcoolemia a partir da concentração de álcool no ar expirado, apesar de apresentar a menor janela de detecção. O exame de alcoolemia é laboratorial e pode ser realizado no sangue ou de forma indireta por um "bafômetro", pois existe uma relação conhecida e constante entre as concentrações de álcool entre o sangue e o ar expirado. A constatação de embriaguez se faz pelo exame clínico, portanto impossível no cadáver, e, nas situações limítrofes, depende da colaboração do periciando, seja para se analisar a coerência do discurso, o que inclui raciocínio e memória, ou para se averiguar a coordenação motora, velocidade de reflexos e outras habilidades. O exame para embriaguez é similar a um exame neurológico, e um resultado positivo se assemelha ao de situações em que houve concussão cerebral leve.

63 UNODC. *Multilingual Dictionary of Narcotic Drugs and Psychotropic Substances under International Control*, 2006. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/scientists/multilingual-dictionary-of-narcotic-drugs-and-psychotropic-substances-under-international-control.html>

2. IDENTIFICAÇÃO HUMANA

Identificação humana é um processo científico que visa, em um primeiro momento, individualizar cada pessoa, distinguindo-a das demais para, em seguida, comparar registros e estabelecer o grau de correspondência entre si.

As metodologias de identificação humana utilizam todos os recursos disponíveis para atingir uma probabilidade de coincidências que possibilitem afirmar uma identificação positiva. Neste sentido, são consideradas as seguintes características:

Circunstanciais e comportamentais

São aquelas descritas como temporárias e que não tem relação direta com o corpo a ser identificado como roupas, documentos diversos, objetos de uso pessoal etc.

Físicas

São as características biométricas (impressões papilares, olhos e íris), odontológicas (arcos dentários, registros odontológicos) e antropológicas (estrutura óssea, registros de lesões ósseas) da pessoa.

Genéticas

São as características obtidas a partir dos marcadores genéticos do indivíduo, sejam os fenotípicos no sangue obtidos por exames sorológicos (tipos sanguíneos, HLA, doenças) ou aqueles da molécula do DNA, a serem discutidos no item de Genética.

Do ponto de vista metodológico, normalmente segue-se um fluxo para a identificação humana, com vistas a preservar vestígios que possibilitem a utilização de quantas técnicas forem necessárias até a eventual identificação positiva.

No caso de cadáveres, por exemplo, normalmente, a identificação humana se inicia pelo levantamento da criminalística, por meio do exame de local realizado pelo perito criminal. Durante este exame são consignados, descritos, fotografados, recolhidos e encaminhados para posteriores análises: o corpo, documentos, vestes, objetos pessoais, vestígios físicos e químicos encontrados no corpo e nas suas proximidades; vestígios biológicos como sangue, fluídos corporais e pelos.

A partir do exame de local, entra em cena a perícia médico legal, notadamente concentrada na necropsia, na odontologia legal e na antropologia legal. A papiloscopia e a genética forense são áreas especializadas que complementam o rol de técnicas de identificação do cadáver.

Normalmente a identificação humana é utilizada comparando-se dados de um cadáver com registros prévios. Entretanto, a comparação pode ser entre dois registros pretéritos, como por exemplo determinar que duas fotografias retratam a mesma pessoa.

Em uma cena de crime na qual exista um cadáver esfaqueado com sua fisionomia destruída e, ao seu lado, uma faca ensanguentada, pode ser possível identificar tanto a vítima como o autor do homicídio. Para tanto, compara-se registros da vítima e do autor, obtidos na cena do crime, com registros prévios ou até coletados a posteriori. As impressões digitais da vítima provavelmente estarão intactas e a do agressor poderá estar presente no ambiente, inclusive na própria faca. O perfil genético da vítima estará disponível, ao passo que o do agressor poderá ser obtido de algum objeto deixado no local como um copo ou toco de cigarro ou até do leito subungueal da vítima. Neste exemplo, os métodos mais indicados são a papiloscopia e a genética, que ao lado da odontologia e da antropologia forenses, completam o arsenal científico para a identificação humana, conforme já dissemos.

2.1. PAPILOSCÓPICA

O conhecimento sobre a unicidade das impressões digitais remonta à antiguidade e recebeu diversas classificações científicas sendo a de Juan Vucetich Kovacevich a adotada no Brasil.

Cada dedo de uma mesma pessoa possui uma impressão digital diferente. As impressões digitais de gêmeos univitelinos seguem algum padrão comum, entretanto são facilmente distinguíveis, o que não ocorre com seus códigos genéticos.

2.1.1. Finalidade

Não existe método de identificação superior a outro, pois todos dependem da disponibilidade e qualidade das informações a serem comparadas. Neste sentido a papiloscopia assume ímpar relevância pois praticamente todos os adultos já possuem um registro prévio de suas impressões digitais, seja em documentos oficiais, como a carteira de identidade ou o título de eleitor, seja, por exemplo, em bancos privados, como os que são constituídos ao se cadastrar em uma portaria de condomínio. A papiloscopia também tem vantagens devido à facilidade de se encontrar registros papilares nos locais de crime ou pelo fato de que a impressão digital do cadáver quase sempre está preservada. Alia-se a estes dois fatores a relativa simplicidade do método e desnecessidade de equipamentos especiais na maioria dos casos. Podemos afirmar que a relação custo-benefício da identificação papiloscópica é a melhor de todas.

Sempre que alguém toca uma superfície com a face palmar ou a plantar, ocorre uma transferência de substâncias, especialmente ácidos graxos, de forma a copiar as cristas do relevo que a pele destes locais apresenta. Superfícies como vidros ou plásticos transparentes permitem que vejamos, contra a luz, a "marca do dedo". Estas impressões praticamente invisíveis, denominadas latentes, podem se tornar facilmente detectáveis pela pulverização de pós específicos que se aglutinarão de forma seletiva nas regiões "engorduradas". Após a revelação da impressão digital esta pode ser transferida do suporte por meio de uma fita adesiva e levada ao laboratório e até incluída no processo.

2.1.2. Como é realizado

Existem diversas técnicas e equipamentos utilizados em papiloscopia para a revelação de impressões digitais, como as câmaras de fumigação de cianoacrilato, algumas com capacidade até para a colocação de um veículo.

Em alguns casos, a revelação se torna desnecessária, como a impressão digital com sangue, tinta, graxa e outros. Em substratos moldáveis a impressão pode ficar registrada tridimensionalmente.

Para a coleta da impressão digital de uma pessoa ou cadáver, pode-se utilizar o processo convencional de entintamento e coleta em papel, ou utilizar os sensores próprios para captura. A vantagem do segundo método, além da não utilização de consumíveis e de ser menos estigmatizante, é que a captura já é nato digital, possibilitando a pesquisa automática a algum banco de dado

conectado. A impressão digital pode ser coletada até por uma **fotografia de um aparelho celular**, com a facilidade de envio imediato à central de processamento sem perda alguma na transferência do arquivo.

A transferência de arquivo por redes sociais pode compactar os arquivos de imagens e vídeos resultando em perda de qualidade e nenhuma perda evitável pode ser tolerada, pois tantas outras são inevitáveis.

É possível coletar "impressões digitais" em cadáveres ainda que putrefeitos, utilizando-se equipamentos comuns e disponíveis como uma câmera de telefone celular. Em alguns casos o resultado com a técnica fotográfica pode ser até melhor do que a técnica convencional. Em outros a técnica convencional resulta em maior contraste, sem melhora significativa na capacidade de confronto.

Ressalte-se a facilidade de se transmitir estas imagens a algum instituto de identificação para fins de confronto, pois ela já está no aparelho que tem esta capacidade de transmissão sem perdas. Importa, ainda, frisar que é um tanto impróprio chamar a imagem capturada de "impressão digital". A impressão digital será simulada espelhando-se a imagem e tratando-a para aumentar o contraste e nitidez nas áreas de interesse.

O método de classificação, baseado nas figuras "arco", "verticilo", "presilha interna" e "presilha externa", perde importância a cada dia pelo advento dos processos computadorizados de comparação, denominados "AFIS" (*Automated Fingerprint Identification System*). Por outro lado, a classificação ainda se mantém como um método muito prático para triagem, pois o arquivamento segue a combinação do tipo de impressão de cada dedo, em ordem determinada.

A confirmação da identidade decorre não da coincidência dos tipos, o que ocorre com muita frequência, pois a distribuição não é equivalente, mas sim da comparação de minúcias, como a disposição específica das linhas e seus acidentes como bifurcações, a disposição dos poros e até falhas relativamente constantes na impressão.

2.1.3. Limitações

A identificação papiloscópica, assim como os outros métodos, depende da qualidade da informação. Se presentes e completas todas as dez impressões para comparação, o resultado será pleno de certeza na hipótese de afirmar ou especialmente negar a identidade. Entretanto, em alguns casos somente um pequeno fragmento de uma impressão digital é recuperado no local de crime, o que diminui a eficácia do método.

Outra grande limitação é a decomposição cadavérica que logo destaca a epiderme, estrutura que apresenta maior facilidade, além de melhores resultados no processo de coleta das impressões digitais do que a derme e de uma susceptibilidade menor à putrefação. Quando remanescente somente a derme, técnicas especiais são necessárias e os resultados piores, o que indica a necessidade de, ao se recolher o corpo, se atentar para a condução deste "*pedaço de pele*" sem aparente importância.

Um cadáver em ambiente seco e ventilado pode apresentar uma desidratação intensa a ponto de interromper a putrefação, mumificação, em especial nas extremidades, resultando na conservação das cristas papilares dérmicas, que após processos laboratoriais físicoquímicos para reidratação, permite a identificação, desde que presente algum registro prévio.

2.2. ODONTOLOGIA

A Odontologia Legal é recurso fundamental nas investigações forenses. Os avanços tecnológicos e o emprego de diferentes técnicas comparativas e reconstrutivas permitem identificação humana e investigação de crimes por meio de procedimentos precisos e apurados. Abordagens multidisciplinares são fundamentais nos serviços de Perícia Oficial, e a Odontologia, por sua vez, desempenha importante papel social e nos procedimentos de foro cível e penal, em situações nas quais os dentes podem ser os únicos elementos no processo de identificação humana.

2.2.1. Finalidade

Diante do número de crimes violentos, os casos de identificação de corpos mutilados, carbonizados e ou em avançada decomposição são situações rotineiras. Logo, em muitos dos casos, pela inviabilidade de outros métodos, os dentes, que são estruturas resistentes, estáveis e rígidas, possibilitam análise no processo investigativo. Ademais, os elementos dentais fornecem informações singulares e individuais, especialmente as intervenções neles assestadas.

Diante do avanço tecnológico digital, da redução de custos e da acessibilidade dos aparelhos de telefonia móvel com câmeras digitais, foi possível observar o fenômeno no aumento de registros fotográficos de autorretrato, mais conhecidos como *selfie*. Isso ampliou a possibilidade de identificação humana pelos dentes, pois as fotografias casuais disponibilizam características e padrões dentais de um indivíduo, que por distintas razões, não são disponíveis nas documentações odontológicas escritas.

O registro cadavérico para fins de identificação odontológica não se restringe a informar a presença de determinada restauração em dado dente, vai muito além, pois todas as restaurações, olhadas de perto, são diferentes.

2.2.2. Como é realizada

O melhor método para a estimativa da idade até cerca de 18 anos é a odontologia, a partir da mineralização dentária, fenômeno muito estável e, portanto, com resultados bem mais confiáveis do que a erupção dentária, muito variável pessoa a pessoa. Quanto mais jovem, mais precisa a identificação. A definição da maioridade, portanto, já ocorre em época em que não é possível estimar a idade sem pelo menos 1 ano de tolerância para mais ou para menos.

As identificações odontológicas, a depender da documentação disponível, resultam em probabilidades superiores à genética forense⁶⁴. Podem ser realizadas comparando-se a arcada dentária com informações *intra-vitae*, como fotografias, radiografias, modelos de gesso, próteses, aparelhos

64 Human Identification by Oral Prosthesis Analysis with Probability Rates Higher than DNA Analysis; J Forensic Sci, May 2014, Vol. 59, No. 3. Available online at: https://www.researchgate.net/publication/261804435_Human_Identification_by_Oral_Prosthesis_Analysis_with_Probability_Rates_Higher_than_DNA_Analysis

ortodônticos removíveis etc. Outra contribuição muito importante é na análise das marcas de mordida, que inclui a coleta de amostra genética.

2.3. ANTROPOLOGIA

De todos os métodos de identificação humana, o mais variado e dinâmico é o método antropológico. Assim como os demais se presta à identificação de pessoas vivas, mas seu foco específico é a identificação cadavérica.

2.3.1. Finalidade

A antropologia forense contribui de forma única, posto que tem também como objetivo a determinação das causas e circunstâncias da morte, além da determinação do tempo do óbito.

A antropologia deve sempre considerar o lapso temporal entre um registro e outro, pois alterações são muito comuns. Contudo, ao passo que uma perna pode quebrar a qualquer momento, uma vez quebrada, sempre teremos um vestígio periciável. Neste raciocínio, se procuramos uma pessoa que teve uma fratura umeral no passado, ao comparar com um cadáver que não tem nenhum vestígio traumático, podemos afirmar uma exclusão absoluta. Caso a pessoa não tenha histórico de fratura e o cadáver a apresente, e o lapso temporal seja suficiente para a evolução do calo ósseo ao ponto que se verificou, temos a possibilidade de uma fratura ocorrida posteriormente ao registro. Na última hipótese, a da presença de fratura em ambos os registros, estamos com uma probabilidade de identificação, que será mais precisa na medida em que o evento for mais raro na população. Assim, a probabilidade de identificação será tão mais alta quanto maior o número de caracteres analisados e quanto mais raros forem em relação à população.

2.3.2. Como é realizada

Na perícia antropológica cadavérica, que ocorre a partir da destruição dos tecidos moles, algumas respostas são obrigatórias para a triagem.

A primeira delas é se o material a ser examinado é ou não humano. Após esta fase preliminar, busca-se a idade, o sexo, a estatura e, por fim, quase inaplicável, a etnia ou ancestralidade geográfica. Estas quatro características não identificam de forma positiva ninguém, entretanto são suficientes para a exclusão definitiva.

O trabalho da antropologia forense está muito ligado ao campo, exumações e desastres de massa. Seus equipamentos principais além de câmeras fotográfica, lupas estereoscópicas e microscópios, são pás, enxadas, pinceis e peneiras.

2.4. GENÉTICA

2.4.1. Finalidades

O exame de genética forense tem como finalidade principal verificar a compatibilidade entre amostras biológicas, a partir do exame de DNA, no sentido de determinar a probabilidade ou não da sua origem ser de um indivíduo em detrimento do resto da população.

A Genética Forense tem sido um meio de prova relevante, principalmente quando se busca identificar autores e/ou vítimas de crimes violentos como homicídios e crimes sexuais; e em casos de identificação humana de cadáveres e/ou restos mortais oriundos de desaparecimento, catástrofes e acidentes de grande porte.

As características da molécula de DNA aliadas ao desenvolvimento de metodologias laboratoriais tornou disponível a aplicação de análises baseadas em marcadores genéticos em nível de DNA na área forense de identificação humana. Tal aplicação deve-se ao polimorfismo de marcadores genéticos identificados em regiões cromossômicas. Trata-se de sequências de nucleotídeos repetidas em que há um número de repetições variável entre as pessoas. Tais regiões são detectadas por metodologias que analisam a própria molécula de DNA⁶⁵.

A comparação dos perfis genéticos é feita com base em parâmetros estatísticos determinados na população. Os resultados comparativos entre os perfis genéticos informam, por exemplo, a probabilidade de uma amostra questionada (p.ex. esperma) ser proveniente de determinada amostra padrão (de um suspeito de crime sexual) e não ser possível ter sido produzida por outro indivíduo da população em geral. São as probabilidades de verossimilhança/coincidência e probabilidades de exclusão.

A associação das novas tecnologias em relação à informatização e a possibilidade da descrição alfanumérica dos perfis genéticos possibilitou a criação de bancos de dados de perfis genéticos nacionais. No Brasil, a identificação criminal por meio do perfil genético foi introduzida pela Lei 12.654/2012, que alterou a Lei de Execução Penal para prever a coleta de perfil genético como forma

65 BUTLER, J. M., *Forensic DNA Typing Biology, Technology, and Genetics of STR Markers*, 2º Ed., USA: Elsevier Academic Press, Massachusetts, 2005.

de identificação criminal. Essa mesma legislação instituiu a obrigatoriedade de identificação do perfil genético dos condenados por crimes dolosos com violência de natureza grave contra pessoa e por crimes hediondos.

Na sequência, foi editado o Decreto n.º 7.950/2013, que criou a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos-RIBPG, responsável pela gestão do **Banco Nacional de Perfis Genéticos** constituído de amostras dos condenados previstos na Lei 12.654/2012, amostras de parentes consanguíneos de pessoas desaparecidas e amostras oriundas de vestígios de locais de crime.

O Banco Nacional de Perfis Genéticos é mantido em virtude de uma parceria entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), as Secretarias estaduais de Segurança Pública e o Departamento de Polícia Federal (DPF).

O sistema do banco de dados foi desenvolvido na plataforma CODIS do FBI estadunidense. O sistema é alimentado, para análise criminal, com perfis genéticos de amostras padrão (indivíduos presos identificados) e aquelas oriundas de locais de crime. Há, ainda, a utilização para fins de identificação de pessoas desaparecidas com a inclusão de amostras de seus parentes consanguíneos.

O modelo da plataforma dispõe de diferentes níveis de acesso. Os laboratórios estaduais, do DF e do DPF realizam os exames relativos à sua competência e mantêm seu banco de dados no chamado nível estadual. Assim, tanto as amostras como a identificação dos perfis obtidos, ficam armazenados nos laboratórios que realizaram os exames, com exceção das amostras de condenados, que devem ser descartadas após o processamento.

O nível federal é alimentado pelos bancos de nível estadual de acordo com as normas do Comitê Gestor da RNBPG. Há diferentes graus de permissão e acesso ao Banco de Dados que podem, desta forma, ser rastreados e auditados. Em casos específicos, os administradores do sistema nos estados e DF, por exemplo, alimentam o banco de dados nacional visando comparações com os perfis de pessoas presas. Tais solicitações de comparações são realizadas pelo administrador do Banco de Dados Nacional. Gestores de nível estadual não executam comparações entre si a não ser por meio do Banco Nacional.

Com a derrubada dos vetos da Lei n.º 13.964/2019, passou a ser obrigatória a identificação genética do “condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável” (nova redação do **art. 9º - A da Lei de Execução Penal**).

Com as recentes alterações, o art. 9º-A da Lei de Execução Penal, que trata da coleta obrigatória de amostras de condenados para fins de identificação do perfil genético, foram definidos alguns novos parâmetros sobre o tema:

- Exclusão dos crimes hediondos e restrição da coleta obrigatória aos crimes dolosos praticados com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável (*caput* art. 9º-A);
- Regulamentação sobre garantias mínimas de proteção dos dados genéticos (§ 1º-A);
- Fornecimento de acesso a todos os dados e documentos da cadeia de custódia constantes nos bancos de dados de perfis genéticos à defesa do acusado, visando garantir o contraditório (§ 3º);
- Vedação da utilização da amostra para fenotipagem genética ou de busca familiar (§ 5º);
- Destruição e descarte da amostra biológica do condenado, após a obtenção do perfil genético, de forma a impedir a sua utilização para qualquer outro fim (§ 6º).

2.4.2. Requisitos

Os requisitos para a realização de exames incluem, basicamente, a garantia de que as amostras provenientes de pessoas e/ou locais de crimes a serem analisadas, tenham passado pelos procedimentos adequados que garantam a sua idoneidade, incluindo a cadeia de custódia, tais como:

- a. Coleta de amostras de pessoas ou de vestígios biológicos oriundos de local de crime e devida identificação;
- b. Mecanismos de controle e rastreamento que garantam que as amostras não sofram contaminações extrínsecas;

- c. Procedimentos preventivos à ação de agentes químicos ou biológicos que provoquem degradação do DNA nas amostras biológicas durante seu armazenamento;
- d. Documentação das etapas de realização dos exames de forma a garantir a confiabilidade dos resultados e as eventuais conclusões para o conjunto probatório.

Na coleta de amostras de pessoas é importante:

- A verificação e confirmação inequívoca da identidade da pessoa a ser submetida à coleta. Neste sentido, devem ser adotados mecanismos de verificação e confirmação da identidade da pessoa por meio de documento de identificação com foto e, complementarmente, e se necessário, identificação presencial do indivíduo através da coleta de impressões digitais e fotografia.

Os termos de coleta deverão conter:

- Apresentação de identificação única e inequívoca de cada amostra coletada nas respectivas embalagens e formulários que as acompanham;
- Observação das recomendações de preservação e encaminhamento, adequadas para cada tipo de amostra de referência.

Na coleta de amostras biológicas em locais de crime é importante o perito garantir que não haja possível contaminação da amostra por agentes extrínsecos ao local. É fundamental a adoção de medidas para impedir que pessoas estranhas à equipe pericial manipulem os vestígios biológicos presentes no local e obter informações relevantes sobre possível contaminação dos vestígios após o delito e antes da sua chegada.

Desta forma, os procedimentos de registro da origem da amostra e sua identificação, incluem a descrição da sua natureza (sangue, esperma, saliva, urina, pelos, células epiteliais, dentes, ossos, tecidos moles, entre outros) e de como foi realizada a coleta (tipo de suporte em que a amostra se encontra; se em estado seco ou úmido; se recente ou em estado de putrefação, se em ambiente sombreado ou sob o sol etc.).

Também, são requisitos os padrões de qualidade dos próprios laboratórios, e a proficiência dos profissionais que realizam os exames, que devem seguir as orientações da **Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos**⁶⁶.

A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos é composta por 20 laboratórios de perícia: 18 laboratórios estaduais (AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PR, RJ, RS, SC e SP), o laboratório do Distrito Federal e da Polícia Federal⁶⁸.

Os laboratórios, ao assinarem o termo de cooperação técnica para integrar a RI-BPG, comprometem-se a respeitar requisitos que garantam os padrões de qualidade e confiabilidade necessários para o compartilhamento de informações e a integridade da prova pericial obtida das amostras coletadas.

Os requisitos envolvem: a experiência comprovada dos laboratórios na realização de exames; o quadro pessoal técnico-científico deve ser especializado na área científica, a estrutura física e equipamentos devem atender protocolos de biossegurança e de qualidade, os procedimentos e metodologias desde a coleta e armazenamento de vestígios até a emissão do laudo pericial devem ser padronizados conforme as deliberações do Comitê Gestor.

2.4.3. Como são realizados

O exame de DNA com fins de identificação, consiste basicamente em etapas que abrangem: extração e quantificação do material genético celular, processo de amplificação do material genético por método de PCR (Polymerase Chain Reaction) com a utilização dos marcadores genéticos já padronizados e um método de separação/detecção dos produtos oriundos da amplificação, normalmente, o método de eletroforese.

66 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS. Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos De Perfis Genéticos. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/manual/resolucao_14-2019_aprova_o_manual.pdf/view

67 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS. XIII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, 2020. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/relatorio/xiii-relatorio-da-rede-integrada-debancos-de-perfis-geneticos-novembro2020.pdf/view>

O material genético celular é constituído do DNA nuclear e do DNA mitocondrial. O DNA nuclear é organizado em pares de cromossomos: 23 pares de autossomos e 1 par de cromossomos sexuais. Os marcadores genéticos padronizados e estabelecidos para os exames de DNA com finalidade de identificação humana são compatíveis a regiões genômicas do DNA nuclear. O DNA mitocondrial é encontrado dentro de uma organela denominada mitocôndria. Para fins de identificação humana, ele é, normalmente, utilizado em exames de vestígios biológicos quando se busca vínculos de ascendência materna da amostra analisada e, em casos, de vestígios extremamente degradados (i.e. ossos e/ou fragmentos de ossos enterrados, fios de cabelo)⁶⁹.

Pelo método de separação e detecção é obtido o perfil genético correspondente a cada amostra. Os marcadores genéticos já padronizados e utilizados rotineiramente para exames de DNA nuclear são no mínimo 13 regiões dispersas nos pares de cromossomos. As regiões dos marcadores padrão foram escolhidas por apresentarem pequenos blocos iguais repetidos que lhe conferem o que chamamos de polimorfismo de tamanho. Uma importante característica destes marcadores genéticos com polimorfismo de tamanho é a sua possibilidade de gerar informação para um sistema alfa numérico. Tal elemento permite tanto a estruturação de banco de dados de perfis genéticos como também a análise computacional das comparações de perfis entre amostras de forma automatizada.

Ainda, os polimorfismos identificados nas amostras biológicas coletadas e vinculadas a locais de crime e/ou pessoas, como vítimas e autores, obtidos a partir dos marcadores genéticos apresentam ocorrências na população em geral. As ocorrências destes polimorfismos geram valores estatísticos, chamadas de frequência de ocorrência individual de cada marcador. Desta forma, a partir de cálculos estatísticos combinados, é possível determinar a frequência de ocorrência dos perfis genéticos de cada amostra, seja ela questionada ou padrão.

Amostra questionada é aquela que não se sabe de quem é o vestígio coletado em local de crime, nas vítimas ou em objetos.

Amostra padrão, ou de referência, é aquela com identidade conhecida e que será comparada com a amostra questionada.

68 INMAN, K. RUDIN, N. *An introduction to Forensic DNA analysis*, 1 ed., CRC Press Inc., Boca Raton, 1997.

Se a análise comparativa, por exemplo, de uma amostra padrão apresenta coincidências em todos os marcadores analisados com uma amostra de esperma de um crime sexual, é averiguada uma coincidência total. Tal resultado indica que é provável que o esperma tenha origem daquela pessoa e não de ter sido produzido por outro indivíduo da população em geral. Apenas após os cálculos estatísticos adequados é possível determinar o quanto aquela coincidência é derivada de um fato e não do acaso.

Os cálculos estatísticos informam a probabilidade de um perfil genético de uma amostra ser proveniente de determinada amostra padrão, a probabilidade de verossimilhança e de exclusão, ou seja, de não ter sido produzido por uma ocorrência ao acaso. Tal dado, por sua vez, conduz a conclusões complementares de identificação individual de pessoa(s).

2.4.4. Limitações

Os resultados dos exames de DNA, isoladamente, não fornecem as circunstâncias em que determinada amostra foi produzida no local de crime nem se tal amostra é relevante para determinar sua autoria. Desta forma, suas informações subsidiam outros elementos probatórios. Entretanto, em casos de investigação de paternidade ou identificação de cadáveres e/ou restos mortais em situações de catástrofe, a informação do exame de DNA é conclusiva para a identificação humana, propriamente dita.

A ação de determinados agentes químicos pode destruir amostras biológicas ao ponto de degradar o DNA nuclear. Assim, é imperativo que a amostra seja devidamente coletada e preservada para fins de exame posterior, de forma a não comprometer os resultados, seja por diminuir a quantidade de regiões passíveis de serem analisadas e/ou por não produzir resultado algum.

As amostras que contém material genético oriundo de duas ou mais pessoas, produzem perfis denominados misturas. Em determinados casos, estes perfis podem não garantir a distinção inequívoca dos perfis genéticos individualizados das pessoas que contribuíram para aquela amostra. Em tais situações, os cálculos estatísticos produzem valores de probabilidade de coincidências menores daqueles em que é identificado o perfil genético dos indivíduos em todas as regiões.

2.4.5. Formato do laudo

A Rede Integrada de Perfis Genéticos recomenda que os laudos devam conter, no mínimo, as seguintes informações e/ou itens:

1. Custódia das amostras
2. Identificação do caso
3. Tipo de caso
4. Solicitação do exame
5. Objetivo da Perícia
6. Descrição do vestígio
7. Descrição precisa da metodologia
8. Interpretação dos resultados, com os resultados dos parâmetros utilizados.
9. Conclusões
10. Assinatura

2.4.6. Interpretação

É importante na interpretação de um Laudo de Genética Forense verificar-se, inicialmente, se a custódia das amostras foi efetuada de forma adequada.

Na descrição dos vestígios é importante verificar se a identificação da amostra padrão corresponde aos documentos apresentados e se constam as assinaturas e demais dados necessários para garantir a legalidade da coleta.

O item de interpretação de resultados fornece as análises estatísticas dos perfis genéticos, bem como, as comparações entre eles. Neste item do laudo é importante verificar se há mistura, se foi possível identificar os perfis individualizados, se há verossimilhança completas entre os perfis, os valores das probabilidades de coincidência e de exclusão.

As conclusões dos laudos são baseadas, exclusivamente, nos exames realizados, não havendo neste item correlações com outros laudos ou dinâmicas da ocorrência em questão. Desta forma, as conclusões visam fornecer os dados estatísticos da inclusão e/ou exclusão de determinado perfil genético de amostra questionada à determinada pessoa que forneceu a amostra padrão para a realização dos exames e/ou entre as próprias amostras questionadas.



De forma geral, alguns pontos considerados mais sensíveis devem ser destacados quando se analisa um laudo de Genética Forense. Como sugestão recomenda-se especial atenção para os seguintes pontos:

- Se houve respeito à cadeia de custódia das amostras;
- Em casos de condenados, se há o atendimento ao disposto na Lei de Execução Penal;
- Se há termo de consentimento livre e esclarecido na coleta dos padrões;
- Se a metodologia descrita atende aos padrões determinados;
- Se os perfis identificados apresentam misturas e, neste caso, atentar para a interpretação e discussões.

REFERÊNCIAS

- ASO, J. et al. Virtopsia: Aplicaciones de un nuevo método de inspección corporal no invasiva en ciencias forenses. **Cuad. med. forense [online]**. 2005, n.40, pp. 95-106. Disponível em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1135-76062005000200001&lng=es&nrm=iso
- BADARÓ, Gustavo H. **Processo penal**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016
- BUTLER, J. M., **Forensic DNA Typing Biology, Technology, and Genetics of STR Markers, 2º Ed.**, USA: Elsevier Academic Press, Massachussets, 2005.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 20ª ed., 2013.
- CARICATTI, A. M. *et alii*. Exames Periciais em Informática Forense: Recomendações Técnicas para a Padronização de Procedimentos e Metodologias. In: TOCCHETTO, D.; ESPINDULA, A (Org.). **Criminalística: Procedimentos e Metodologias**. 4ª ed. Campinas-SP: Millennium Editora. 2019. Cap. 12.
- CERQUEIRA *et al.* **Atlas da Violência 2020**. IPEA; FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia>.
- CHEDID, Tereza. O Perfil do Perito Médico. In: FILHO, S. R. *et al* (cords.). **Perícia Médica**. Brasília: Conselho Federal de Medicina: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, 2012.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia**, 2020.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Controle Externo da Atividade Policial em Números – Órgãos de Perícia Técnica**, 2019. Disponível em: <https://www.cncmp.mp.br/portal/relatoriosbi/control-externo-da-atividade-policial-em-numeros-orgaos-de-pericia-tecnica>.
- Covid-19: legistas do DF usam tecnologia para necropsias virtuais. **Metrópoles**, Publicado em 12/04/2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/covid-19-legistas-do-df-usam-tecnologia-para-necropsias-virtuais>

- CROCE, Delton; CROCE JR., Delton. **Manual de Medicina Legal**. 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
- DOREA, L. E. C., STUMVOLL, V. P., QUINTELA, V., **Criminalística 4ª Ed.** Millennium Ed. Campinas, Brasil, 2010.
- FERREIRA, J.A.S.; VIEBIG, S. M. B. Exames Periciais de Balística Forense: Recomendações Técnicas para a Padronização de Procedimentos e Metodologias. In: D. Tocchetto, A. Espindula (Org.). **Criminalística: Procedimentos e Metodologias**. 4ª ed. Campinas-SP. Millennium Editora. 2019. Cap. 9.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal, 11ª Ed.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.
- GOMES, J. C. M, Perícia Judicial. In: FILHOS, S. R. et al. (cords). **Perícia Médica**. Brasília: Conselho Federal de Medicina: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, 2012.
- MODESTI, L. D. et al. Human Identification by Oral Prosthesis Analysis with Probability Rates Higher than DNA Analysis. **J Forensic Sci**, May 2014, Vol. 59, Nº. 3. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/>
- IBGE. Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2019, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html>.
- _____. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2019, 2020**. Disponível em : <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html>.
- INMAN, K. RUDIN, N. **An introduction to Forensic DNA analysis**, 1 ed., CRC Press Inc., Boca Raton, 1997.
- JESUS, Maria Gorete de. **"O que está no mundo não está nos autos"**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo, 2016.
- KUNII, HERDY e BRUNI. O que podemos aprender com os erros periciais. **Conjur**. Publicado m: 20/11/2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-nov-20/limite-penal-podemos-aprender-erros-periciais>.

LOPES, JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL. **Manual de orientação de quesitos da perícia criminal**. 1ª ed. Brasília-F, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS. **Manual de**

Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos De Perfis Genéticos. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/suaseguranca/seguranca-publica/ribpg/manual/resolucao_14-2019_aprova_o_manual.pdf/view.

_____. **XIII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos**, 2020. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/suaseguranca/seguranca-publica/ribpg/relatorio/xiii-relatorio-da-rede-integrada-de-bancos-de-perfis-geneticos-novembro2020.pdf/view>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES. **Exposição de motivos do Código de Processo Penal**, 1941. Disponível em: https://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exmcpp_processo_penal.pdf.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014**. Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html

MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR. **Norma Técnica para a Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de In formações e Coleta de Vestígios**, 2015. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf

MISSE, Michel. **O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil**: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. Soc. estado. vol.26 nº. 1 Brasília Jan./Apr. 2011, p. 19.

MORENO GONZALEZ, Luis Rafael. **Manual de Introduccion a las Ciencias Penales**. México, Secretaría de Governacion, 1976.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. **The Minnesota Protocol on the Investigation of Potentially Unlawful Death** (2016). New York/Geneva, 2017. Disponível em: [https:// ohchr.org/Documents/Publications/ MinnesotaProtocol.pdf](https://ohchr.org/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf)

Protocolo de Istambul Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centraisde-conteudo/prevencao-e-combate-a-tortura/manual-de-aplicacao-do-protocolo-de-istambul.pdf/view>.

Protocolo Brasileiro Perícia Forense no Crime de Tortura. Disponível em: [https:// bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/291](https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/291).

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA. **Manual de Solicitação de Perícias.** Brasília: PCDF/IC, 2020. 205 p.

ROSA, Cássio Thyone Almeida. Anexo B Perícias. **Guia de Referência para Ouvidorias de Polícia.** Brasil: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008

_____. Locais de Crimes Contra a Pessoa: Recomendações Técnicas para a Padronização de Procedimentos e Metodologias. In: D. Tocchetto,

A. Espindula (Org.). **Criminalística: Procedimentos e Metodologias.** 4ª ed. Campinas-SP. Millennium Editora. 2019. Cap 2.

_____. Vestígios psicológicos ou comportamentais na cena de crime: uma evidência subutilizada no arcabouço pericial Brasileiro. **Revista Brasileira de Criminalística,** 4.3 :15-27, 2015.

VELHO, Jesus Antonio; GEISER, Gustavo Caminoto; ESPINDULA, Alberi. **Ciências forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna.** 2ª ed. Campinas: Millenium Editora, 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

_____. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

SOSA, Juventino Montiel, **Criminalística Tomo 3**. Editorial Limusa, Grupo Noriega Eds., Mexico D.F., Mexico, 2000.

UNITED NATIONS. **Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials**. Cuba, 1990. Disponible em: <https://www.un.org/ruleoflaw/files/BASICP~3.PDF>

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Guidance on Less-lethal weapons in Law Enforcement**. New York; Geneva, 2020. Disponible em: https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CCPR/LLW_Guidance.pdf

UNODC. **Staff skill requirements and equipment recommendations for forensic science laboratories**. New York: United Nations, 2011. Disponible em: https://www.unodc.org/documents/scientific/Ebook_STNAR_02Rev1_E.pdf

_____. **Forensic services and infrastructure**: Criminal justice assessment toolkit. New York: United Nations, 2010. Disponible em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/cjat_eng/Forensic_services_and_infrastructure.pdf

_____. **Multilingual Dictionary of Narcotic Drugs and Psychotropic Substances under International Control**, 2006. Disponible em: <https://www.unodc.org/unodc/en/scientists/multilingual-dictionary-of-narcoticdrugs-and-psycho-tropic-substances-under-international-control.html>

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas dos Santos Andrade; Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Equipe

Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Adriana Kelly Ferreira de Sousa; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Ana Clara Rodrigues da Silva; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Caroline Xavier Tassarã; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Giovane Maciel da Costa; Helen dos Santos Reis; Isabel Penido de Campos Machado; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Isadora Brandão Araújo da Silva; Isadora Garcia Cardeal; Jessica Sales Lemes; Joaquim Carvalho Filho; Joseane Soares da Costa Oliveira; Karla Cariz Barreira Teodosio; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Mariana Py Muniz; Melina Machado Miranda; Nayara Teixeira Magalhães; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Alisson Alves Martins; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Breno Diogo de Carvalho Camargos; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Fhillipe de Freitas Campos; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Carvalho Bernardes; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Thandara de Camargo Santos; Valter dos Santos Soares; Vivian Delácio Coelho; Walter Vieira Sarmento Júnior; Wesley Alberto Marra; Winnie Alencar Farias; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaina Homerin; Izabella Lacerda Pimenta; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julia Faustina Abad; Marina Lacerda; Priscila Coelho; Zuleica de Araújo

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Dillyane de Sousa Ribeiro; Iasmim Baima Reis; Mayara Silva de Souza; Sara de Souza Campos

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Juliana Garcia Peres Murad; Natália Ribeiro; Sandra Regina Cabral de Andrade; Olívia Maria de Almeida

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Alef Batista Ferreira; Alexandre Oliveira Silva; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Christina Oliveira Paixão; Ângela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Antônio Rodrigues Pinto Jr.; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa; Felipe Carolino Machado; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Filipe Amado; Flávia Franco Silveira; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carlo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues; Jéssika Braga Petrilio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva; Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Pinheiro Chaves; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Ciocari; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Renata Martinez; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo de Santis Vieira da Silva; Rodrigo Louback Adame; Roger Araújo Gonçalves Ferreira; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Coordenações Estaduais

Adriana Raquel (GO); Ana Pereira (AL); Arine Caçador Martins (RO); Camila Belinaso (RS); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Bezerra Rodrigues (RN); Daniele Rebouças (MT); Fernanda Nazaré Almeida (PA); Flávia Ziliotto (PR); Gabriela Machado (SC); Higor Cataldo (AP); Isabela Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Jaira Magalhães (RR); Juliana Marques Resende (MS); Luanna Marley (AM); Lucas Pereira de Miranda (MG); Lucilene Mol (ES); Mariana Cavalcante de Moura (PI); Mariana Leiras (RJ); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Pâmela Dias Villela Alves (AC); Regina Lopes (TO); Thabada Almeida (PB)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Nara de Araujo; Vinícius Couto; Acássio Pereira de Souza; Alessandra Coelho Cerqueira Correia; Ana Luiza Bandeira; Ana Paula Nunes; Camilla Zanatta; Flora Lima; Livia Zanatta Ribeiro; Livia Zanatta Ribeiro; Luciano Nunes Ribeiro; Luíza Meira Bastos; Maressa Aires de Proença; Nathália L. Mendes de Souza

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Gloria Maria Vieira Ventapane (AC); André Rocha Sampaio (AL); Jamille Bispo Rocha (AM); Jamile Carvalho (BA); Ailton Vieira da Cunha (CE); João Vitor Abreu (ES); Victor Neiva (GO); Luann Silveira Santos (MA); Carolina Pitanga (MT); Samara Monteiro dos Santos (MS); Giselle Fernandes Corrêa (MG); Thays Marcelle Raposo Pascoal (PA); Antonio Carlos de Lima (PB); Laís Gorski (PR); Rafael Silva West (PE); Regina Cavalcante (PI); Luciana Simas (RJ); João Paulo Diogo (RN); Marcus Giovani Ribeiro Moreira (RO); Alan Miguel Alves (RR); Maressa Proença (SC); Lucineia Rocha (SE); e Denise de Sousa Costa (TO)

Consultorias Especializadas

Abigail Torres; Aline Veloso; Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Bruno Oliveira; Catarina Pedroso; Cecília Nunes Froemming; Daniel Adolpho; Dillyane de Sousa Ribeiro; Eduardo Georjão Fernandes; Felipe da Silva Freitas; Fernanda Lima; Fhillipe de Freitas Campos; Flavia Medeiros; Flavio Silva; Gustavo Antonio; Helena Fonseca Rodrigues; Italo Siqueira; José Fernando da Silva; Juliana de Oliveira Carlos; Julianne Melo; Karine Shamash Szuchman; Laura Boeira; Leon de Souza Lobo Garcia; Leonardo Santana; Letícia Godinho de Souza; Luiz Antonio Chies; Maira Rocha Machado; Maria Gabriela Peixoto; Maria Gorete Marques de Jesus; Maria Palma Wolff; Mariana Kiefer Kruchin; Mayara Silva de Souza; Michelle Duarte; Natália Martino; Natália Ribeiro; Natasha Brusaferrero Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Raquel da Cruz Lima; Sílvia Souza; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Thais Lemos Duarte; Tricia Calmon; Viviane Balbugrio; Thais Regina Pavez; Thaisi Moreira Bauer

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno I - Diretrizes e Bases do Programa
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno II - Governança e Arquitetura Institucional
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno III - Orientações e Abordagens Metodológicas
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas e de Semiliberdade e Internação
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Princioplógicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução no 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO JUSTIÇA



CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

